

FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA – FACCAMP
PROGRAMA DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

ALESSANDRA LOMAZINI

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

**Proposta de portal para incentivar a formalização de microempreendedores
individuais da Aglomeração Urbana de Jundiaí**

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

2013

ALESSANDRA LOMAZINI

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

Proposta de portal para incentivar a formalização de microempreendedores individuais da Aglomeração Urbana de Jundiaí

Dissertação apresentada à Faculdade Campo Limpo Paulista, como pré requisito para obtenção do título de Mestre em Administração de Micro e Pequenas Empresas, sob orientação do Professor Dr. Manuel Meireles.

Linha de pesquisa: Empreendedorismo e desenvolvimento.

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

2013

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

LOMAZINI, Alessandra

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: Proposta de portal para incentivar a formalização de microempreendedores individuais da Aglomeração Urbana de Jundiaí

Alessandra Lomazini - Campo Limpo Paulista-SP, 2013.

Dissertação de Mestrado em Administração - Faculdade Campo Limpo Paulista. Programa - FACCAMP

1. Empreendedorismo; 2. Microempreendedor individual; 3. Informalidade; 4. Formalidade; 5. Lei do MEI; 6. *Design Science*.

CDD: 338.643

PÁGINA DE APROVAÇÃO

Faculdade Campo Limpo Paulista
FACCAMP

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

**Proposta de portal para incentivar a formalização de microempreendedores
individuais da Aglomeração Urbana de Jundiaí**

ALESSANDRA LOMAZINI

Campo Limpo Paulista/SP, 18 de outubro de 2013.

BANCA DE DEFESA

Professor Doutor Manuel Meireles

Presidente / Orientador

Professora Doutora Cida Sanches

Convidada interna

Professor Doutor Hamilton Luiz Corrêa

Administrador – Vice-presidente para Assuntos Acadêmicos do CRA/SP

Convidado externo

AGRADECIMENTOS

A experiência de escrever uma dissertação de Mestrado é enriquecedora e de plena superação. Muitos contribuíram nessa trajetória, direta ou indiretamente, mesmo sem saberem. E é para estes que gostaria de agradecer:

A Deus, pelo dom da vida e por proporcionar-me a graça de ter uma família maravilhosa e conhecer pessoas tão especiais durante essa jornada acadêmica.

Ao mantenedor da Faculdade Campo Limpo Paulista, Prof. Nelson Gentil por desafiar as estatísticas e acreditar em um programa de mestrado em sua Instituição, por seu caráter e por sua generosidade.

Ao meu pai Getúlio (*in memoriam*) por sempre me incentivar a estudar e me ensinar que a honestidade, generosidade e justiça, forjam o caráter de uma pessoa.

A minha mãe Cida que sempre me apoiou e compreendeu meus momentos de isolamento. Aos meus pais, minha eterna gratidão.

As amigas (e irmãs do coração), Rosane Vicente e Silvia Fortunato pelo companheirismo e cumplicidade. Nossa amizade é a prova de que vidas não se cruzam por um mero acaso.

Aos amigos Pedro, Gil, Telma, Samuel e Jair, pelos momentos vividos no mestrado. As histórias me permitirão, a qualquer momento, reviver boas lembranças.

Aos Professores Manoel Meireles e Cida Sanches por transcenderem o limite do magistério e transferirem afeto aos seus alunos. A vocês, toda a admiração de uma discípula que buscará seguir os passos ensinados.

A todos os demais professores do programa de Mestrado da FACCAMP pela competência e disposição em compartilhar suas experiências.

Impossível não agradecer, em especial, a grade amiga Juliana Rodrigues. Você mora em meu coração.

Ao amigo Fábio Villani que, para mim, é um exemplo quando se fala de conduta ética, muito obrigada pelas palavras de incentivo e carinho.

Aos colunistas: Beatriz Mendes, Carlos Pereira, Odair Santos, Lúcia Fidelis, João Batista, Orlando Roque, Silvia Fortunato, Rosane Vicente, Carlos Asakava e Mauro Gebran. Obrigada pela disponibilidade para esta parceria.

Ao professor Doutor Hamilton Luiz Corrêa por sua valorosa contribuição na construção desta dissertação.

E, por fim, a todos aqueles que por um lapso não mencionei, mas que colaboraram para este estudo: abraços fraternos a todos!

LISTA DE FIGURAS

Figura 1.1 - Prédios da FACCAMP.	20
Figura 1.2 - Processo de funcionamento do Balcão do Empreendedor Forma é Legal.	20
Figura 1.3 - Mortalidade de MPE entre 2007 e 2010.....	21
Figura 1.4 - Leis de incentivo às MPE entre 1988 e 2011.	37
Figura 3.5 - Modos de conversão do conhecimento por Nonaka e Konno (1998).	56
Figura 3.6 - Espiral do Conhecimento de Nonaka e Takeushi (1997).	58
Figura 3.7 – Tipos de artefatos - Hevner et al.(2004)	62
Figura 3.8 - Critérios para construção de um artefato. Adaptado de Hevner et al. (2004)	63
Figura 3.9 - Possibilidade novos conhecimentos.	65
Figura 3.10 - Identidade visual do portal Balcão do Empreendedor Formal é Legal.....	71
Figura 3.11 - Página principal do portal www.formallegal.com.br	72
Figura 3.12 - Página Home Principal.....	73
Figura 3.13 - Página Sobre o Balcão.	74
Figura 3.14 - Página Agenda e Eventos.	74
Figura 3.15 - Página Colunistas.	75
Figura 3.16 - Sistema de avaliação das matérias publicadas.	75
Figura 3.17 - Página Cadastre-se.	76
Figura 3.18 - Primeira etapa do cadastro.	76
Figura 3.19 - Segunda etapa do cadastro.	77
Figura 3.20 - Página de Contato.	77
Figura 3.21 - Identidade visual do site www.acheirapido.com	78
Figura 3.22 - Tela inicial do site www.acheirapido.com	78
Figura 4.23 - Resultado da avaliação W3C.	82
Figura 4.24 - Endereçamento do domínio.	82
Figura 5.25 - Dados demográficos dos respondentes.	88
Figura 5.26 - Sondagem sobre interesse por empreender o próprio negócio.	88
Figura 5.27 - Campo para comentários.	90
Figura 5.28 - Resultado dos dados demográficos - Municípios.....	90
Figura 5.29 - Resultado dos dados demográficos - Setor Econômico.	91
Figura 5.30 - Resultado dos dados demográficos – Escolaridade.....	91
Figura 5.31 - Resultado dos dados demográficos - Gênero.....	92
Figura 5.32 - Resultado dos dados demográficos – Faixa Etária.	92
Figura 5.33 - Relacionamento ou parentesco com MEI.....	93
Figura 5.34 - Interesse em abrir o próprio negócio.....	93
Figura 5.35 - Motivo para querer empreender.	93
Figura 5.36 - Motivo para não querer empreender.	94

LISTA DE QUADROS

Quadro 1.1 - Ranking dos países em número de empreendedores.	16
Quadro 1.2 - Dados gerais das MPE formais brasileiras.	17
Quadro 1.3 - Relato das dificuldades dos MEIINF.	19
Quadro 2.4 - MEI optantes pelo Simples Nacional nos municípios da AUJundiaí.	39
Quadro 2.5 - Expressões tradicionais da informalidade.	44
Quadro 2.6 - Expressões da Nova Informalidade.	45
Quadro 2.7- Abordagens Econômicas e Sociais da Informalidade;	46
Quadro 3.8 - Resumo comparativo entre Ciência Natural, Social e Design Science.	62
Quadro 3.9 - Resumo do <i>brainstorming</i> para o portal Balcão do Empreendedor.	68
Quadro 3.10 - Resumo do <i>brainstorming</i> para o site da visibilidade.	68
Quadro 3.11 - Métodos de Avaliação para a Design Science.	80
Quadro 3.12 - <i>Reliability statistics</i>	85
Quadro 5.13 - Questionário final para avaliar a usabilidade do portal.	89
Quadro 5.14 - Interpretação de valores de GA.	98
Quadro 5.15 - Comunicação dos resultados.	100

LISTA DE TABELAS

Tabela 3.1 - Tabulação da TNG para o site acheirapido.	69
Tabela 3.2 - Tabulação da TNG para o portal formallegal.	70
Tabela 5.3 - Análise das proposição - Medianas Discordantes / Concordantes.	95
Tabela 5.4 - Grau de aderência.	97

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABASE	Associação Brasileira dos Sebrae/Estaduais
ABREVI	Associação Brasileira de Empresas Virtuais
AUJundiaí	Aglomeración Urbana de Jundiaí
BRE	Instituto Brasileiro de Economia
CEMPRE	Cadastro Central de Empresas
CIETEC	Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
ETCO	Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial
GEM	<i>Global Entrepreneurship Monitor</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Índice de Economia Subterrânea
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MEI	Microempreendedor Individual
MEIF	Microempreendedor Individual Formal
MEIINF	Microempreendedor Individual Informal
MONAMPE	Movimento Nacional das Micro e Pequenas Empresas
MPE	Micro e Pequena Empresa
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PEA	População Economicamente Ativa
PFL	Projeto Balcão de Negócios Formal é Legal
PIB	Produto Interno Bruto
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

RESUMO

Diante do cenário de globalização, as Micro e Pequenas Empresas – MPE - vivem um cenário de crescente competitividade. Fatores como qualidade e competitividade passam a integrar o cotidiano das atividades que envolvem sua dinâmica. Com a figura de um novo tipo de empreendedor, passou a ser relevante estudar o perfil dos Microempreendedores Individuais e as razões que motivam sua atuação profissional de maneira formal ou informal. Este estudo tem como objetivo geral apresentar uma proposta para incentivar a formalidade dos microempreendedores individuais que pertençam aos municípios previstos pela Lei da Aglomeração Urbana de Jundiaí, capacitá-lo para fazer uma boa gestão do seu negócio e promover, gratuitamente, a visibilidade do seu produto ou serviço na *internet*. Para atingir este objetivo, utiliza-se, neste estudo, o método de *Design Science* para propor soluções aos problemas inerentes a informalidade de microempreendedores individuais com a a criação de um portal cujo conteúdo é voltado aos Microempreendedores Individuais.

Palavras-chave: 1. Empreendedorismo; 2. Microempreendedor individual; 3. Informalidade; 4. Formalidade; 5. Lei do MEI; 6. *Design Science*.

ABSTRACT

Against the globalization backdrop, the Micro and Small Enterprises - MSE - lives a increasing backdrop competitiveness. Factors as quality and competitiveness become a routine part of activities involving their dynamics. With the figure of a new type of entrepreneur, it became relevant to study the Microentrepreneurs Individual profiler and the reasons behind their formal or informal activity. This study aims to present a proposal to encourage formality microentrepreneur individual belonging to municipalities under Law of Urban Jundiaí Agglomeration, empower them to make good management and promote their business for free , the visibility of their product or service on the internet. To achieve this goal , in this study we use the method of Design Science to propose solutions to the problems inherent informal of individual microentrepreneurs , by creating a portal whose contents are returned to microentrepreneurs singles.

Keywords: 1. Entrepreneurship; 2. Microentrepreneurs individual profiler; 3. Informality; 4. Formality; 5. Law MEI; 6. Design Science.

SUMÁRIO

Capítulo 1

INTRODUÇÃO.....	15
1.1 - ASPECTOS INTRODUTÓRIOS.....	16
1.3 - HIPÓTESE.	22
1.4 - OBJETIVO GERAL.	23
1.4.1 - OBJETIVO ESPECÍFICO.....	23
1.5 - LIMITAÇÃO DO ESTUDO	23
1.6 - ESTRUTURA DO TRABALHO.....	23

Capítulo 2

REVISÃO DA LITERATURA.....	25
2 - EMPREENDEDORISMO.....	26
2.1 - A CORRENTE DO EMPREENDEDORISMO ECONÔMICO.	26
2.2 - A CORRENTE DO EMPREENDEDORISMO COMPORTAMENTAL.	29
2.3 - LEGISLAÇÃO PARA A MICRO E PEQUENA EMPRESA.	33
2.4 - A FIGURA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.	38
2.5 - CONCEITOS SOBRE FORMALIDADE E INFORMALIDADE.	40
2.5.1 - A INFORMALIDADE DOS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA.	43
2.5.2 - A PRECARIIDADE DA INFORMALIDADE.	47
2.5.3 - VANTAGENS DA FORMALIDADE.....	49
2.5.4 - VANTAGENS EM SER MEI FORMALIZADO.	50

Capítulo 3

ABORDAGEM <i>DESIGN SCIENCE</i>	52
3.1 - CIÊNCIA E PESQUISA.	53
3.2 - A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO.	55
3.3 - O CONHECIMENTO E A UTILIZAÇÃO DE PORTAIS.	57
3.4 - ABORDAGEM <i>DESIGN SCIENCE</i>	59
3.4.1 - AVALIAÇÃO DOS SETE CRITÉRIOS DE HEVNER	64
3.5 - A DENOMINAÇÃO DOS ARTEFATOS.	66
3.5.1 - PORTAL BALCÃO DO EMPREENDEDOR FORMAL É LEGAL.	70
3.5.1.1 - ESTRUTURA E FUNÇÕES DO PORTAL formallegal.com.br	71

3.5.2 - SITE ACHEI RÁPIDO.....	77
--------------------------------	----

Capítulo 4

AVALIAÇÃO DO ARTEFATO.....	79
4 - AVALIAÇÃO DO ARTEFATO.....	80
4.1 - TIPO: ANALÍTICO.....	81
4.1.1 - ANÁLISE ESTÁTICA.....	81
4.1.2 - OTIMIZAÇÃO.....	81
4.1.3 - ANÁLISE DINÂMICA.....	81
4.2 - TIPO: EXPERIMENTAL.....	81
4.2.1 - TESTE FUNCIONAL (<i>BLACK BOX</i>).....	81
4.2.2 - TESTE FUNCIONAL (<i>WHITE BOX</i>).....	82
4.3 - TIPO: EXPERIMENTAL.....	82
4.3.1 - EXPERIMENTO CONTROLADO.....	82

Capítulo 5

RESULTADOS.....	86
5 - ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	87
5.1- AMOSTRA.....	87
5.2 - DADOS DO QUESTIONÁRIO.....	87
5.3 - RESULTADO DOS DADOS DEMOGRÁFICOS.....	90
5.3.1 - MUNICÍPIOS.....	90
5.3.2 - SETOR ECONÔMICO.....	90
5.3.3 - ESCOLARIDADE.....	91
5.3.4 - GÊNERO.....	91
5.3.5 - FAIXA ETÁRIA.....	92
5.4 - RESULTADO DA SONDAÇÃO SOBRE O INTERESSE DE EMPREENDER O PRÓPRIO NEGÓCIO.....	92
5.5 - RESULTADO DA USABILIDADE DO PORTAL.....	94
5.5.1 - ANÁLISE PELA MEDIANA.....	94
5.5.2 - ANÁLISE DA CONCORDÂNCIA PELO OSCILADOR ESTOCÁSTICO.....	95
5.6 - TESTE DA HIPÓTESE.....	99
5.7 - COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS.....	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101

Referências Bibliográficas	106
Anexos	115
Anexo A - Lei Complementar no. 128/2008 que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006).....	116
Anexo B - Leis e ações voltadas às Micro e Pequenas Empresas.....	139
Anexo C - Lei Complementar nº 1.146 – Cria a Aglomeração Urbana de Jundiaí – AUJundiaí.....	142
Anexo D - Profissões amparadas pela lei do MEI	149
Anexo E - Registro dos Domínios	163
Anexo F - Questionário para sondar o perfil do MEI.....	164
Anexo G - Questionário aplicado aos respondentes.	166

CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO

1.1 - ASPECTOS INTRODUTÓRIOS.

Atualmente, as Micro e Pequena Empresas (MPE), ocupam lugar de destaque no cenário econômico brasileiro. Segundo a pesquisa GEM – *Global Entrepreneurship Monitor* (2012), quase um em cada três brasileiros tem um negócio próprio ou está envolvido na criação da sua própria empresa. A mesma pesquisa apontou que o Brasil ocupa a quarta posição no *ranking* em número de empreendedores no mundo, conforme Quadro 1.1.

Quadro 1.1 - Ranking dos países em número de empreendedores.

Ranking	País	No. Empreendedores (Milhões)
1º	China	232,8
2º	Estados Unidos	39,2
3º	Nigéria	38,5
4º	Brasil	37,4
7º	Turquia	9,2
10º	Japão	7,5
15º	Argentina	5,7
16º	Colômbia	5,6
18º	Egito	5,4
19º	Alemanha	5,2
22º	Peru	3,9



Fonte: GEM (2012).

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE (2012), apontou que as MPE foram responsáveis por 99% dos 6 milhões de estabelecimentos formais existentes no país, e também por 60% dos 94 milhões de empregos formais privados não agrícolas.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010), divulgou que as MPE representaram 20% do valor total do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, o que reforça a crença sobre a importância das MPE no cenário econômico brasileiro.

Para o SEBRAE (2012), é provável que o crescimento no número de MPE esteja vinculado a aprovação da - Lei Complementar 128/2008 (Anexo A), que criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI), com o propósito de regularizar as atividades profissionais de pessoas físicas que atuavam na informalidade.

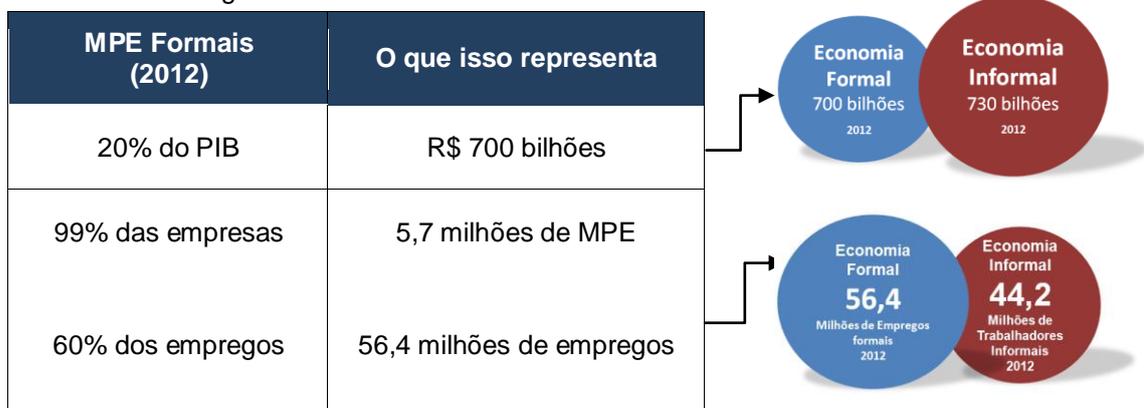
A Lei do MEI é uma forma inovadora, e menos burocrática, de legalizar pequenos negócios, e também muito atraente por apresentar uma obrigatoriedade tributária de baixo custo para o microempreendedor. Com esse incentivo, poderia ocorrer a redução do número de microempreendedores que trabalham na informalidade.

A economia informal ou subterrânea, que é a produção de bens e serviços não reportada ao governo, ou seja, que fica à margem do PIB nacional, chegou a 730 bilhões de reais em 2012 segundo uma estimativa do Índice de Economia Subterrânea (IES), que foi elaborado pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO)¹ em parceria com o Instituto Brasileiro de Economia (BRE/FGV).

O IBGE², apontou que o País continua registrando um contingente expressivo de trabalhadores informais (44,2 milhões de pessoas).

O Quadro 1.2 apresenta os dados e suas representações no que tange as MPE formais no Brasil e alguns dados sobre a economia informal.

Quadro 1.2 - Dados gerais das MPE formais brasileiras.



Fonte: IBGE, DIEESE, SEBRAE Nacional (2012)

O diretor executivo do Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia (CIETEC) - incubadora de empresas da Universidade de São Paulo (USP), Sérgio Risola, afirma que *“pequenas empresas são o sustentáculo de uma economia em qualquer lugar do mundo. São elas que agregam valor a produtos e serviços.”*³

¹ ETCO – Disponível em <http://www.etc.org.br>.

² IBGE – Síntese de Indicadores Sociais 2012.

³ Matéria publicada no portal brasil em 2013 – Disponível em <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/o-mapa-das-micro-e-pequenas-empresas>.

Esta afirmação fortalece a crença de que incentivar pessoas físicas que hoje mantêm atividades empresariais informais a formalizarem suas atividades, é de suma importância para o desenvolvimento econômico e social de um município e, conseqüentemente, do País.

Diante desse contexto onde o número de empreendedores que atuam na informalidade ainda é expressivo, surgiu o desafio de desenvolver, de alguma forma, algo que pudesse incentivar um MEI a formalizar o seu negócio.

Como resposta ao desafio, surgiu a ideia do Balcão do Empreendedor. Para isso, foi necessário buscar informações sobre as características e as necessidades dos MEI para, só então, definir as atividades que o Balcão ofertaria.

Com uma amostra por conveniência, foram colhidos depoimentos de seis Microempreendedores Informais (MEIINF), com o propósito de se levantar as principais problemáticas ao exercerem suas profissões informalmente.

Para Oliveira (2001), uma amostra por conveniência é adequada e frequentemente utilizada para geração de ideias. Amostras por conveniência podem ser justificadas em um estágio inicial da pesquisa com o objetivo de geração de hipóteses e *insights*. (CHURCHILL e LACOBUCCI, 1998).

Outra justificativa para a escolha de uma amostra por conveniência é conseguir, de maneira rápida, o acesso às informações desejadas por permitir recrutar as unidades convenientes da amostra, em locais de fácil acesso para o pesquisador. (AAKER et al., 1995).

O Quadro 1.3, apresenta o resumo dos relatos dos MEIINF e a frequência observada sobre as problemáticas enfrentadas por atuarem informalmente em suas profissões.

O resultado do Quadro 1.3 foi utilizado como fonte para definir as primeiras atividades do Balcão do Empreendedor. Sabia-se que o objetivo maior era incentivar a formalização. Surgiu, então, a ideia de um portal para essa finalidade.

Quadro 1.3 - Relato das dificuldades dos MEIINF.

PROBLEMÁTICAS	R1	R2	R3	R4	R5	R6
Não têm direito as coberturas da previdenciária social – INSS como o auxílio doença e aposentadoria.	x	x	x		x	
Muitas vezes o valor cobrado pelo produto ou serviço não cobre seus custos.		x		x	x	x
Não conhecem ferramentas para ajudá-los na organização das atividades administrativas do negócio, como um fluxo de caixa, controle de contas a pagar e receber e controle da carteira dos seus clientes.	x	x	x		x	
Não sabem como divulgar na internet seu negócio, fazem uma propaganda boca a boca.	x	x	x	x	x	x
Tem medo de fiscalizações por não atuarem profissionalmente de forma legalizada.	x		x	x	x	x

Fonte: Elaboração própria (2013).

Além do incentivo à formalização, o portal deveria, também, contribuir para a melhoria das práticas de gestão. A importância de preparar o MEI para esse propósito foi fundamentada em Degen (1989) ao afirmar que:

O preparo de um indivíduo para iniciar um negócio próprio cresce com o seu domínio sobre as tarefas necessárias para o seu desenvolvimento, com o aumento de sua capacidade gerencial e com o crescimento de sua visão empreendedora refletida no seu domínio sobre a complexidade do negócio (DEGEN, 1989, p.13).

Entendeu-se que, além do portal, o Balcão do Empreendedor deveria ter uma sede física para promover encontros com os MEI. Para atingir este objetivo, firmou-se uma parceria com a Faculdade Campo Limpo Paulista – FACCAMP (Figura 1.1) que, disponibilizou o espaço físico necessário para realização de cursos, palestras e *workshops*. Nesse sentido seria possível transferir conhecimento e desenvolver as habilidades do MEI, necessárias para fazer a gestão do próprio negócio.

As atividades serão concretizadas com a atuação de projetos acadêmicos dos cursos bacharelados em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Engenharia da Produção, Publicidade e Propaganda e, também, dos cursos tecnólogos em Gestão Financeira, Marketing e Recursos Humanos.

O portal seria o instrumento necessário, para divulgar as atividades do Balcão de Negócios.



Figura 1.1 - Prédios da FACCAMP.

Não obstante, mas ainda oportuno, formalizar e capacitar o MEI sobre boas práticas de gestão não completaria o processo proposto pelo Balcão do Empreendedor. Foi desenvolvido um *site* (www.acheirapido.com), com o propósito de promover a visibilidade, na *internet*, do produto ou serviço do MEI.

Dessa forma, buscou-se completar o processo promovendo a visibilidade da empresa do MEI entendendo que, com a propaganda, seria possível aumentar as suas vendas. Este processo é representado na Figura 1.2.

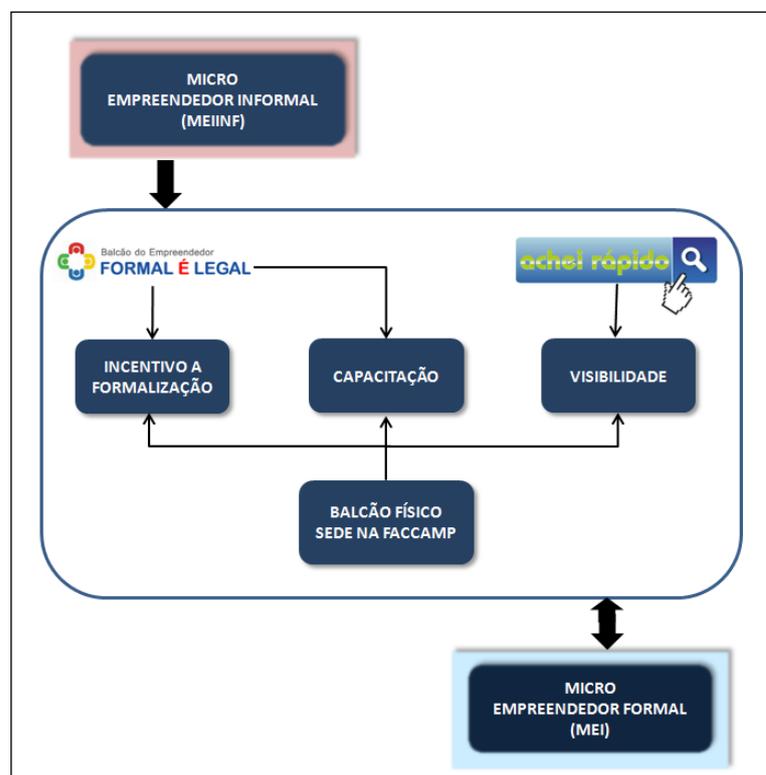


Figura 1.2 - Processo de funcionamento do Balcão do Empreendedor Forma é Legal.

As atividades do Balcão do Empreendedor serão mantidas por, no mínimo, dois anos. Esta decisão foi pautada nas informações do SEBRAE (2010), ao apresentar em seu site, que de cada 100 empresas abertas no Brasil, 48 encerraram suas atividades em três anos. Essas informações fazem parte de um estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010), a partir de dados do Cadastro Central de Empresas (CEMPRE).

Segundo ainda a mesma pesquisa, de um total de 464.700 empresas que iniciaram suas atividades em 2007, quase a metade fechou as portas em 2010 (ver Figura 1.3).

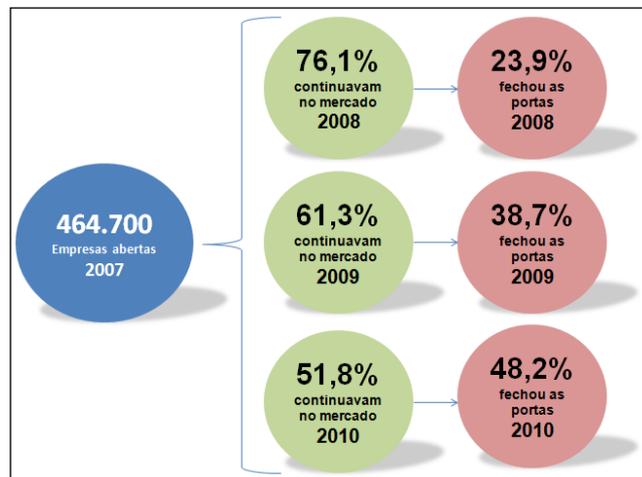


Figura 1.3 - Mortalidade de MPE entre 2007 e 2010.

Para o SEBRAE (2010), Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa, entre as principais razões para a mortalidade precoce das empresas estão: a falta de planejamento e o descontrole na gestão.

Para concretizar e propiciar o rigor necessário para este estudo, utilizou-se o método de pesquisa *Design Science* descrita por Hevner et al. (2004). Este método prevê a utilização de critérios específicos para o desenvolvimento e execução de sistemas e objetos que, para este estudo, será o portal www.formallegal.com.br.

O embasamento teórico do método de pesquisa *Design Science* será apresentado no capítulo 3.

Para fins de análise dos resultados, considerando o problema proposto, o método *Design Science* será aplicado no objeto de estudo proposto, ou seja, o portal www.formallegal.com.br.

1.2 - RELEVÂNCIA DO TRABALHO.

Iniciativas governamentais e privadas são direcionadas às MPE, desde 1960 (Anexo B), mas nunca se deu tanta ênfase a esta categoria, como nos últimos anos.

A realidade de que um número muito expressivo de MEI atua na informalidade, como foi anteriormente apresentado, justifica a existência de programas e legislações que apoiam e incentivam a formalização dessa categoria de empreendedores.

Devotar esforço para incentivar a formalização, conhecer o perfil dos microempreendedores da Aglomeração Urbana de Jundiaí – AUJundiaí (Anexo C), além de colher dados que permitirão pesquisar os fatores que motivam, ou não, a formalidade, tornou-se uma forte justificativa que permeou este trabalho e impôs a seguinte pergunta: **O portal www.formallegal.com.br, apresenta características de usabilidade que possam incentivar o microempreendedor individual a formalizar o próprio negócio?**

A relevância do estudo justificou-se pelo caráter de novidade na utilização do método *Design Science* em um estudo voltado ao campo do empreendedorismo e gestão, com a criação de um portal.

1.3 – HIPÓTESE.

Lakatos e Marconi (2010), definem que uma hipótese é uma proposição elaborada para tentar verificar a validade de uma resposta levantada a partir de um problema.

É uma suposição que antecede a constatação dos fatos e tem como característica uma formulação provisória; deve ser testada para determinar sua validade. A sua função é propor explicações para os fatos e orientar a busca de outras informações. Não há regras para sua formulação, mas é importante que haja embasamento teórico para que sirva de guia da investigação científica. Os resultados da pesquisa poderão comprovar ou rejeitar as hipóteses (LAKATOS e MARCONI, 2010, p. 14).

Para este estudo, considerando o problema apresentado, elaborou-se a seguinte hipótese:

H₀ - Pode-se afirmar, ao nível de significância de 0,05, que a proporção de avaliadores de usabilidade com GA \geq 90, difere significativamente da proporção de avaliadores com GA $<$ 90.

O tratamento da hipótese H_0 será apresentado no capítulo 5.

1.4 - OBJETIVO GERAL.

O objetivo geral deste estudo foi apresentar o resultado da avaliação de um portal quanto a sua usabilidade, desenvolvido com o propósito de incentivar Microempreendedores Individuais, pertencentes a AUJundiaí, a formalizarem suas atividades profissionais.

1.4.1 - OBJETIVO ESPECÍFICO.

Quanto ao objetivo específico, buscar-se-á com esse trabalho promover um estudo longitudinal sobre os microempreendedores individuais, com os dados que serão coletados no portal.

1.5 – LIMITAÇÃO DO ESTUDO

Para Vergara (1997, p.59) “todo método tem possibilidades e limitações”. Neste sentido, é importante antecipar-se a possíveis críticas dos leitores, informando quais foram as limitações que permearam este estudo mas que, todavia, não invalidaram sua realização.

Neste sentido, foram consideradas limitações nesse estudo os seguintes aspectos:

- a) Por atender a Lei AUJundiaí, portanto um universo delimitado, o portal atenderá aos sete municípios pertencentes a Aglomeração Urbana de Jundiaí; sendo assim, os benefícios propostos não serão generalizados aos demais municípios.
- b) O presente estudo verificou a usabilidade de um portal destinado aos microempreendedores individuais, porém, o mesmo portal foi avaliado por pessoas que não, necessariamente, fossem microempreendedores individuais.
- c) O Balcão do Empreendedor prevê atividades que ainda não estão em funcionamento. Isso se deve ao fato de que suas atividades começarão no primeiro semestre de 2014, considerando-se que o projeto será mantido por, no mínimo, dois anos.

1.6 - ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho foi estruturado em seis capítulos. Além do Capítulo 1 que contemplou os aspectos introdutórios, no Capítulo 2 realizou-se a revisão da literatura sobre os temas empreendedorismo, legislações específicas das MPE e os aspectos da formalidade e informalidade. No Capítulo 3, são apresentados os conceitos sobre ciência, conhecimento e o método *Design Science* com o propósito de embasar o Capítulo 4 que apresentará a avaliação do artefato proposto pelo estudo, no caso um portal. O Capítulo 5 apresenta a análise dos resultados obtidos e, por fim, no Capítulo 6, as recomendações finais para este estudo.

CAPÍTULO 2

REVISÃO DA LITERATURA

2 - EMPREENDEDORISMO.

"Toda empresa precisa ter gente que erra, que não tem medo de errar e que aprende com o erro."

Bill Gates

O tema empreendedorismo, nesse capítulo, será abordado considerando duas correntes que se formaram sobre o tema: a econômica e a comportamental.

Hisrich et al. (2004), Souza e Guimarães (2005), afirmam que a corrente econômica associa o empreendedorismo ao aspecto da inovação enquanto a comportamental enfatiza os aspectos atitudinais, como a criatividade e a intuição.

Já para Macedo et al. (2012), devido ao seu estreito relacionamento com o ambiente empresarial, essa temática é mais comumente abordada em pesquisas na área da administração, porém outras ciências como a sociologia, psicologia, economia e a antropologia também investigam o fenômeno em questão. Desse modo, verifica-se que empreendedorismo apresenta um caráter pluridisciplinar (MACEDO et al., 2012).

2.1 – A CORRENTE DO EMPREENDEDORISMO ECONÔMICO.

Na corrente econômica, Hisrich et al. (2004), apresentam que a palavra *entrepreneur* é francesa, traduzida literalmente como aquele que está entre ou intermediário. Hisrich et al. (2004), afirmam que essa definição é originária das expedições realizadas por Marco Pólo que assinava contratos com quem tinha mercadorias a serem vendidas, para que, em suas rotas para o extremo oriente, intermediassem as vendas, ganhando com isso.

Richard Cantillon (1725), economista irlandês, é considerado o primeiro autor a utilizar o termo empreendedor de forma literária. Sua obra *Essai sur la nature du commerce en general*⁴, foi resumida e publicada em 1959 por Henry Higgs. Nessa obra, Higgs (1931) relata que, para Cantillon, empreendedor é um indivíduo que assume riscos nos negócios.

Seguindo a corrente econômica, Jean-Baptiste Say (1814) definiu empreendedor como um indivíduo que transfere recursos econômicos de um setor de baixa produtividade para outro de maior produtividade. Say (1815) ressaltou que um

⁴ - Que em português é traduzido como Ensaio sobre a natureza do comércio em geral.

empreendedor é de suma importância para o bom funcionamento do sistema econômico.

Em 1871, Carl Menger, economista austríaco acrescentou que empreendedor era um indivíduo com habilidade de antecipar as necessidades futuras.

Marshall em 1890, afirma que as oportunidades e ações empreendedoras são limitadas pelo ambiente econômico onde então inseridas. Sendo assim, embora os empreendedores possuam habilidades em comum, se diferenciam no que tange ao sucesso de seu empreendimento, já que esse depende do meio econômico, o empreendedor poderia ser o quarto fator de produção, responsável por coordenar os demais: capital, trabalho e matéria-prima.

Em uma leitura mais atenta sobre as obras de Cantillon (1755) e Say (1815; 1816; 1839), Fillion (1999, p.06) revela que os autores “não estavam interessados somente em economia, mas também em empresas, criação de novos empreendimentos e gerenciamento de negócios.”

Dentre as linhas de pesquisa que trabalham com o empreendedorismo na vertente econômica, destaca-se Joseph Schumpeter. Para o autor:

A função do empreendedor é reformar ou revolucionar o padrão de produção explorando uma invenção ou, de modo geral, um método tecnológico não experimentado para produzir um novo bem ou um bem antigo de maneira nova, abrindo uma nova fonte de suprimento de materiais ou uma nova comercialização para produtos, e organizando um novo setor. (SCHUMPETER, 1952, p.72).

Drucker (2002), afirma que a inovação e o espírito empreendedor são fundamentais para a manutenção e desenvolvimento da empresa, que contempla recursos responsáveis por gerar riquezas.

Já Mintzberg et al. (2000), relacionam o empreendedorismo a estratégias de inovação, definindo como características do empreendedor a busca por oportunidades, centralização de poder, capacidade de lidar com o risco para conquistar lucros e sucesso nos negócios, sendo estimulado pela necessidade de realização.

Para Oliveira (1995), existe uma definição de empreendedor bem mais centrada nos negócios, definindo-o como aquele indivíduo capaz de reorganizar os recursos disponíveis, sejam quais forem eles, mas de maneira original, inovadora.

Bessant e Tidd (2009), complementam Oliveira (1995) e Drucker (2002), ao afirmarem que a gestão da inovação é a busca pela compreensão dos fatores que podem determinar o sucesso ou fracasso de um empreendimento. Estes fatores são definidos como: 1) compreender o que se tenta gerenciar; 2) compreender o como; 3) compreender o quê, o porquê e o quando da atividade de inovação, e 4) compreender que isso é um alvo móvel. Portanto gerenciar a inovação é basear-se em mais que uma boa ideia, é preciso calcular estrategicamente e aprender com o processo. (BESSANT e TIDD, 2009),

Outra característica da inovação, conforme afirmam Bessant e Tidd (2009), é que ela assume diferentes formas, mas pode ser resumida em quatro diferentes tipos: 1) inovação de produtos; 2) inovação de processos; 3) inovação de posição, e 4) inovação de paradigma.

Muitas vezes podem haver dificuldades em diferenciar esses diferentes tipos de inovação, pelo fato de poderem ser parecidas em alguns casos e se aplicarem a mais de um tipo ao mesmo tempo. “[...] as vezes, a linha divisória entre os tipos de inovação é bastante imprecisa – uma nova balsa a motor, por exemplo, é tanto uma inovação de produto quanto de processo.” (BESSANT e TIDD, 2009. p. 30).

Bessant e Tidd (2009), ressaltam que a inovação é fortemente associada ao crescimento. Nesse sentido, para os autores, novos negócios são desenvolvidos a partir de novas ideias e todo crescimento econômico é resultante de inovação.

Complementa Hisrich et al. (2004), ao afirmarem que o conceito de inovação é parte integrante do empreendedorismo pois inovar é o ato de lançar algo novo e é uma das mais difíceis tarefas para o empreendedor. Essa dificuldade vem da exigência não só de criar e conceber, mas de compreender todas as forças que agem no ambiente. A novidade pode ser desde um novo produto até um método para desenvolver uma nova organização.

Além de considerar a inovação como uma característica empreendedora e necessária para o desenvolvimento de uma empresa, Drucker (2002), afirma que o empreendedor que inova, não o faz de qualquer forma, pois são conservadores e buscam oportunidades, a partir do conhecimento do negócio, do mercado e clientes.

Convergem para o tema Baron e Shane (2010), ao afirmam que:

[...] o processo empreendedor começa quando uma ou mais pessoas reconhecem uma oportunidade – o potencial para se criar algo novo (novos produtos ou serviços, novos mercados, novos processos de produção ou matérias – primas, novas formas de organizar as tecnologias existentes, etc.) que surgiu de um padrão complexo de condições em mudança – mudanças no conhecimento, na tecnologia ou nas condições econômicas, políticas, sociais e demográficas (BARON; SHANE, 2010, p. 12).

A ideia de Drucker (2002), Baron e Shane (2010), sobre enxergar as oportunidades, também é corroborada por Fillion (1991), ao definir que o empreendedor é um visionário que vislumbra sua empresa projetada dentro do mercado desenhando que tipo de organização será necessário para isso.

Para Fillion (1991), o empreendedor enxerga as oportunidades antes que possa gerenciar os recursos. Fillion (1991), acrescenta que o empreender é proativo e que essa característica pode ser aproveitada no processo de treinamento, criando um padrão de aprendizagem e, assim, poder direcionar sua forma de trabalhar. Essa visão poderia caracterizar o crescimento ou declínio da empresa.

Hisrich et al. (2004), reforçam a importância do empreendedorismo ao afirmarem que a riqueza de um país é mensurada pela sua capacidade produtiva, em quantidades suficientes para a manutenção da população. Sugerem que o empreendedorismo pode ser o caminho para solucionar os grandes problemas econômicos da população (HISRICH et al., 2004).

2.2- A CORRENTE DO EMPREENDEDORISMO COMPORTAMENTAL.

A corrente comportamental do empreendedorismo pressupõem que um sistema de valores constitui o eixo principal do desenvolvimento social e econômico, considerando o empreendedor como o ator principal desse processo (MACEDO, et al. 2012). Portanto, estudar os traços pessoais e atitudinais do empreendedor é uma tentativa de encontrar o que motiva o empreendedorismo.

McClelland (1961), descreve o empreendedor a partir de uma perspectiva comportamental evidenciando suas características psicológicas. O estudo dessas características permitiu ao autor traçar um perfil para o empreendedor. Esse perfil caracteriza o empreendedor como autônomo e dotado de iniciativa, intuitivo, além da capacidade de despender amor pelo seu trabalho, estando continuamente em busca de realização profissional e pessoal.

Para McClelland (1961), a motivação constitui o principal combustível do motor empreendedor, sendo essa fundamentada em três necessidades básicas do ser humano:

1. Necessidade de realização - o indivíduo busca superar seus limites continuamente. É uma característica própria de pessoas que costumam estabelecer metas possíveis de serem realizadas durante sua vida, ainda que tais metas os coloquem em situações de competição. Essa constitui a primeira necessidade encontrada entre empreendedores de sucesso, apresentando os seguintes indicadores comportamentais: superação do padrão de excelência, utilização de técnicas de *feedback*, resolução de questões problemas que constituem obstáculos.
2. Necessidade de afiliação - o indivíduo mostra-se interessado em estabelecer, manter ou restabelecer relações emocionais positivas com demais pessoas. Essa necessidade apresenta como indicadores comportamentais o estabelecimento de relações de amizade, preocupação com o bem estar das pessoas em seu ambiente de trabalho e desejo de integrar um grupo.
3. Necessidade de poder - o indivíduo centra-se em exercer autoridade sobre os outros. Essa necessidade pode ser identificada pela observação dos seguintes comportamentos: capacidade de despertar reações de caráter emocional nas demais pessoas, habilidade para executar tarefas, pressupõe exercício de comando, preocupação com a posição social e reputação.

O objetivo de McClelland (1972), foi entender o porquê do declínio ou ascensão de diferentes empresas. Para ele, a necessidade de realização pessoal pode ser caracterizada como fator principal do crescimento econômico da empresa. Acredita ainda, que essa busca por realização leva o empreendedor a buscar oportunidades mostrando sua autoconfiança, sua motivação e busca por inovação.

Nos estudos de Boava (2006), McClelland (1961) isolou fatores psicológicos e culturais do empreendedor, mostrando a importância de se assimilar e buscar esses fatores para o desenvolvimento econômico.

Albert Shapero (1975), afirma que:

[...] em quase todas as definições de empreendedorismo, há um consenso de que estamos falando de uma espécie de comportamento que inclui: (1) Tomar iniciativa, (2) organizar e reorganizar mecanismos sociais e econômicos a fim de transformar recursos e situações para proveito prático, (3) aceitar o risco ou o fracasso. (SHAPERO, 1975, p. 187.).

Para Gatewood (1995), fatores comportamentais como atitudes, emoções e motivações são fundamentais para a determinação do desempenho do empreendedor, ressaltando a importância de tentar definir a figura desse indivíduo, responsável por gerar novos negócios e pela expansão das organizações.

Bessant e Tidd (2009), complementam a definição de Gatewood (1995), quando explicam que a fim de tentar explicar o comportamento empreendedor, pesquisadores tendem a examinar características e traços pessoais ou a influência de fatores contextuais, como a disponibilidade de recursos. Porém, uma compreensão completa exige que ambas as perspectivas estejam integradas.

Na visão de Bessant e Tidd (2009), o perfil do empreendedor apresenta algumas características típicas como: a) identificar novas oportunidades e maneiras de se beneficiar da mudança e da ruptura; b) buscar as oportunidades com disciplina e foco em um número limitado de projetos; c) voltar-se primeiramente para a ação e a execução; e, d) ativar uma rede de relacionamentos, se envolvendo na procura de experiências e ajudando os outros com seus próprios objetivos.

As características de criatividade previstas na corrente comportamental são apresentadas por Cunha e Ferla (1997), ao afirmarem que o empreendedor tem uma personalidade criativa, sempre buscando novas formas de satisfazer os clientes e as tendências.

Já para Bastos (1998), o comportamento empreendedor parte de um mecanismo que indivíduos utilizam para dar resposta a um determinado evento na busca de satisfazer um conjunto de necessidades relativas ao sucesso nos negócios. Assim, o

processo comportamental do empreendedorismo tem início a partir da identificação de uma oportunidade com a necessidade de assumir riscos e estruturar o negócio, pelo conhecimento e ação.

Degen (1989), também realizou pesquisas sobre a criatividade como característica empreendedora. Para ele, a melhor saída para resolver as difíceis situações socioeconômicas é apoiar a criatividade dos empreendedores para produzirem bens e serviços necessários ao bem-estar da comunidade.

Para Alencar (1995) e Marchioni (2004), a criatividade relaciona-se com a arte de pensar, associando com a imaginação, a invenção, a inspiração e a originalidade.

Seguindo a mesma linha, Mintzberg et al. (2000) afirmam que criar novos produtos ou serviços é objetivo constante dos empreendedores. A criatividade, mesmo que originada em novos sonhos, projetos, ideias, tudo bem monitorado e adequado à realidade da organização transformar-se-á em excelentes negócios no futuro.

O tema ganha nova vertente quando Cunha e Ferla (1997), mostram que muitas pessoas adquirem as características de empreendedorismo de forma natural, sem necessitar de cursos ou treinamentos, porém, sabe-se, com certeza, que elas podem se aperfeiçoar.

Carland et al. (1998), afirmarem que o empreendedorismo está ligado ao conceito de competência, pois na formação do empreendedor deve-se procurar a aquisição de conhecimentos, habilidades, experiências, capacidade criativa e inovadora.

Para Hisrich e Peters (2004), os empreendedores precisam ter habilidades. Os autores estratificam essas habilidades em 3 campos: a) habilidades técnicas - redação, a expressão oral, o monitoramento de ambiente, administração comercial técnica, tecnologia, interpessoal, capacidade de ouvir, etc.; b) habilidades empreendedoras pessoais - controle interno e da disciplina, a capacidade de correr riscos, inovação, a orientação para mudanças, persistência, liderança visionária e habilidade para administrar mudanças; e, c) habilidades administrativas - planejamento e estabelecimento de metas, a capacidade de tomar decisões, relações humanas, marketing, finanças, contabilidade, administração, controle, negociação, lançamento de empreendimento e administração do crescimento.

Este pensamento é reforçado por Bernadi (2007), ao afirmar que o empreendedorismo não é apenas um traço inerente a sua personalidade e sim, algo muito mais amplo que pode ser adquirido e desenvolvido conforme o treinamento, a prática, o apoio e a experiência.

Para Macedo et al. (2012), os economistas tendem a concordar que os empreendedores estão associados à inovação e são vistos como forças direcionadoras ao desenvolvimento, e os comportamentalistas entram em consenso atribuindo aos empreendedores às características de criatividade, persistência, coragem para assumir riscos e liderança.

Contudo, a partir da análise das principais linhas de abordagem do empreendedorismo, constata-se que não existe uma oposição conceitual direta entre as mesmas, sendo que a diferença existe em função da prioridade de aspectos abordados (MARCEDO et al., 2012).

Para Braga (2003),

Enquanto os economistas buscam definir a função do empreendedor a partir da sua atuação como destruidor, gerador de valores ao sistema produtivo [...], os comportamentalistas, embora tenham pertinente esses elementos, voltam seu interesse para o entendimento do ser empreendedor, do seu comportamento, buscando identificar as suas características e os reflexos na empresa decorrente do seu modo de atuar e interagir. (BRAGA, 2003, p.35).

2.3 – LEGISLAÇÃO PARA A MICRO E PEQUENA EMPRESA.

O movimento pela valorização das pequenas empresas brasileiras despontou mais fortemente a partir dos anos 80⁵. No Brasil, o marco inicial foi a inclusão dos artigos 170 e 179 na Constituição de 1988, instituindo que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam oferecer às microempresas e empresas de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, promovendo a simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

⁵ - Informações extraídas do Observatório da Lei Geral que é um portal que permite monitorar, avaliar e subsidiar a implementação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na União, Estados e Municípios brasileiros – Disponível em <http://www.leigeral.com.br>.

Na década de 90, houve a tentativa de regulamentar a Lei do Simples Federal (Lei 9.317, de 1996) e a criação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei 9.841, de 1999).

O Simples Federal propunha um sistema simplificado de recolhimento de tributos e contribuições federais que, mediante convênio, poderia abranger os tributos devidos aos Estados e aos Municípios. Os Estados não aderiram a lei e instituíram regimes próprios de tributação. O resultado foi 27 tratamentos tributários diferentes em todo o Brasil. Poucos Municípios aderiram ao Simples Federal, e a maioria não adotou qualquer benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte instaladas em seus territórios.

O Estatuto Federal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, trouxe benefícios nas áreas administrativa, trabalhista, de crédito e desenvolvimento empresarial; porém, como o estatuto foi criado por lei ordinária federal, ou seja, sem poder legislativo sobre Estados e Municípios, seus benefícios eram restritos à esfera de atuação do Governo Federal. Desta forma, os dois mecanismos mostraram-se insuficientes para beneficiar as micro e pequenas empresas.

Em 2003, foi promulgada a Emenda Constitucional 042/2003, que alterou o regime tributário nacional. O artigo 146 previu a criação de lei complementar para tratar das normas gerais tributárias abrangendo o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte. A lei complementar deveria incluir a criação de regimes especiais, ou simplificados, para arrecadação dos impostos e contribuições devidos pelas micro e pequenas empresas, no âmbito da União, Estados e Municípios.

O Movimento Nacional das Micro e Pequenas Empresas (MONAMPE), a Associação Brasileira dos SEBRAE/Estaduais (ABASE) e o SEBRAE realizaram uma Oficina de Trabalho em Brasília. Desse evento saiu uma tomada de posição de apoio às reformas tributárias e da necessidade de colaboração do segmento com a elaboração das emendas constitucionais que viriam a seguir. Na Câmara, a iniciativa ganhou a identificação de Proposta de Emenda Constitucional no 41, ou simplesmente PEC 41.

Pouco depois, em junho de 2003, O SEBRAE divulgou um documento de 26 páginas, sob o título de Justiça Fiscal às Micro e Pequenas Empresas – Proposta de Emendas à Constituição (PEC 41) para Impulsionar os Pequenos Negócios. A proposta consistia em introduzir no capítulo da Constituição, referente ao Sistema Tributário Nacional, a possibilidade de criar-se uma lei complementar para regulamentar o tratamento diferenciado e simplificado para os pequenos negócios (Lei Geral da Pequena Empresa).

Com a aprovação da PEC 41, que permitiu alterar o artigo 146 da Constituição, foi indispensável para criar uma Lei Complementar.

O SEBRAE e suas unidades estaduais promoveram uma mobilização nacional pela Lei Geral. Em 05 de outubro de 2003, data de comemoração do Dia da Micro e Pequena Empresa, o SEBRAE e a ABASE realizaram, em 26 estados, seminários sobre o tema A Reforma Tributária e a Microempresa – Uma Questão de Desenvolvimento e Justiça Social.

Passados três anos, a Lei Complementar 123/2006 foi assinada pelo Presidente da República. No dia 15, a Lei Geral foi publicada no Diário Oficial da União, entrando imediatamente em vigor. Apenas o capítulo tributário da lei (Simples Nacional) passaria a vigorar a partir de julho de 2007.

Em fevereiro/2007, foi aprovado o Decreto 6038/2007, regulamentando o Comitê Gestor de Tributação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Comitê Gestor do Simples Nacional. Em março do mesmo ano, foi fundada a Frente Parlamentar das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, com a participação de 280 deputados e 22 senadores, de todos os partidos e unidades da federação. Em agosto, foi aprovada a Lei Complementar 127, que instituiu algumas melhorias na Lei Geral, como a possibilidade de determinadas empresas do setor de serviços poderem recolher seus tributos na forma do Simples Nacional e reabriu o prazo de opção pelo Simples Nacional e pelo parcelamento de débitos. Outras modificações necessárias, como aquelas relacionadas à questão do ICMS, e a exclusão das micro e pequenas empresas da cobrança do ICMS sob a forma de antecipação do imposto, não foram aprovadas.

O Decreto 6204/2007 regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal, conforme previsto no capítulo de Acesso a Mercados da Lei Geral.

No mês de dezembro, foi aprovada a Lei 11.598/2007, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e criando a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Foi em 2008 que a Lei 128/2008 entrou em vigor. A nova lei trouxe algumas melhorias na Lei Geral tais como: i) a definição da alíquota referente ao ICMS no Simples como referência para a cobrança do diferencial de alíquota interna e interestadual; ii) a alteração da composição e das atribuições do Comitê Gestor do Simples Nacional, criado para tratar de aspectos tributários; iii) a instituição do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas; iv) inclusão de determinadas atividades econômicas no rol de empresas que podem optar pelo Simples Nacional; v) criação da figura do Microempreendedor Individual, com vistas à formalização dos micronegócios; e, vi) autorização para a instituição de crédito presumido pelos estados e municípios.

Em 2009, foi aprovada a Lei Complementar 133/2009, que ampliou o número de profissões amparadas pela Lei 128/2008.

Foi em 2011 que a Presidente da República sancionou a Lei nº 12.441/2011, que permitiu a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, que não poderá ser inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Com a promulgação da Lei Geral do Distrito Federal, todos os Estados passaram a ter seus próprios Estatutos da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Presidência baixou duas medidas provisórias que favoreciam as micro e pequenas

empresas e o empreendedor individual. A primeira reduziu o INSS para o Empreendedor Individual de 11% para 5%, e a segunda implantou o Programa de Microcrédito CRESCER. Neste programa subsidiado pelo governo federal, os bancos públicos irão oferecer financiamentos de até R\$ 15 mil, por operação, com juros de, até, 86% mais baixos que a média do mercado, para as micro e pequenas empresas e o empreendedor individual e para o empreendedor informal, sem a necessidade de apresentação de garantias.

Este projeto foi sancionado pela Presidente Dilma em novembro, transformando-se na Lei Complementar Federal 139/2011. As principais mudanças introduzidas, foram: reajuste em 50% das tabelas de enquadramento das empresas no Simples, o teto da arrecadação anual passou de R\$ 36 para R\$ 60 mil, no caso do empreendedor individual; de R\$ 240 mil para R\$ 360 mil às micro empresas e de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,6 milhões às empresas de pequeno porte.

A Figura 1.4 resume as principais Leis de incentivo às micro e pequenas empresas.

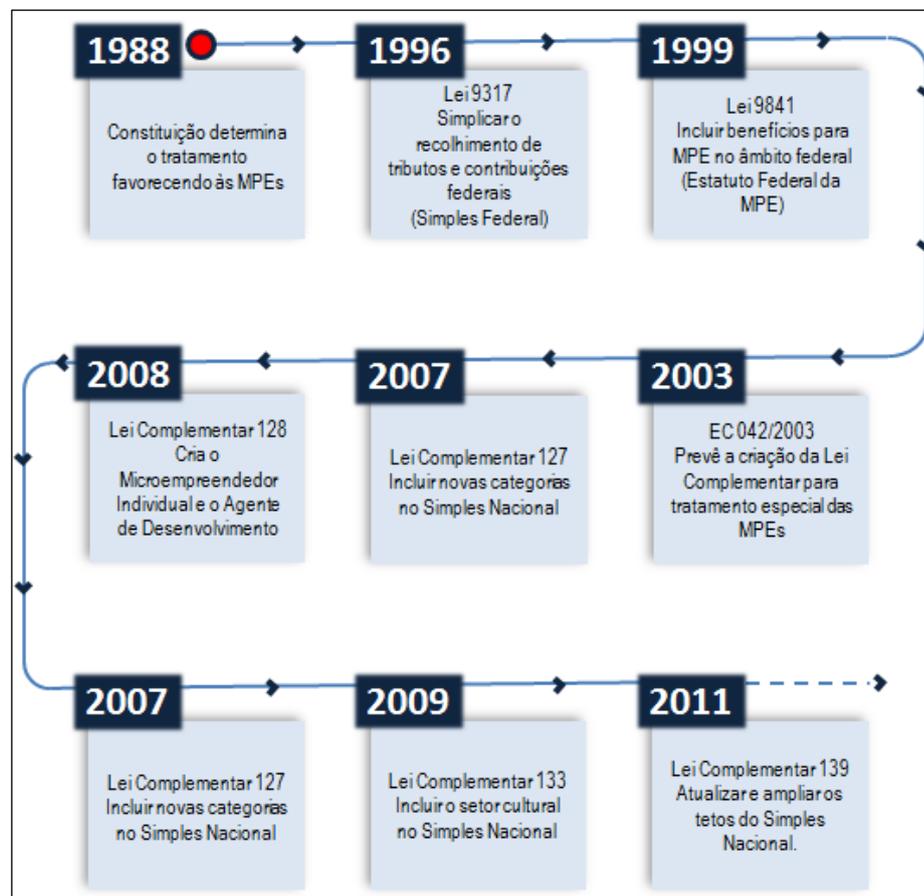


Figura 1.4 - Leis de incentivo às MPE entre 1988 e 2011.

Em novembro de 2012, foi aprovado o projeto que criou a Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa, com *status* de ministério. Esse Ministério assumiu a responsabilidade de formular políticas de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte e de artesanato, promovendo, para essa finalidade, a qualificação, a competitividade e o incentivo as exportações de bens e serviços. Apesar de o ministério ter sido aprovado em 2012, foi em maio de 2013 que Guilherme Afif Domingos assumiu a cadeira do Ministério da Micro e Pequena Empresa.

2.4 – A FIGURA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

O Microempreendedor Individual (MEI), passou a existir a partir da Lei 128, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2008.

Segundo informações do portal do empreendedor⁶, o microempreendedor individual é a pessoa física que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Atualmente, para ser um microempreendedor individual, é necessário não ultrapassar um faturamento anual de até R\$ 60.000,00 e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

O Código Civil – CC/2002 em seu art. 966, apresenta o empresário individual como àquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Estes empresários em geral, são profissionais autônomos que muitas vezes trabalham na informalidade, não pagam impostos, não têm direito à aposentadoria, ou qualquer outro benefício como licença-maternidade ou auxílio-doença. Muitas vezes são sapateiros, manicures, costureiras, borracheiros, chaveiros, entre outros.

A nova lei do microempreendedor individual surge trazendo a oportunidade para os trabalhadores informais se formalizarem e serem reconhecidos como empresários. A lei também propicia ao MEI, encargos tributários reduzidos.

O maior objetivo da Lei foi minimizar a burocracia para a abertura de pequenas empresas, permitindo assim a regularização de milhares de microempreendedores de baixa renda que se encontram na informalidade.

⁶ Portal do Empreendedor – Disponível em www.portaldoempreendedor.gov.br.

Mais do que um programa fiscal, a criação do MEI é um programa social, pois a partir da formalização o empreendedor, além dos benefícios previdenciários, aumenta a taxa de crescimento do país e também promove as chances do pequeno negócio desenvolver-se com segurança.

De acordo com o portal do empreendedor a Lei do MEI permite o enquadramento de 439 atividades profissionais (Anexo D)

O Quadro 2.4, apresenta o número total de empresas optantes pelo Simples Nacional, nos municípios que pertencem a AUJundiaí.

Quadro 2.4 - MEI optantes pelo Simples Nacional nos municípios da AUJundiaí.

TOTAL DE MEI OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL POR MUNICÍPIO E NACIONALIDADE								
NACIONALIDADE	CIDADES – AUJUNDIAÍ							TOTAL POR NACIONALIDADE
	LOUVEIRA	JARINU	ITUPEVA	CABREUVA	VÁRZEA PAULISTA	JUNDIAÍ	CAMPO LIMPO PAULISTA	
Alemã	-	-	-	-	1	1	1	3
Angolana	-	-	-	-	-	1	-	1
Boliviana	-	-	-	-	-	6	2	8
Brasileira	377	366	581	736	2.152	5.951	1.470	11.633
Búlgara	-	-	-	-	-	1	-	1
Canadense	-	-	-	-	-	1	-	1
Chilena	-	-	-	-	-	9	-	9
Chinesa	-	-	-	-	-	2	-	2
Cubana	-	-	-	-	-	2	-	2
Egípcia	-	-	-	-	-	1	-	1
Espanhola	-	-	-	-	-	2	-	2
Guineense	-	-	-	-	-	1	-	1
Italiana	-	-	1	-	-	2	-	3
Japonesa	-	-	-	-	1	1	-	2
Libanesa	-	-	-	-	1	-	-	1
Norte-Americana	-	-	-	-	1	1	-	2
Paraguaia	-	-	1	-	-	1	-	2
Peruana	-	-	-	1	-	-	2	3
Portuguesa	-	-	-	-	-	3	1	4
Romena	-	-	-	-	-	-	1	1
Suíça	-	-	-	-	-	-	1	1
Turca	-	-	-	-	-	1	-	1
País indefinido	-	1	-	-	-	-	-	1
TOTAL POR CIDADE	377	367	583	737	2.156	5.987	1.478	11.685

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados extraídos do portal do empreendedor (2013).

No Brasil, até fevereiro de 2013, foram formalizados 2.747.426 Microempreendedores individuais (MEI). Os números constam no Boletim Radar nº 25, lançado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁷.

2.5 – CONCEITOS SOBRE FORMALIDADE E INFORMALIDADE.

Para definir mercado de trabalho informal é difícil encontrar um conceito exato, dada à variedade de definições utilizadas nos trabalhos existentes. Entretanto, Cacciamalli (2000) e Gremaud (2004), o definem como sendo aquele onde prevalece o mínimo de intervenção do governo, não cumpre as leis ou regras, especialmente as legislações fiscais e trabalhistas, sem contratos registrados junto à seguridade social, sem tempo de duração e sem que sejam definidos de forma clara itens básicos como função, horas trabalhadas, descanso semanal remunerado, entre outros.

A informalidade, por muito tempo, apresentou complexidade para ser explicada no plano teórico. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi alterando a conceituação até chegar à definição de economia informal. Até então, ela era entendida como uma forma de realizar as coisas. Sendo assim, foi formulada como um setor, ou seja, aquilo que engloba tanto empresa como indivíduos envolvidos na prestação de serviços, no comércio e na produção de bens. (SALAS, 2003).

Uma empresa formal para Nunes (2010) é aquela que apresenta uma estrutura organizada e reconhecida juridicamente de fato e de direito. Já uma empresa informal, não apresenta documentação e, portanto, não pode ser reconhecida oficialmente, além de transmitir incertezas nas relações financeiras (NUNES, 2010).

Para Pamplona (2001), a economia informal também é chamada de economia subterrânea e é constituída de um conjunto de atividades econômicas não registradas, e não declaradas ao Estado, extralegais, porém socialmente lícitas. Neste caso, estão excluídas atividades como: prostituição, tráfico de drogas, venda de artigos roubados, extorsão, etc.

A economia subterrânea para Filgueiras et al. (2001), é constituída por aqueles trabalhadores ocupados que não contribuem com a previdência social (assalariados

⁷ - Boletim Radar nº 25 está disponível no portal <http://www.ipea.gov.br>.

sem carteira assinada, trabalhadores familiares, parte dos autônomos, dos empregadores, dos trabalhadores domésticos e donos de negócio familiares).

Já Cacciamalli (2000) define o termo informal como um setor que tem atividade lícita e legítima, porém com ausência de regulamentação, ou seja, evasão e sonegação fiscais.

Como definição, Cacciamali (2002) propôs a utilização de um novo conceito, que é o processo de informalidade. Ainda para a autora, esse processo de informalidade remete às mudanças institucionais ocorridas na maior parte dos países em função da reestruturação econômica e da reorganização do trabalho assalariado, que provocaram uma reformatação do emprego no âmbito das empresas e que causou um aumento dos empregos sem registro ou sem direito à proteção social, assim como uma expansão dos contratos atípicos, como o trabalho temporário, as cooperativas de trabalho e as empreiteiras de mão de obra.

Um traço comum às diversas expressões dessa nova onda de informalidade é a grande vulnerabilidade ocupacional e os baixos rendimentos. Assim, Cacciamali (2000) aponta que o processo de informalidade é uma categoria de análise relevante para examinar as mudanças nas relações de produção e nas formas de inserção no mercado de trabalho, tendo em conta os rumos do capitalismo contemporâneo.

Corroborando Magnoli (1999) ao apresentar duas formas básicas de se definir a informalidade. De um lado, a informalidade é vista como uma precariedade da ocupação. O trabalho informal transparece com as atividades produtivas, que são executadas à margem da lei, especialmente da legislação trabalhista, vigente em um determinado país, ou seja, os trabalhadores por conta própria, não contribuem com a previdência, não possuem carteira assinada e não recebem remuneração.

De outro lado, Magnoli (1999) define o trabalho informal como aquele vinculado a estabelecimentos de natureza não tipicamente capitalista. Estes estabelecimentos se distinguiriam pelos baixos níveis de produtividade e pela pouca diferenciação entre capital e trabalho. Isto é formado tanto pelos trabalhadores por conta própria, quanto pelos empregadores e empregados de pequenas firmas com baixos níveis de produtividade.

Portanto, para Magnoli (1999), o trabalho informal é um ato de sobrevivência que pode ocorrer da perda de uma ocupação formal ou até mesmo de uma opção de vida, que é o próprio negócio.

Para Feijó (2009) a informalidade é o resultado de um crescimento da mão de obra, que o mercado não deu conta de absorver, provocando uma situação cada vez mais excludente proporcionando a ausência de direitos.

Sob o aspecto da legalidade nas relações trabalhistas, Oliveira (2003) caracteriza o trabalho informal como o monstrengo social que, para o autor, nada mais do que a precariedade e a eliminação dos direitos trabalhistas.

Para De Soto (1987), a informalidade não é uma situação só dos países periféricos, isto é mundial, pois trata-se de transformações estruturais do trabalho. Pois, há novas modalidades de emprego informal em vários países.

Entretanto, no Brasil, o aumento do trabalho informal tem se dado num contexto de forte desestruturação do mercado formal que, segundo Magnoli (1999), leva a uma redução da potencialidade de expansão e uma compressão da renda geral do país.

Isto acontece, segundo Pochman (1999), porque as políticas macroeconômicas nacionais adotadas a partir da reabertura política da década de 1990, foram decisivas para o aumento da informalidade, pois houve um aumento na taxa de desemprego de 158% em apenas duas décadas, ou seja de 18% para 39% em 20 anos.

Em contrapartida, Theodoro (2000; 2002) afirma que mesmo que queiram, as políticas atuais não visam a erradicação da informalidade, nem objetivam o resgate da cidadania. A questão coloca-se em termos de uma gestão menos traumática, ou seja, a informalidade pode ser vista como um instrumento de combate à pobreza, sendo, muitas vezes, uma marca permanente em países como o Brasil .

Para Soto (1987), a legalidade é um privilégio que só se alcança mediante o poder econômico ou político, só resta às classes populares, os trabalhadores que atuam por conta própria, a alternativa da ilegalidade.

2.5.1 - A INFORMALIDADE DOS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA.

O grupo mais expressivo considerado como trabalhadores informais são os autônomos ou trabalhadores por conta própria (CACCIAMALLI, 2000)

São considerados autônomos, do ponto de vista de Cacciamalli (2000), todos os empregados ou empregadores que trabalham ou têm seu próprio negócio, que pode estar localizado no domicílio do empregador, do patrão, do sócio ou freguês, ou até mesmo, em veículos, vias e áreas públicas.

Para Camargo e Giambiagi (2000), são classificados como autônomos ou trabalhadores informais aqueles que trabalham por conta própria, ou seja, os prestadores de serviços independentes, os vendedores autônomos, os pequenos produtores e comerciantes e os respectivos ajudantes que não tenham registro nos órgãos competentes.

De acordo com Filgueiras et al. (2000), é possível agregar ainda ao conjunto de trabalhadores do setor informal aquelas pessoas que pertençam a População Economicamente Ativa (PEA), sejam classificadas como desempregadas, mas que estejam exercendo alguma atividade precária ou também aqueles que são inativos mas exercem alguma atividade excepcionalmente.

Cacciamalli (2002), afirma que ao mensurar e caracterizar a economia informal é preciso ter o cuidado de estabelecer claramente as categorias de análise para contrastar as diferentes situações encontradas nas estatísticas oficiais: trabalhadores autônomos, pequenos empregadores, assalariados sem o vínculo empregatício, empregados domésticos, membros da família sem remuneração e trabalhadores para o autoconsumo.

Cacciamalli (2000), também apresenta que o setor informal pode ser delimitado como unidades econômicas, destacando o fato de o detentor exercer, ao mesmo tempo, as funções de patrão e empregado e ainda a inexistência uma divisão entre as atividades de gestão e de produção.

Santos (2006), apresenta dois níveis de expressões para qualificar quem são os trabalhadores informais do ponto de vista tradicional (Quadro 2.5).

Quadro 2.5 - Expressões tradicionais da informalidade.

EXPRESSÕES TRADICIONAIS DA INFORMALIDADE	
SITUAÇÃO OCUPACIONAL	DESCRIÇÃO
Proprietário de pequenos negócios	Núcleo central da informalidade clássica, baseada em pequenas unidades econômicas voltadas para o mercado, sem a utilização constante de mão de obra assalariada. São unidades geralmente familiares e não tipicamente capitalistas. Característica básica: não são registradas ou não respeitam a legislação vigente. É um segmento muito amplo e heterogêneo que inclui os pequenos empregadores.
Trabalhador autônomo ou por conta própria	São os que têm o seu próprio domicílio como local de trabalho ou proprietários de seus meios de produção, sem, no entanto, estarem assegurados pela seguridade social. Dois grupos se destacam: os que estão na informalidade como estratégia de sobrevivência e os que optaram, a partir de suas particularidades, pela atividade autônoma sem efetuar a formalização.
Produtores para autoconsumo	Ocupados que não têm uma atividade voltada para o mercado, com ênfase na produção agrícola familiar, mas incluindo a auto construção e o trabalho doméstico não remunerado.
Membros voluntários de ONGs e do terceiro setor	Atividades não remuneradas, voluntárias, voltadas para atividades sociais e cooperativas, que não operam no mercado de trabalho.
Trabalhadores domésticos	Empregados em domicílios familiares, sem garantia de proteção social e acesso aos direitos básicos do trabalho.
Trabalhadores sem registro em carteira	Empregados em estabelecimentos que não têm o vínculo de emprego formalizado e, portanto, está à margem do sistema público de proteção social (aposentadoria, seguro desemprego, auxílio doença e acidente, FGTS, PIS, etc.). Também estão incluídos, nesta categoria, os trabalhadores sem remuneração.

Fonte: Santos (2006)

No Quadro 2.6, Krein e Proni (2010), destacam a informalidade que aparece no bojo das políticas de flexibilização, da redefinição do papel do Estado e da menor capacidade de regulação social do trabalho em um contexto de deterioração do mercado de trabalho, no qual as oportunidades de emprego estável e protegido são mais restritas.

Outras razões que motivam a informalidade são apontadas por Munaretto (2005), como impostos muito altos, as exigências sindicais, impunidade da justiça, altos juros, entre outros.

Quadro 2.6 - Expressões da Nova Informalidade.

EXPRESSÕES DA “NOVA INFORMALIDADE” NO BRASIL	
SITUAÇÃO OCUPACIONAL	DESCRIÇÃO
PJ – Pessoa Jurídica, quando corresponde a uma relação de emprego disfarçada.	<p>É a pessoa que tem uma empresa, mas presta serviços de forma regular e exclusiva a outrem. A relação de trabalho não é pautada pela legislação trabalhista, mas constitui-se em um contrato comercial, em que os contratados estão excluídos de todo o sistema de direitos e de proteção social vinculado ao assalariamento.</p> <p>A regulação social e histórica do trabalho não se aplica a esse tipo de contrato.</p> <p>Na prática, isso pode significar a legalização do que passou a ser chamado de “fraude da pejetização”, pois, nessa modalidade de contratação, os direitos trabalhistas (tais como férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio, horas-extras) e previdenciários (estabilidade do acidentado, auxílio doença, etc.) não existem.</p>
Falsas cooperativas	As cooperativas fraudulentas de mão de obra são uma das iniciativas mais visíveis de utilização de novas formas de contratação que podem, pelas características adquiridas a partir dos anos 90, ser identificadas, em grande parte dos casos, como uma relação de emprego disfarçada.
Terceirização 1: trabalho informal em domicílio	A informalidade não pode ser explicada pela terceirização, mas a adoção desta técnica gerencial foi um mecanismo que contribuiu para a sua expansão de duas formas distintas. Em primeiro lugar, a contribuição veio por meio dos incentivos proporcionados pelas empresas para as pessoas desenvolverem atividades de prestação de serviços sem qualquer proteção previdenciária e trabalhista, como foi e continua sendo o caso da construção civil, do campo e do setor têxtil (especialmente no trabalho em domicílio). Em segundo lugar, cresceu imensamente o número de pequenas empresas de prestação de serviços para a indústria e grandes empresas em geral que nem sempre cumprem a legislação trabalhista. Inclusive, para parte significativa delas, a competitividade ou a sobrevivência é garantida pela sonegação do registro profissional e de direitos trabalhistas.
Terceirização 2: relação de emprego triangular	Outro subproduto das transformações no mercado de trabalho, facilitado pela regulação existente no Brasil, é a locação de mão de obra por meio de empresa aluguel. O contrato temporário é prestado por meio de empresa interposta (fornecedora de mão de obra, geralmente via agência de emprego), que seleciona e remunera trabalhadores com a finalidade de prestar serviços provisórios junto a empresas clientes. Estabelece-se uma relação triangular, em que o local de trabalho não tem relação direta com o empregador, mas com a agência de emprego.
Falsos voluntários do terceiro setor	O problema é que nem sempre é nítido o caráter não lucrativo e a forma como se dá a relação de trabalho, pois se admite que ela tenha algumas características típicas de um emprego, tais como a pessoalidade, a continuidade e, inclusive, a subordinação jurídica às determinações da entidade pública ou privada, condição esta que deve ser estabelecida no termo de adesão.
Trabalho estágio	O trabalho estágio (não o estágio como complemento da formação acadêmica) se caracteriza pela substituição de um profissional. Ou seja, ele exerce uma atividade profissional como qualquer outro empregado. Assim, constitui uma relação de emprego disfarçada, pois não é considerado um emprego, nem tem a ele vinculado qualquer direito trabalhista e previdenciário. (Decreto 87497/82: o estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza).
Autônomo proletarizado	Trata-se de utilização do trabalho autônomo como parte da estratégia de empregadores, geralmente em uma relação triangular, para viabilizar uma redução de custos e permitir rápidos ajustes ao ambiente das atuais transformações econômicas e de reestruturação da produção de bens e serviços, o que pode ser considerado como uma relação de emprego disfarçada.
Contratação por prazo ou tempo determinado	As pessoas contratadas por prazo determinado têm dificuldade de acesso às políticas de proteção social, especialmente o seguro desemprego e a seguridade social (tempo de contribuição).

Fonte: Kren e Proni (2010)

Une-se a esta ideia, Warth (2008), ao apontar que o crescimento da informalidade é devido ao aumento da carga tributária, ou seja, quanto maior a quantidade de impostos maior o mercado informal.

Outro fator que Warth (2008), aponta como fator do aumento da informalidade é a corrupção, pois quando esta ocorre e é descoberta, a punição é reduzida.

Braga (2006), aponta que segundo os legalistas e neoliberais, a economia informal passa a ser explicada como manifestação da crise de gestão do Estado capitalista, que teria ocorrido em decorrência dos elevados encargos fiscais e sociais. O custo excessivo do emprego e da carga tributária impostas às empresas, estaria deprimindo os seus lucros de forma que elas são obrigadas a encontrar alternativas informais para reverter este quadro.

Para Noronha (2003), há três diferentes fontes de interpretação do fenômeno, popularizados pelos economistas e pela mídia como informalidade. A primeira é justamente a interpretação econômica. Contrastando-a, juízes e procuradores, por seu próprio *ethos* profissional classificam como ilegal a maior parte das situações entendidas como "informal" pelos economistas. Sob a influência de ambos (bem como dos institutos de pesquisa), a população tende a identificar "informal" com a ausência de carteira de trabalho e, em decorrência, como "injusto" (Ver Quadro 2.7).

Quadro 2.7- Abordagens Econômicas e Sociais da Informalidade;

ABORDAGENS ECONÔMICAS	ABORDAGENS SOCIOLÓGICAS e/ou NORMATIVAS
VELHA INFORMALIDADE	INFORMALIDADE POBRE
<ul style="list-style-type: none"> • Trata-se de uma abordagem tipicamente econômica, pois toma o investimento como a variável principal. Visa a explicar a "informalidade" de uma economia em transição, que gera desempregados, subempregados ou empregados "informais" nos centros urbanos industrializados, muitos deles recém migrados de áreas rurais. • Abordagem <i>desenvolvimentista</i> do mercado de trabalho. • A "informalidade" é entendida como <i>negativa</i> ou <i>neutra</i> por ser um fenômeno típico de sociedades em transição, o qual será solucionado com o próprio desenvolvimento. 	<ul style="list-style-type: none"> • Inclui diversos tipos de trabalhos "pobres" sob o mesmo conceito, sendo, portanto, mais empírica que a "velha informalidade". • A abordagem deriva (1) das antigas tentativas da OIT de criar conceitos capazes de incluir as "informalidades" dos vários países e (2) das tentativas de se adaptar a tese da "velha informalidade" aos novos trabalhos precários. Julgam a "informalidade" <i>negativa</i>.

Continuação...

Continuação do Quadro 2.7.

ABORDAGENS ECONÔMICAS	ABORDAGENS SOCIOLOGICAS e/ou NORMATIVAS
<p>INFORMALIDADE NEOCLÁSSICA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Afirma que a “informalidade é o resultado natural da ação de empresas em busca da maximização de suas rendas em países com custos indiretos elevados da força de trabalho, impostos por lei, ou rígidos acordos coletivos. • <i>Mainstream</i> econômico internacional. • A “informalidade” é vista como <i>positiva</i> por ser o meio pelo qual o mercado corrige os efeitos negativos de normas rígidas do mercado de trabalho. 	<p>INFORMALIDADE JURÍDICA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assemelha-se à variante neoclássica pelo foco na regulação do trabalho, mas pode ser considerada seu espelho negativo por entender o excesso de liberdade do mercado na regulação das relações de trabalho como destruidor das intervenções legais necessárias à garantia de condições mínimas para a sedimentação de contratos do trabalho (entendido como um contrato entre desiguais) socialmente justos. • Abordagem típica de profissionais da área jurídica e cientistas políticos, <i>especialmente em países com relações de trabalho de tradição corporativista, neocorporativista ou legislada.</i> • Vê a “informalidade” de maneira <i>negativa</i>.
<p>NOVA INFORMALIDADE</p>	<p>INFORMALIDADE DA GLOBALIZAÇÃO</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A “informalidade é o resultado natural de mudanças no processo de trabalho, de novas concepções organizacionais e novos tipos de trabalho, sem tempo ou espaço fixos, gerados pela sociedade pós-fordista ou pós industrial. • Escola regulacionista, analistas das Sociedades pós-industriais ou da pós-modernidade. • Vê a “informalidade como <i>relativamente neutra</i>, pois embora cause problemas sociais no curto prazo (<i>negativo</i>), representa uma mudança estrutural nos padrões de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> • Afirma que a realidade não mudou, isto é, que a natureza e as características do trabalho permanecem essencialmente as mesmas; e que as mudanças ocorreram devido ao aumento da competição internacional, estimulada pelo credo neoliberal, que levou ao crescimento do desemprego e de trabalhos precários e instáveis. • Sociólogos críticos da globalização e Marxistas. • Vê a “informalidade” de forma negativa.

Fonte: Noronha (2003).

Dessa forma, há três pares contrastantes de conceitos por meio dos quais são percebidos os contratos de trabalho: formal e "informal"; legal e ilegal; justo e injusto. Embora "informal" tenda a ser identificado como "sem carteira" e este como "injusto", a aderência dos conceitos não é linear.

2.5.2 - A PRECARIEDADE DA INFORMALIDADE.

As formas de contratação mascaram a relação de emprego. Isso traz duas consequências negativas na visão de Krein (2007): para os empregados e a outra para o funcionamento do sistema de proteção social.

A primeira é que a grande maioria dos contratados ficam prejudicados com relação aos benefícios e muitas vezes sem ou pouco acesso aos direitos trabalhistas . Krein

(2007) cita como exemplo o seguro desemprego, o seguro acidente, o auxílio doença e a aposentadoria. A segunda negatividade refere-se à fragilização das fontes de financiamento das políticas sociais, especialmente, da seguridade social, pois o fato de não haver arrecadação de impostos, trazem prejuízos para as contas públicas, dificultando a possibilidade de ampliação do sistema universal de proteção social (KREIN, 2007).

Cacciamalli (2000), também apresenta alguns fatores que podem ser considerados como precariedades para os informais, sendo eles: a incerteza, a instabilidade, o clientelismo e corrupção, inacessibilidade ao crédito e a ausência de tempo social.

O grau de incerteza para Cacciamalli (2000), ocorre porque a informalidade significa relações não contratuais. Sendo assim, a situação de informalidade por um lado pode ser um fator positivo no âmbito econômico social, e, por outro traz a sensação de tensão e desigualdade social, principalmente num ambiente intensivo de competitividade.

Ao tratar-se de instabilidade, Dupas (1999) define que ela está presente na informalidade, pois tudo é de responsabilidade do indivíduo, desde a criação e a estabilidade do seu próprio trabalho, além dos benefícios como aposentadoria e até mesmo assistência médica; sem contar que descansos como férias, feriados e fins de semana podem ser excluídos da vida deste trabalhador.

Itikawa (2006), define o clientelismo e corrupção como um processo que pode ocorrer na informalidade, pois os trabalhadores informais, muitas vezes para negociar sem estar legalizado procura alguns caminhos, ou seja, por meio de relações clientelista existe a alternativa de permanência clandestina em alguns espaços. Estes trabalhadores sujeitam-se a pagar propinas aos responsáveis pela fiscalização, dinheiro que poderia ser investido em seus próprios benefícios.

O empreendedor na informalidade possui restrições, na maioria das vezes, para a obtenção de empréstimo para o desenvolvimento dos seus negócios, pois uma vez ilegal, o seu negócio não existe.

Outra restrição é, para Cavestany (1997), a ausência de tempo que muitas vezes faz parte da vida do empreendedor na informalidade, pois a autoexigência de trabalho limita o tempo, negando a este horas de lazer, obrigações familiares e sociais.

Para Krein e Proni (2010), faz sentido a formalização ou a regularização jurídica da informalidade no Brasil, pois ela garante, ao menos, uma proteção social, mesmo que seja básica e também viabiliza o acesso à cidadania tanto para os pequenos empregadores como para os autônomos e empregados.

2.5.3 - VANTAGENS DA FORMALIDADE.

Tornando-se um empreendedor formalizado, segundo Pereira (2010), as possibilidades de crescimento tendem a aumentar. Pode-se iniciar com um pequeno empreendimento, e, com o tempo, traçar metas para tornar-se média ou uma grande empresa.

Além da empresa formalizada obter a possibilidade de crescimento, pode tornar-se uma empresa mais ordenada, pois suas atividades e seus recursos passam a ser melhor controlados, o que visam resultados positivos para a empresa num todo, como salienta Nunes (2010).

Tiryaki (2008), aponta que a informalidade afeta de forma negativa a economia, pois atuam como uma combinação ineficiente de capital e trabalho.

Em contraponto, Feijó (2010, p. 333), afirma que:

[...] os diversos grupos que constituem a economia informal não devem ser reconhecidos ou protegidos por leis ou regulamentações e tanto os empregados quanto os empregadores são caracterizados por um alto grau de vulnerabilidade.

Portanto, no caso brasileiro, a questão fundamental é ter a garantia da proteção social e acesso aos direitos fundamentais do trabalho assegurados pela Constituição Federal e pela CLT.

Um dos principais problemas brasileiros, segundo Krein e Proni (2010), é o alto nível de descumprimento da legislação em vigor, especialmente da garantia de acesso à proteção social e aos direitos básicos do trabalho, que estão vinculados ao registro em carteira de trabalho.

A discussão da informalidade não pode ser somente uma questão de regularização jurídica dos contratos. Krein e Proni (2010), apontam que o conteúdo das normas devem garantir alguma proteção social e condições de trabalho dignas.

Krein e Proni (2010) afirmam que não faz sentido reduzir o número de trabalhadores na informalidade, simplesmente rebaixando o patamar de proteção, como foi advogado por alguns especialistas no assunto; é, também, necessário uma medida que apresente uma perspectiva de pensar nas políticas públicas, que garanta os direitos e a proteção social prevista no arcabouço legal brasileiro.

2.5.4 - VANTAGENS EM SER MEI FORMALIZADO.

Entre as vantagens oferecidas pela Lei do MEI, está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais⁸.

Outra vantagem é o enquadramento no Simples Nacional onde o MEI ficará isento dos tributos federais pagando apenas um valor fixo mensal ao município e ao Estado, de acordo com o setor econômico de atuação.

Após a formalização, o MEI deve contribuir mensalmente com valores simbólicos para o município (R\$ 5,00 de ISS) e para o estado (R\$ 1,00 de ICMS). Já o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é reduzido a 5% do SM (R\$ 33,90). Estes valores são reajustados anualmente, de acordo com a variação do salário mínimo.

Com essas contribuições, o MEIF tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

Além da vantagem tributária, o MEI terá:

- a) isenção das taxas de registros e alterações contratuais realizadas nas juntas comerciais e em outros órgãos públicos;
- b) obrigatoriedade de emitir notas fiscais somente para os casos de venda ou prestação de serviço para outras pessoas jurídicas;
- c) ter acesso às linhas de créditos para financiamento específicos, compatíveis com a condição de pequenos empreendedores, ou seja, as taxas serão reduzidas;

⁸ Disponível em www.portaldoempreendedor.gov.br em outubro de 2013.

- d) acessar o mercado por meio da própria empresa, podendo adquirir mercadorias de grandes empresas atacadistas por preços menores e acompanhadas de nota fiscal;
- e) regularidade fiscal, mediante comprovação das aquisições e vendas de mercadorias com notas fiscais;
- f) tranquilidade de exercer suas atividades de forma legal, sem a necessidade de burlar a fiscalização.

CAPÍTULO 3

ABORDAGEM *DESIGN SCIENCE*

3.1 - CIÊNCIA E PESQUISA.

“Pensam os sábios, com razão, que os homens de todas as épocas imaginavam saber o que era bom ou mau, louvável ou condenável. Mas é um preconceito dos sábios acreditar que hoje o sabem melhor que em qualquer outra época.”

Nietzsche

Etimologicamente, o termo ciência provém do verbo em latim *scire*, que significa aprender, conhecer. Essa definição etimológica, entretanto, não é suficiente para diferenciar ciência de outras atividades também envolvidas com o aprendizado e o conhecimento. Segundo Trujillo Ferrari (1974), ciência é todo um conjunto de atitudes e de atividades racionais dirigidas ao sistemático conhecimento com objetivo limitado, capaz de ser submetido à verificação.

Trujillo Ferrari (1974), aponta que a ciência tem várias tarefas a cumprir como: aumento e melhoria do conhecimento; descoberta de novos fatos ou fenômenos; aproveitamento espiritual do conhecimento na supressão de falsos milagres, mistérios e superstições; aproveitamento material do conhecimento, visando à melhoria da condição de vida humana; e estabelecimento de certo tipo de controle sobre a natureza.

Marconi e Lakatos (2010) acrescentaram que, além de ser uma sistematização de conhecimentos, ciência é um conjunto de proposições logicamente correlacionadas sobre o comportamento de certos fenômenos que se deseja estudar.

Para Kerlinger (1980), a ciência se desenvolveu, parcialmente, pela necessidade de um método mais seguro, confiável e controlado de compreensão e conhecimento dos fenômenos naturais.

Quanto a aplicabilidade, é mais comum se encontrar pesquisas desenvolvidas por estudos acadêmicos que, nem sempre são utilizadas pelas empresas (PYENSON, 1977).

Convergem ao tema Ford et al. (2003), quando afirmam que muitas pesquisas contribuem apenas para a área do conhecimento, não estendendo-se para o campo das aplicações práticas. Os profissionais, por sua vez, esperam que as pesquisas possam fornecer informações que possam ser úteis para resolver seus problemas

diários nas organizações. Assim, constata-se a existência de uma lacuna entre o que se desenvolve na academia (teoria) e o que é, de fato, aplicado nas organizações (prática).

Esta dicotomia é apresentada por Gibbons et al. (1994) ao afirmarem que existem dois tipos de produção do conhecimento: Tipo 1 (T1) e Tipo 2 (T2). A produção do conhecimento T1 é aquela puramente acadêmica e que refere-se a uma única disciplina. O T2, por outro lado, é transdisciplinar, voltado à resolução de problemas e ocorre normalmente no contexto de uma aplicação prática.

Romme (2003) questiona a utilização exclusiva dos conceitos das ciências tradicionais (T1) para a condução de pesquisas na área organizacional, ressaltando que as ciências tradicionais não contribuem para a diminuição da lacuna existente entre a teoria e a prática.

Van Aken (2005) afirma que, possivelmente, a aplicação do conhecimento prático (T2) poderia contribuir para o aumento da relevância da pesquisa, do ponto de vista dos profissionais que dela fariam uso.

Esta abordagem da produção do conhecimento T2 tem forte relação com os objetivos da *Design Science*, considerando que a missão dessa ciência é desenvolver conhecimentos que possam ser utilizados pelos profissionais na solução de seus problemas cotidianos. (VAN AKEN, 2004).

Uma das razões para a existência desta lacuna, diz respeito a relevância destas pesquisas para os profissionais nas organizações. Para Starkey e Madan (2001), esta relevância é entendida como a capacidade do conhecimento produzido na academia ter um impacto significativo, também, no âmbito prático.

Para Van Aken (2005), para uma pesquisa ser confiável e respeitada pela academia, é necessário se preocupar com o rigor necessário na sua elaboração, condução e na apresentação de seus resultados.

Hatchuel (2005) ressalta que o rigor pode ser alcançado com a utilização de métodos de pesquisa, que devem ser empregados para a condução das investigações.

A escolha dos métodos de pesquisa, por sua vez, deve estar alinhada com a natureza do problema que se deseja estudar. Starkey (2008) dizem que um dos desafios da pesquisa é elaborar um procedimento no qual a relevância seja uma das condições para o rigor.

Para Denyer et al. (2008), as ciências explicativas estão interessadas na produção de teoria enquanto a ciência que estuda o *design* e propõem a produção de artefatos na solução de problemas.

3.2 – A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO.

Para Werneck (2006), a produção do conhecimento é entendida como construção de saberes universalmente aceitos em um determinado tempo histórico ou como processo de aprendizagem de um sujeito.

Sum e Muchi (2010) corroboram com o tema quando afirmam que para a produção do conhecimento possa ser adequada, é necessário garantir que a informação certa seja gerada no formato certo visando atender ao usuário que necessita daquela informação.

As informações para Thiollent (1984; 1985), podem originar-se de duas fontes: 1) pesquisadores, com a estruturação que fazem do conhecimento e 2) usuários que aplicam os conhecimentos para a resolução de problemas reais.

Nonaka e Takeuchi (1997), introduziram o conceito de espiral de conhecimento para descrever como estimular intercâmbios cada vez mais úteis entre profissionais e pesquisadores.

Os conhecimentos tácito e explícito, para Nonaka e Takeuchi (1997), estão intrinsecamente relacionados, pois o conhecimento humano é criado e expandido com a interação entre esse dois conhecimentos. Na afirmação dos autores:

O conhecimento explícito pode ser articulado na linguagem formal, inclusive em afirmações gramaticais, expressões matemáticas, especificações, manuais e assim por diante. Esse tipo de conhecimento pode ser então transmitido, formal e facilmente, entre os indivíduos.

O conhecimento tácito, é difícil de ser articulado na linguagem formal, é um tipo de conhecimento mais importante. É o conhecimento pessoal incorporado à experiência individual e envolve fatores intangíveis como, por exemplo, crenças pessoais, perspectivas e sistemas de valores. (NONAKA e TAKEUCHI, 1997, p. 9-10).

O processo de criação do conhecimento ocorre com a conversão do conhecimento, ou seja, o intercâmbio existente entre o conhecimento tácito e o explícito de cada indivíduo ou entre eles. (NONAKA e TAKEUCHI, 1997).

Nonaka e Takeuchi (1997), descrevem que são quatro os modos de conversão do conhecimento:

Socialização: é um processo de compartilhamento de experiências e, a partir daí, da criação do conhecimento tácito, como modelos mentais, ou habilidades técnicas compartilhadas. Um indivíduo pode adquirir conhecimento tácito diretamente de outros, sem usar a linguagem.

Externalização: é um processo de articulação do conhecimento tácito em conceitos explícitos. É um processo de criação de conhecimento perfeito, na medida em que o conhecimento tácito se torna explícito, expresso na forma de metáforas, analogias, conceitos hipóteses e modelos.

Combinação: é um processo de sistematização dos conceitos em um sistema de conhecimento. Esse modo de conversão do conhecimento envolve a combinação de conjuntos diferentes de conhecimento explícito. Os indivíduos trocam e combinam conhecimentos através documentos, reuniões ou comunicação computadorizada.

Internalização: é o processo de incorporação de conhecimento explícito no conhecimento tácito. É intimamente relacionada ao 'aprender fazendo'. (NONAKA e TAKEUCHI, 1997, p. 69-77)

Um aspecto de grande importância, relacionado com a criação de conhecimento, é o ambiente no qual são inseridos os chamados trabalhadores do conhecimento. Para Nonaka e Konno (1998) este ambiente de compartilhamento, que estimula a troca de experiências e conhecimentos, é denominado BA - Figura 3.5.

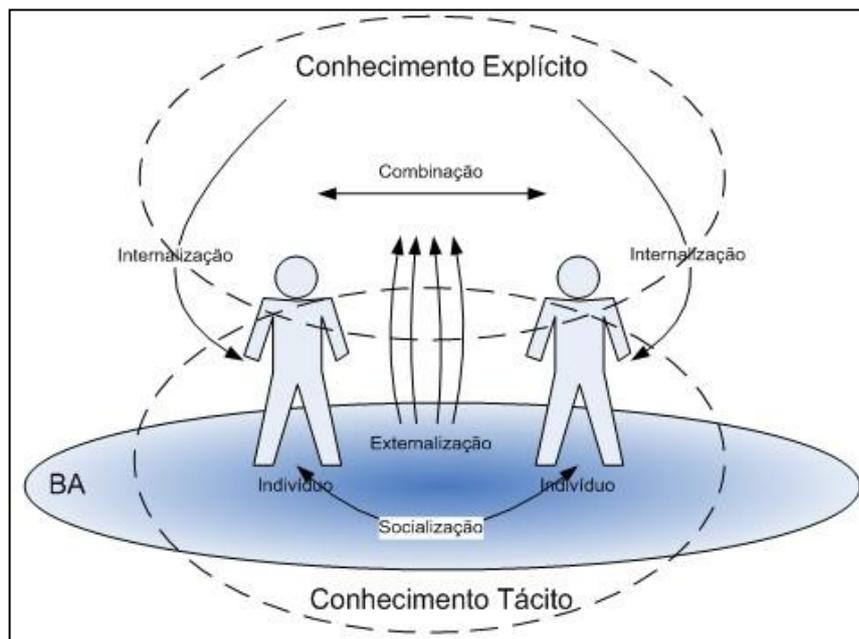


Figura 3.5 - Modos de conversão do conhecimento por Nonaka e Konno (1998).

Nonaka e Konno (1998) definem BA como um espaço compartilhado para as relações emergentes, podendo ser um espaço físico (um escritório, espaço de negócios – redes -, etc.), virtual (um e-mail, uma teleconferência, etc.), mental (das experiências compartilhadas, das ideias, dos ideais) ou uma múltipla combinação destas, sendo considerado um espaço compartilhado que serve de base para a criação de conhecimento, seja este individual ou coletivo

Para Holanda et al. (2009), o que diferencia as empresas que utilizam o BA das empresas que não o utilizam e dispõem apenas de interações normais humanas é o seu conceito de criação de conhecimento, uma vez que aquele não trata somente de simples interações entre os indivíduos, mas também disponibiliza uma plataforma para o conhecimento individual/coletivo avançado para a criação de conhecimentos.

Nonaka e Konno (1998), ainda propõem que o BA seja construído de informação necessária à criação de conhecimentos, tanto individuais quanto coletivos, sendo as interações, desse modo, condicionadas por esse contexto rico em conhecimentos.

3.3 – O CONHECIMENTO E A UTILIZAÇÃO DE PORTAIS.

Schons e Costa (2008) defendem que os portais corporativos, facilitam as trocas de informação entre diferentes segmentos, permitindo a socialização das ideias, das informações e conhecimentos. Para eles, essa troca ocorre a partir da transformação do conhecimento tácito em conhecimento explícito.

O uso de portais pode facilitar a transformação e acesso a esse conhecimento. Para Schons e Costa (2008), os diversos serviços disponibilizados nos portais corporativos permitem dinamizar o fluxo de conhecimento de tácito para explícito e vice-versa, possibilitando maior interação entre os colaboradores (mesmo os dispersos geograficamente), fazendo com que o conhecimento individual seja coletado e propagado em todo o âmbito organizacional, seja ele interno e externo.

Schons e Costa (2008), acreditam que o serviço que os portais fornecem, dinamizam o fluxo entre conhecimento tácito e explícito, possibilitando que o conhecimento individual seja propagado de forma interna e externa.

Tais serviços, de acordo com Nonaka e Takeuchi (1997), apoiam a operacionalização da espiral do conhecimento, onde o conhecimento é compartilhado com todos, formando um grupo e a partir daí, novamente compartilhado entre os diferentes grupos, desencadeando um ciclo constante, como mostra a Figura 3.6.



Figura 3.6 - Espiral do Conhecimento de Nonaka e Takeushi (1997).

É possível constatar que a partir da espiral do conhecimento ocorre a transformação entre os conhecimentos tácito e explícito de forma constante.

Os portais para Schons e Costa (2008), representam um ambiente informacional com alto valor agregado para os processos de criação, intercâmbio, retenção e reuso do conhecimento.

Percebe-se nesse contexto, a ocorrência da criação de novos conhecimentos pelo uso dos portais corporativos em cada etapa de conversão do conhecimento nos quatro modos:

Por conectarem pessoas, os portais auxiliam para que o conhecimento tácito, aquele de caráter pessoal, seja compartilhado coletivamente e ampliado em toda a organização através de sua socialização. Nesse processo, o conhecimento, construído a partir da interação social deixa de ser parte e começa a ser o conjunto de suas partes, a ser *'o todo'*. Do mesmo modo, os portais ajudam na externalização do conhecimento, ou seja, sua conversão de tácito para explícito por meio de metáforas, analogias, conceitos, modelos e técnicas de dedução e indução. As ferramentas de interação e os recursos multimídia nessa fase tornam-se essenciais para extrair e explicitar o máximo de conhecimento tácito através de diálogos e reflexões coletivas.

Esse novo conhecimento, já explicitado é novamente convertido em explícito, gerando um novo conhecimento obtido por meio da combinação (ou acréscimo) de conhecimentos advindos geralmente de documentos (eletrônicos ou não) e bases de dados. Esse novo conhecimento é organizado, categorizado e classificado para ser facilmente acessado. Já estando devidamente organizado, o conhecimento explícito é convertido em tácito através do processo de internalização, no qual o indivíduo incorpora o novo conhecimento explícito conforme seus valores pessoais e transforma-o em tácito. (SCHONS e COSTA, 2008, p. 6).

O conhecimento dessa forma vai sempre se renovando. Silva (2004) acredita que a *internet* possui uma filosofia diferente em relação aos sistemas informacionais, pois favorece a criação, a variedade e a mudança do conhecimento.

Os portais para Schons e Costa (2008), tornam-se excelentes alternativas de apoio para atender as demandas de criação de conhecimento possibilitando, por meio de uma grande variedade de ferramentas (sob a forma de serviços), um espaço central para a interação intensiva entre diferentes pessoas que buscam diferentes serviços.

Para que se perceba a utilidade da pesquisa é necessário que se tenha mais do que a definição conjunta dos tópicos a serem pesquisados. Isso envolve um relacionamento entre os usuários da pesquisa e os pesquisadores (MARCH, 2000).

Esta questão da percepção dos usuários sobre a pesquisa é abordada por Kazmierczak (2003). A autora afirma que é o usuário que construirá sua percepção sobre o artefato, a partir da estética e das interfaces semióticas⁹. Estas variáveis contribuirão para a reconstrução de significado pelos usuários.

Esse pensamento é reforçado por Crilly et al. (2008), quando afirmam que um artefato é associado à sua forma e conteúdo. Faz-se necessário preocupar-se com a forma e o conteúdo comunicativo, pois são características que irão estimular as interpretações do público. O papel do artefato (portal), como mediador na comunicação com o público torna-se assim fundamental (CRILLY et al., 2008).

Corroborando Kazmierczak (2003), ao afirmar que o sucesso de um artefato é, portanto, dependente da compreensão bem-sucedida do projeto pelo seu público-alvo.

3.4 - ABORDAGEM DESIGN SCIENCE.

⁹ Semiótica (sistemas de signos), instrumentos criados para a comunicação entre os diferentes atores e para a representação da realidade (Vygotsky, 1984).

Neste subcapítulo, apresenta-se a abordagem metodológica teórico-conceitual utilizada, que se denomina *Design Science*. Esta abordagem mais do que descrever ou explicar, busca prescrever soluções para problemas reais. (SIMON, 1996; VAN AKEN ET AL., 2008; PANDZA; THORPE, 2010). Bayazit (2004), afirma que a Design Science é a base epistemológica quando se trata do estudo do que é artificial.

O conceito de *Design Science*, foi apresentado pela primeira vez por Herbert Simon em 1969, com a publicação do livro “As Ciências do Artificial”. Nesta obra são apresentadas as diferenças entre a ciência natural e a *Science of Design*. Posteriormente, esta ciência passou a ser denominada por outros autores simplesmente como *Design Science*. (MARCH; SMITH, 1995; ROMME, 2003; VAN AKEN, 2004).

A tradução do termo *Design Science* para o português assume diferentes formas como: Ciência do Artificial e Ciência do Projeto (LE MOIGNE, 1994 e SIMON, 1996). Neste estudo, utilizar-se-á a denominação *Design Science*.

Simon (1996), afirma que o *Design Science* compreende a atividade de realizar mudanças em um determinado sistema, propondo situações de melhoria. A atividade de mudança é realizada pelo homem que, para tanto, aplica o conhecimento para criar, isto é, desenvolver artefatos.

A ênfase dada ao *Design Science* é a necessidade de analisar e definir um problema bem como colher informações adequadas sobre o problema, antes de procurar soluções (KRUGER e CROSS , 2006).

Porém, para Van Aken (2007), existe distinção entre problemas de conhecimento (que surgem com as limitações no conhecimento) e problemas de campo (que surgem a partir de um reconhecimento ou o desejo de realizar uma melhor realidade social). A *Design Science* é vista como solução de problemas de campo, e a atividade de resolução de problemas envolve não apenas a criação de uma solução, mas também perceber ou implementar essa solução em algum material ou realidade social (VAN AKEN e ROMME, 2009).

Nesse sentido, March e Smith (1995) ressaltam a importância de uma ciência que também tenha condições de apoiar a construção e avaliação de novos artefatos.

Para que a *Design Science* possa ser utilizada e reconhecida pelos acadêmicos da área de gestão, faz-se necessário rigor na condução dessas pesquisas. Romme (2003), afirma o rigor é necessário para garantir que o produto da pesquisa possa ser facilmente ensináveis nas academias e aceitos em publicações garantindo, assim, maior interação entre o mundo prático e o teórico.

Van Aken (2004) defende o uso da *Design Science* como opção para aumentar a relevância das pesquisas realizadas na área de gestão, uma vez que o método propõe a resolução de problemas reais, gerando um conhecimento que poderia ser utilizado, também, em outras situações.

O conceito de *Design Science*, embora novo, tem amadurecido principalmente nas áreas de tecnologia e gestão da informação. (TREMBLAY; HEVNER; BERNDT, 2010; MARCH; SMITH, 1995). Também são encontrados trabalhos na área de gestão de uma maneira geral, inclusive gestão organizacional. (XU; CHEN, 2011; PANDZA; THORPE, 2010; DENYER; TRANFIELD; VAN AKEN, 2008; VAN AKEN, 2004 e ROMME 2003).

March e Smith (1995), afirmam que a *Design Science* deve produzir um artefato que seja viável sob forma de um modelo, um método ou uma instância. Um artefato, para Simon (1969), é tudo o que não é natural, é algo construído pelo homem.

Hevner et al. (2004), ampliam os estudos de March e Smith (1995), e definem quatro classes de artefatos: a) Construtos - conceitos que formam o vocabulário do domínio de investigação; b) Modelos - um conjunto de proposições ou declarações que expressam as relações entre os construtos; c) Métodos - um conjunto de medidas utilizadas para executar uma tarefa, e d) Sistemas implementados - sistemas de informação realizáveis – Figura 3.7.

Stewart (2011), afirma que os artefatos não são apenas focados nas noções tradicionais de produção e funcionalidade, mas também em noções imateriais, tais como sistemas, processos, organizações, experiências de usuário, interações em curso e as relações existentes entre o significado das coisas.

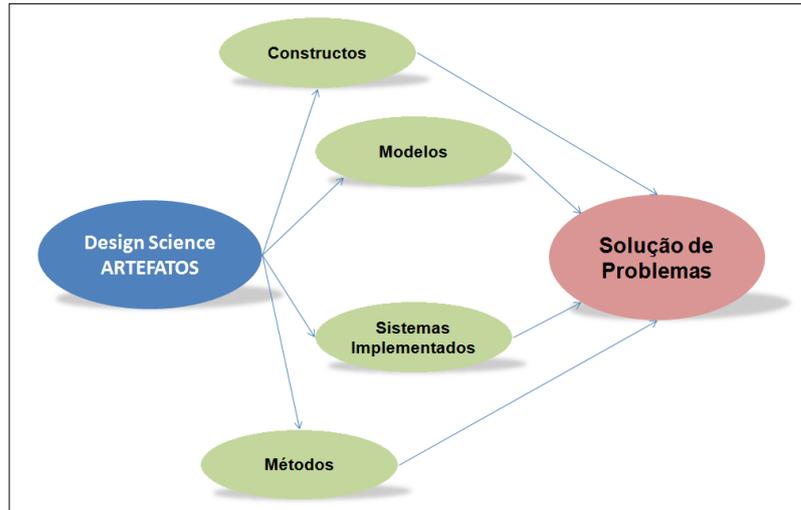


Figura 3.7 – Tipos de artefatos - Hevner et al.(2004)

O Quadro 3.8 tem a finalidade de comparar, mas não esgotar, o propósito e o objetivo da Ciência Natural, Ciência Social e o *Design Science*.

Quadro 3.8 - Resumo comparativo entre Ciência Natural, Social e Design Science.

	CIÊNCIA NATURAL	CIÊNCIA SOCIAL	DESIGN SCIENCE
Propósito	Entender fenômenos complexos Descobrir como as coisas são e justificar o porquê são desta forma	Descrever, entender e refletir sobre o ser humano e suas ações	Projetar, produzir sistemas que ainda não existam. Modificar situações existentes para alcançar melhores resultados. Foco na solução de problemas.
Objetivo	Explorar, descrever, explicar e quando possível prever	Explorar, descrever, explicar e quando possível prever	Prescrever. Os estudos são orientados à solução de problemas

Fonte: Elaborado a partir de Simon (1996), March; Smith (1995) e Van Aken (2008).

Design Science, portanto é a abordagem que operacionaliza e fundamenta a condução da pesquisa quando o objetivo a ser alcançado é a construção de um artefato (BAYAZIT, 2004).

CAGDAS e STUBKJAER (2011) afirmam que a *Design Science* se constitui como um processo rigoroso de projetar artefatos para resolver problemas, avaliar o que foi projetado ou o que está funcionando, e comunicar os resultados obtidos.

Para auxiliar na condução da *Design Science*, Hevner et al. (2004) definem sete critérios que devem ser obedecidos pelos pesquisadores, exemplificados na Figura 3.8.

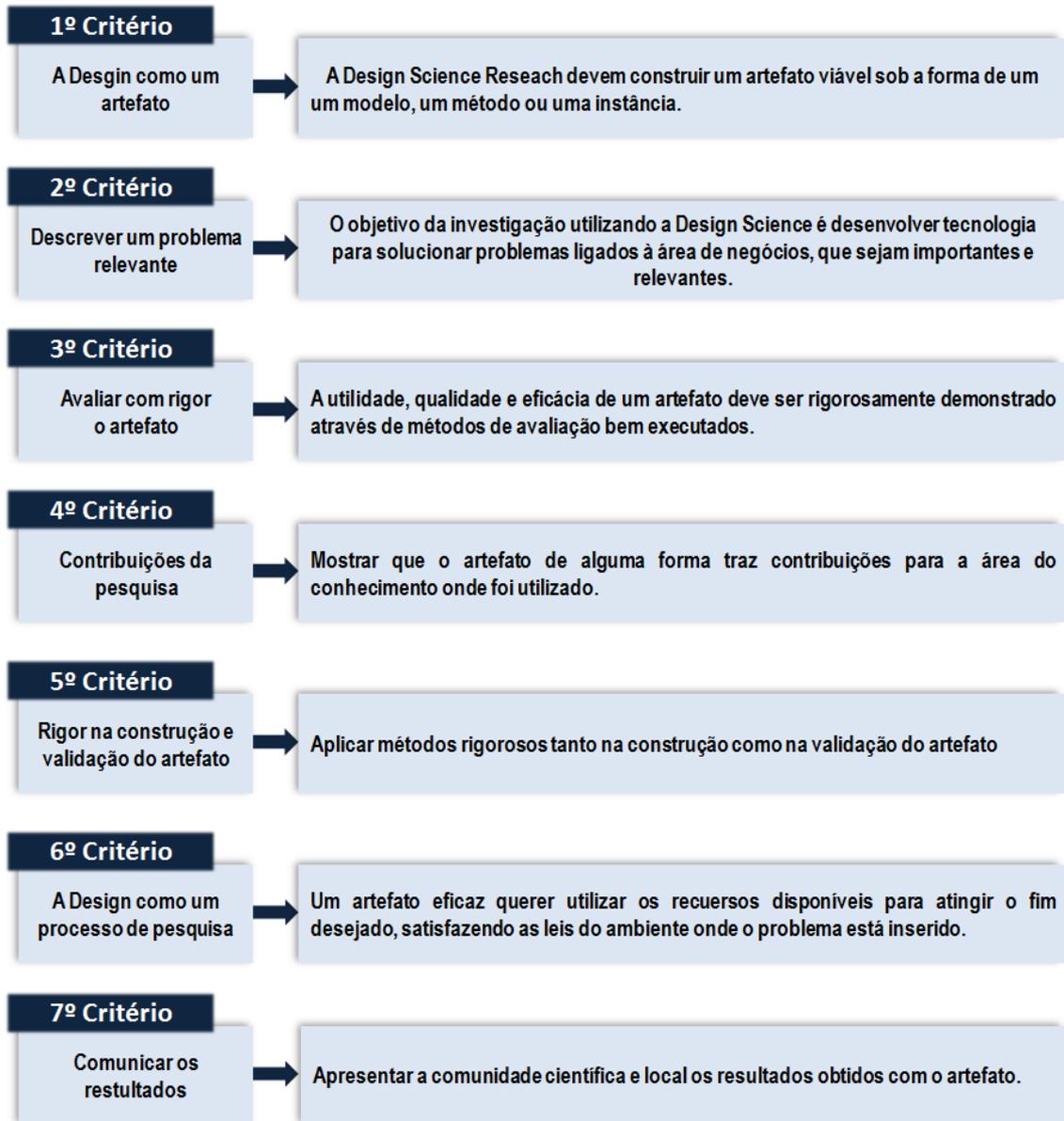


Figura 3.8 - Critérios para construção de um artefato. Adaptado de Hevner et al. (2004)

A abordagem *Design Science* busca, a partir do entendimento do problema, construir e avaliar artefatos que permitam transformar situações, alterando suas condições, para estados melhores ou desejáveis. (MARCH; SMITH, 1995; STOREY, 2008).

Os resultados da avaliação do portal serão apresentados no Capítulo 4.

3.4.1 - AVALIAÇÃO DOS SETE CRITÉRIOS DE HEVNER

Com o propósito de verificar se o portal atendeu os sete critérios preconizados por Hevner et al. (2004), descreve-se, a seguir, cada critério e os resultados obtidos:

1º Critério

O estudo apresentou o desenvolvimento de um portal (artefato viável). Ele pode ser acessado utilizando um computador e acesso a *internet*, portanto, o primeiro critério foi atendido.

2º Critério

O objetivo desse estudo foi incentivar a formalização de MEI. Para isso, foi desenvolvido um portal para incentivar a formalização. Nesse sentido, entende-se que o segundo critério foi atendido porque propôs solucionar, ou ao menos minimizar, problemas ligados à área de negócios, que sejam importantes e relevantes.

3º Critério e Critério 5

O portal passou por critérios de avaliação sobre sua utilidade, qualidade e eficácia. Também foram aplicados métodos rigorosos, na construção e na validação do portal. Os resultados da avaliação são apresentados no capítulo 4.

4º Critério

Durante a existência do Balcão de Negócios, será possível conhecer e investigar sobre:

a) Comunidade:

MEIINF e MEIF – será possível investigar quais são as suas necessidades quanto a formalização do negócio, perfil empreendedor, tipo de atividade exercida, dados demográficos, geográficos, econômicos e sociais;

b) Ambiente acadêmico:

b1) FACCAMP – através da estrutura física da FACCAMP e dos vários cursos bacharelados e tecnólogos, que envolverá seus coordenadores, professores e estudantes universitários, será possível promover a interação entre a comunidade e o meio acadêmico, além de possibilitar ao estudante a oportunidade de vivenciar a prática, através das atividades do Balcão de Negócios.

c) Balcão de negócios – será o elo entre a comunidade e o ambiente acadêmico.

A Figura 3.9 exemplifica as possíveis relações entre os atores envolvidos no propósito deste estudo.

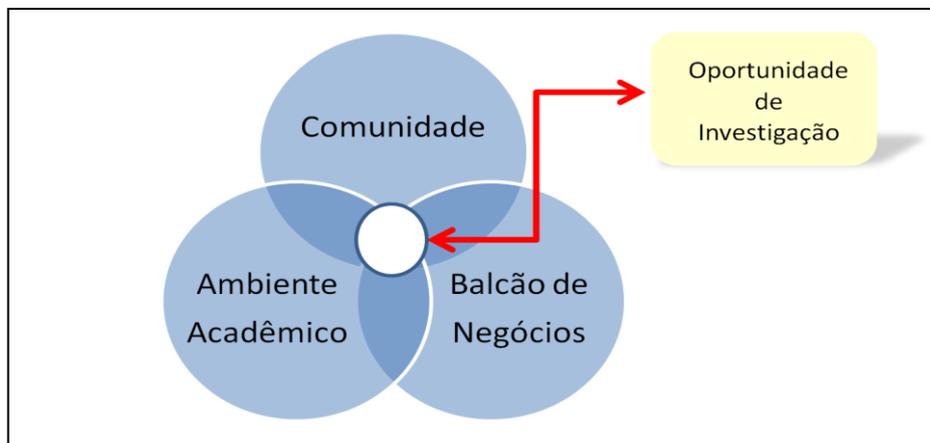


Figura 3.9 - Possibilidade novos conhecimentos.

Espera-se que o resultado desse estudo possa proporcionar contribuições significativas para o campo do empreendedorismo das microempresas.

6º Critério

O sexto critério do *Design Science* prevê o uso eficiente de recursos, empregando-os para se alcançar os fins satisfazendo as leis do ambiente pertinente ao problema.

Os artefatos serão construídos utilizando a linguagem de programação *Hipertext PreProcessor* - PHP. Os motivos para a escolha do PHP como linguagem de programação são justificados pelas características da linguagem.

Schmitz (2009), traz que o PHP vem evoluindo ao longo de mais de dez anos, tornando-se cada vez mais estável e acessível.

Quanto a plataforma, Meloni (2000), afirma que o PHP, tem a liberdade de escolher o sistema operacional e o servidor *web* que desejar utilizar. Acrescenta-se como justificativa para a escolha do PHP o fato de oferecer soluções simples para a construção de *sítes* dinâmicos. (MAZIERO, 2001).

Schimitz (2009), afirma que centenas de servidores em todo o mundo têm acesso ao PHP, garantindo que a sua aplicação possa ser utilizada na maioria deles. Complementando, Dall'Oglio (2009), afirma que o PHP é a linguagem mais empregada nas aplicações *web* da atualidade.

Em suma, escolheu-se PHP para desenvolver o portal, porque essa linguagem oferece recursos para desenvolver aplicações *web* dinâmicas.

Por não sabermos se os MEINF possuem um computador ou acesso a essa tecnologia, foi prevista a utilização dos laboratórios de informática da FACCAMP para os participantes do Balcão de Negócios.

7º Critério

A comunicação dos resultados deste estudo é apresentada no Capítulo 5.

3.5 - A DENOMINAÇÃO DOS ARTEFATOS.

Para realizar-se este estudo, foram arquitetados e desenvolvidos um portal vertical e um site na *WEB*¹⁰. Lima (2003) define que um portal vertical ou vortal é um *web site* com a capacidade de fornecer informações e recursos para um público específico, com o serviço focado nas preferências dos seus usuários.

Os vortais fornecem notícias, pesquisas e estatísticas, instrumentos para debates, *newsletter*, ferramentas *online* e muitos outros serviços que educam os usuários de um determinado segmento, portanto, o que diferencia um portal de um site é o seu conteúdo. (LIMA, 2003)

¹⁰ *WEB* - *World Wide Web* em português é traduzido, literalmente, como teia mundial.

Para que um portal ou site possam ser localizados e identificados na *web*, faz-se necessário o registro de um domínio. Para Takahashi (2000), um domínio é um nome que serve para localizar e identificar conjuntos de computadores na *internet*, onde o *site* www.registro.br é a entidade responsável no Brasil pelo repositório oficial e centralizado de todos os nomes de domínios registrados.

Pelas regras atuais do Ministério da Ciência e Tecnologia, para que o registro de um domínio seja efetivado no Brasil, é necessário consultar a disponibilidade do nome no *site* www.registro.br.

Cabe ao registro.br manter e disponibilizar informações como: a) os contatos dos proprietários dos nomes de domínio, e b) o registrador que registrou o nome de domínio para o usuário. Para registrar um domínio, é necessário ser uma entidade legalmente representada ou estabelecida no Brasil como pessoa jurídica com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou qualquer pessoa física desde que possuam Cadastro de Pessoa Física (CPF). Outro requisito é apresentar um endereço fixo em território nacional.

Para que os artefatos propostos tivessem uma denominação, foi necessário escolher os nomes para o registro do seu domínio. A escolha dos nomes para identificar os artefatos seguiram quatro passos, que são detalhados a seguir:

1º Passo - Escolher os nomes para os artefatos.

Com a ferramenta de *brainstorming* buscou-se eleger nomes que estariam associados aos artefatos. Para Meireles (2001, p.20),

[...] *brainstorming* é uma ferramenta associada à criatividade e é, por isso, preponderantemente usada na fase de Planejamento (na busca de soluções). [...] é usado para que um grupo de pessoas crie o maior número de idéias acerca de um tema previamente selecionado.

O Quadro 3.9 e 3.10 apresentam as propostas iniciais dos nomes pensados para os artefatos:

Quadro 3.9 - Resumo do *brainstorming* para o portal Balcão do Empreendedor.

Artefato	Portal para o Balcão do Empreendedor
Objetivo	Incentivar MEINF à formalização.
Nomes propostos	balcaodenegocios
	formalelegal
	negocioformallegal
	formallegal
	balcaolegal
	balcaoformalelegal

Fonte: Elaboração própria (2013).

Quadro 3.10 - Resumo do *brainstorming* para o site da visibilidade.

Artefato	Site para localizar o produto ou serviço do MEIF na internet.
Objetivo	Promover a visibilidade das empresas dos MEIF.
Nomes propostos	procuraqui
	cetaqui
	precisoencontrar
	acheirapido
	acheiaqui
	bonsnegocios

Fonte: Elaboração própria (2013).

2º Passo – Verificar a disponibilidade dos nomes para registro do domínio.

Para registrar os domínios, o que permitiria a utilização e divulgação dos nomes dos portais, foi necessário verificar se estavam disponíveis para esse fim. Após consultar o site registro.br, verificou-se que os domínios estavam disponíveis para os nomes propostos nos Quadros 3.9 e 3.10.

3º Passo – Escolher os nomes.

Para a escolha dos nomes foi utilizada a Técnica Nominal de Grupo – TNG apresentada por Meireles (2001, p. 29), como “[...] uma ferramenta que possibilita a escolha de caminhos (alternativas/opções) de uma forma livre, democrática e racional.”

Meireles (2001), acrescenta e detalha que a TNG:

[...] pode impedir os efeitos negativos da influência da autoridade ou da persuasão que tendam para uma alternativa que pode não ser a melhor, que pode não ser aquela da qual a maioria partilhe. (MEIRELES, 2001, p. 29).

Seguindo as recomendações propostas pela TNG, um questionário foi elaborado com o propósito de avaliar os nomes.

Por e-mail, uma enquete foi encaminhada para 25 respondentes, solicitando que avaliassem os nomes, considerando a escala de 1 a 6, sendo 1 valor atribuído para o nome mais atraente e 6 o valor para o nome que julgassem menos atraente para a identificação dos artefatos propostos.

Dos 25 e-mails enviados, 16 foram considerados válidos para a análise da TNG. Depois da tabulação dos resultados, apresentados na Tabela 3.1 e 3.2, foram escolhidos os nomes mais atraentes para os artefatos.

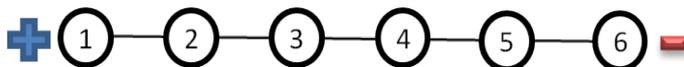
4º Passo – Registrar os domínios.

Com os nomes definidos, o passo seguinte foi registrar os domínios. Ocorre que o nome acheirapido.com.br, anteriormente verificado, não estava mais disponível. Como alternativa, buscou-se outra categoria de domínio para efetuar o registro. Isso justifica o porquê do portal www.acheirapido.com ter sido registrado com domínio ponto.com e não ponto.br.

Tabela 3.1 - Tabulação da TNG para o site [acheirapido](http://acheirapido.com).

Sugestões de endereços para o site

Classifique os nomes que mais lhe agradam - numa escala de 1 a 6 - sendo 1 atribuído para o nome mais atraente e 6 para o nome que julgar não ter nada de atrativo para identificar um site cujo objetivo é encontrar produtos ou serviços na WEB.



1 = número de itens x 13
2 = número de itens x 8
3 = número de itens x 5
4 = número de itens x 3
5 = número de itens x 2
6 = número de itens x 1
TOTAL DE PONTOS

NOMES (considerando o domínio.com.br)	T1	T2	T3	T4	T5	T6	TOTAL
acheirapido	117	32	10	0	0	0	159
procuroaqui	52	72	15	9	0	0	148
cetaqui	0	0	5	3	4	8	20

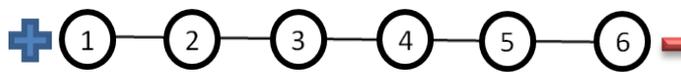
precisoencontrar	26	16	50	30	4	0	126
acheiaqui	39	6	20	12	6	1	84
bonsnegocios	39	32	15	9	8	1	104

Fonte: Elaboração própria (2013).

Tabela 3.2 - Tabulação da TNG para o portal formallegal.

Sugestões de endereços para portal

Classifique os nomes que mais lhe agradam - numa escala de 1 a 6 - sendo 1 atribuído para o nome mais atraente e 6 para o nome que julgar não ter nada de atrativo para identificar o portal que apresentará o Balcão do Empreendedor: Formal é Legal



1 = número de itens x 13

2 = número de itens x 8

3 = número de itens x 5

4 = número de itens x 3

5 = número de itens x 2

6 = número de itens x 1

TOTAL DE PONTOS

NOMES (considerando o domínio.com.br)	T1	T2	T3	T4	T5	T6	TOTAL
balcaodenegocios	52	40	20	6	0	1	119
formalelegal	52	32	15	6	4	1	110
negocioformallegal	0	0	5	12	6	8	31
formallegal	130	32	10	0	0	0	172
balcaolegal	39	24	20	9	4	1	97
balcaoformallegal	52	32	15	6	4	1	110

Fonte: Elaboração própria (2013).

Os domínios foram registrados em nome da autora (Anexo E), como www.formallegal.com.br e www.acheirapido.com, que serão detalhados nos subcapítulos 3.5.1 e 3.5.2. respectivamente.

3.5.1 - PORTAL BALCÃO DO EMPREENDEDOR FORMAL É LEGAL.

O Projeto Balcão do Empreendedor Formal é Legal – Figura 3.10, que foi denominado nessa pesquisa como PFL (acrônimo de Projeto Balcão do Empreendedor Formal é Legal), ocupou-se em incentivar Microempreendedores Individuais Informais, a formalizarem suas atividades profissionais, assumindo, assim, a personalidade de um Microempreendedor Individual Formal.



Figura 3.10 - Identidade visual do portal Balcão do Empreendedor Formal é Legal

Estabeleceu-se como requisitos para um MEI cadastrar-se no portal:

- pertencer à Aglomeração Urbana de Jundiaí, criada com a Lei Complementar nº 1.146, de 24 de agosto de 2011, que compreende os municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Louveira, Várzea Paulista e Jundiaí;
- ter uma atividade profissional formalizada e enquadrada no que é previsto na Lei Complementar 128/2008, que criou a figura do Microempreendedor individual;
- participar das atividades de capacitação do PFL, que prevê sua sede física na Faculdade Campo Limpo Paulista – FACCAMP.

A arquitetura e conteúdo do portal podem ser contemplados no endereço www.formallegal.com.br/projeto.

Apresentamos a seguir, a estrutura e funcionalidades disponíveis no portal:

3.5.1.1 – ESTRUTURA E FUNÇÕES DO PORTAL FORMALLEGAL.COM.BR

Inicia-se a explicação sobre, fazendo-se uma distinção entre os tipos de usuários a que farão uso do portal: pessoas que visitam a página e pessoas cadastradas na página. Para fins de apresentação da estrutura e funcionalidades do portal, nos dois casos usaremos denominação usuário.

A estrutura do portal apresenta a logomarca que foi desenvolvida para identificar o Balcão de Negócios Formal é Legal e uma imagem para associar profissões de microempreendedores individuais – Figura 3.11.



Figura 3.11 - Página principal do portal www.formallegal.com.br.

Ainda na página principal, foi criado um campo para acesso dos MEI cadastrados no portal.

É possível conectar-se as redes sociais, através de um ícone disponibilizado na mesma página.

O portal conta com um menu de contexto¹¹. Cada opção do menu acessa um conteúdo específico conforme detalhado a seguir:

- Home
- Sobre o Balcão
- Agenda e Eventos
- Colunistas
- Cadastre-se
- Contato

Cada opção será apresentada a seguir.

Home Principal

Nesta página, o usuário do portal visualiza informações que foram distribuídas em *boxes*¹², (ver Figura 3.12).

¹¹ - Em informática, um menu de contexto (ou menu *popup*) é um botão acessado com o *mouse*, que permite acessar rapidamente as opções relacionadas ao objeto selecionado pelo cursor.

¹² - Em informática, é a divisão do espaço disponível em quadrantes. Cada quadrante recebe um conteúdo específico.

A *home* principal apresenta uma enquete¹³, cujo conteúdo, será atualizado a cada dois meses. Nesse período, o portal armazenará as informações registradas pelos usuários, iniciando, assim, um banco de dados¹⁴.

É possível visualizar no *box* últimas notícias, matérias de interesse do microempreendedor.

Os colunistas do portal ocupam dois *boxes* nesta página. No primeiro, o usuário visualiza as últimas publicações e, no segundo, são destacados os colunistas cujas matérias publicadas foram mais visitadas e votadas.



Figura 3.12 - Página Home Principal.

SOBRE O BALCÃO

Este conteúdo informa sobre o que é o balcão, sua missão, apresentando conteúdos que ajudam o usuário a entender sobre: quem é um microempreendedor individual, como formalizar a atividade profissional e quais atividades estão enquadradas na Lei do MEI (ver Figura 3.13).

¹³ - Enquete – Opinião de pessoas sobre determinado assunto.

¹⁴ - Em informática - Bancos de dados ou bases de dados são coleções de informações que se relacionam de forma a criar um sentido.



Figura 3.13 - Página Sobre o Balcão.

Na sessão atividades permitidas, pode-se consultar, utilizando um sistema de busca por palavras, se uma profissão é enquadrada na Lei do MEI.

AGENDA E EVENTOS

A página Agenda e Eventos, foi desenvolvida para informar ao usuário sobre as os cursos, palestras, *workshops* que o Balcão de Negócios promoverá. (ver Figura 3.14).



Figura 3.14 - Página Agenda e Eventos.

O item Outros Eventos informa os usuários sobre atividades que acontecerão nos municípios pertencentes a AUJundiá.

COLUNISTAS

A página dos colunistas foi desenvolvida para que os usuários tenham acesso a publicações, sempre ligadas ao tema empreendedorismo e microempreendedor

individual. Existe o cuidado, por parte dos colunistas, de produzir textos que utilizem linguagem de fácil entendimento aos usuários, como mostra a Figura 3.15.



Figura 3.15 - Página Colunistas.

Outra característica das matérias, é que podem ser avaliadas pelos usuários, através dos ícones¹⁵ que simbolizam se gostaram, ou não, daquela matéria (ver Figura 3.16).

Figura 3.16 - Sistema de avaliação das matérias publicadas.

¹⁵ Em finformática, ícone é uma representação gráfica de um objeto, conceito ou ação.

Além das matérias, os usuários cadastrados no portal podem entrar em contato com os colunistas por e-mail.

CADASTRE-SE

Para que o usuário se cadastre no portal, é necessário cumprir as quatro etapas previstas nesta página (ver Figura 3.17).

A imagem mostra a interface de usuário para o processo de cadastro. No topo, há um menu de navegação com os itens: Home, Sobre o Balcão, Agenda e Eventos, Colunistas, Cadastre-se (destacado) e Contato. Abaixo do menu, o título 'Cadastre-se' é exibido. Um bloco de texto informativo explica que o usuário precisa preencher um formulário para acessar o portal e fazer marketing na internet, e que a confirmação será enviada por e-mail. Abaixo do texto, há uma barra de progresso com quatro etapas: 'Etapa 1' (ativa e em azul), 'Etapa 2', 'Etapa 3' e 'Etapa Final' (desativadas).

Figura 3.17 - Página Cadastre-se.

A primeira etapa compreende os dados cadastrais. (Figura 3.18)

A imagem mostra a primeira etapa do formulário de cadastro, intitulada 'Dados Pessoais'. No topo, há uma barra de progresso com as etapas: 'Etapa 1' (ativa e em azul), 'Etapa 2', 'Etapa 3' e 'Etapa Final'. O formulário contém os seguintes campos:

- Seu nome completo: campo de texto.
- Gênero: menu suspenso.
- Data de nascimento: três menus suspenso para dia, mês e ano.
- CPF: campo de texto com o rótulo 'apenas números'.
- Esdado civil: menu suspenso.
- Endereço residencial: campo de texto.
- Número: campo de texto.
- Complemento: campo de texto.
- Bairro: campo de texto.
- CEP: campo de texto.
- Cidade: campo de texto.
- UF: campo de texto com o valor 'SP' selecionado.
- DDD Telefone: campo de texto com o valor '(00) - 0000-0000'.
- DDD Celular: campo de texto com o valor '(00) - 00000-0000'.
- E-mail: campo de texto com o valor 'seuemail@email.com.br'.
- Cadastre uma senha: campo de texto.
- Senha: campo de texto.
- Confirmação Senha: campo de texto.

 No rodapé do formulário, há um botão 'Etapa 2' e o texto 'Clique no botão [Etapa 2] para continuar o cadastro'.

Figura 3.18 - Primeira etapa do cadastro.

A segunda etapa compreende os dados da empresa. (Figura 3.19)

Dados da Empresa

Razão social

Nome fantasia

CNPJ apenas números

Data da abertura

Ramo de atividade

Sua empresa possui logomarca? Sim Não

Endereço da empresa

Número

Complemento

Bairro

CEP

Cidade

UF

DDD Telefone

DDD Celular

E-mail

Clique no botão para continuar o cadastro

Figura 3.19 - Segunda etapa do cadastro.

A terceira e quarta etapas, apresentam perguntas para colher informações sobre o perfil do MEI (Anexo F).

CONTATO

No portal, qualquer usuário pode entrar em contato com o Balcão do Empreendedor por e-mail. Este canal foi aberto para receber críticas, sugestões e responder as dúvidas dos usuários (ver Figura 3.20).

Home Sobre o Balcão Agenda e Eventos Colunistas Cadastre-se Contato

Contato

Envie-nos suas sugestões. Este canal foi aberto para você comunicar-se com o Balcão do Empreendedor Formal é Legal

Nome *

Telefone *

Assunto

Mensagem

(*) campos obrigatórios

Figura 3.20 - Página de Contato.

3.5.2 – SITE ACHEI RÁPIDO.

O site www.acheirapido.com (Figura 3.21), foi desenvolvido para cumprir a função de:

- promover a visibilidade da empresa do MEIF (que no portal será intitulado anunciante), com a propaganda do seu produto ou serviço;
- possibilitar, através de comando de busca, que qualquer consumidor (que será o usuário do site), encontre os produtos ou serviços disponíveis em seu município.



Figura 3.21 - Identidade visual do site www.acheirapido.com.

Apresenta-se a seguir, a estrutura do site www.acheirapido.com (ver Figura 3.22).



Figura 3.22 - Tela inicial do site www.acheirapido.com

CAPÍTULO 4

AVALIAÇÃO DO ARTEFATO

4 - AVALIAÇÃO DO ARTEFATO.

Para Hevner et al. (2004), uma pesquisa por meio de *Design Science* ocupa-se da aplicação de métodos rigorosos, na construção e avaliação do projeto que apresenta o artefato. O rigor é avaliado frequentemente pela aderência da pesquisa a uma apropriada coleção de dados e a análises técnicas corretas.

Neste aspecto, a *Design Science* segue os mesmos princípios que norteiam as demais abordagens de pesquisa científica.

Hevner et al. (2004) afirmam que existem quatro formas para avaliar um artefato: 1) observação; 2) analítico; 3) experimental e 4) argumentação. Essas formas descritas por Hevner et al. (2004), foram detalhadas no Quadro 3.11.

Quadro 3.11 - Métodos de Avaliação para a Design Science.

MÉTODOS DE AVALIAÇÃO	
TIPO	DETALHAMENTO
OBSERVAÇÃO	Estudo profundo do artefato em ambientes empresariais (assemelha-se a um estudo de caso do artefato mas sujeito a múltiplos usuários)
	Estudo de campo: monitorar o uso do artefato em múltiplos projetos
ANALÍTICO	Análise estática: exame da estrutura do artefato referente a qualidades estáticas (por exemplo: complexidade)
	Análise da arquitetura: estudo do ajuste do artefato à arquitetura do SI
	Otimização: demonstração da otimização das propriedades do artefato
	Análise dinâmica: estudo das qualidades dinâmicas do artefato em uso (exemplo: performance)
EXPERIMENTAL	Experimento controlado: estudo do artefato em ambiente controlado para análise das suas propriedades, como por exemplo: usabilidade
	Simulação: análise do artefato com dados artificiais
	Teste funcional (Black Box): execução do artefato para descobrir falhas e identificar defeitos por meio de dispositivos específicos.
	Teste estrutural (White Box): teste de desempenho em relação a métricas na implementação do artefato (por exemplo: teste de endereços)
ARGUMENTAÇÃO	Argumentação: uso de informação com base científica para construir um argumento convincente da utilidade do artefato
	Cenários: construção detalhada de cenários em torno do artefato para demonstrar sua utilidade

Fonte: Hevner et. al. (2004).

Nos próximos subcapítulos são apresentados os métodos, preconizados por Hevner et al. (2004), utilizados neste estudo para cumprir o rigor necessário previsto pelo *Design Science*.

4.1 – TIPO: ANALÍTICO

4.1.1 – ANÁLISE ESTÁTICA

O portal apresenta aplicativos que, para cumprirem o seu propósito, foi necessário desenvolver um sistema completo¹⁶. São exemplos desses aplicativos desenvolvidos para o portal: as enquetes, o cadastro do usuário e a apreciação das matérias publicadas pelos colunistas.

4.1.2 – OTIMIZAÇÃO

Um recurso de otimização, disponível no portal, é o sistema de busca das profissões reconhecidas pela Lei do MEI. A lista compreende 439 profissões e sua consulta é otimizada com um sistema de busca por palavras.

4.1.3 – ANÁLISE DINÂMICA

As telas do portal, assim como o seu conteúdo, são disponibilizados rapidamente ao usuário.

4.2 – TIPO: EXPERIMENTAL

4.2.1 – TESTE FUNCIONAL (*BLACK BOX*)

Para verificar a existência de falhas na linguagem de programação, o portal foi submetido a uma avaliação *on-line* concedida pela w3c, disponível em <http://www.w3c.br>, que garante padrões, no que tange a linguagem utilizada para o desenvolvimento de páginas *web*. A Figura 4.23 mostra o resultado da avaliação W3C.

¹⁶ Um sistema completo compreende a camada de programação, o banco de dados e a integração entre linguagens de programação.

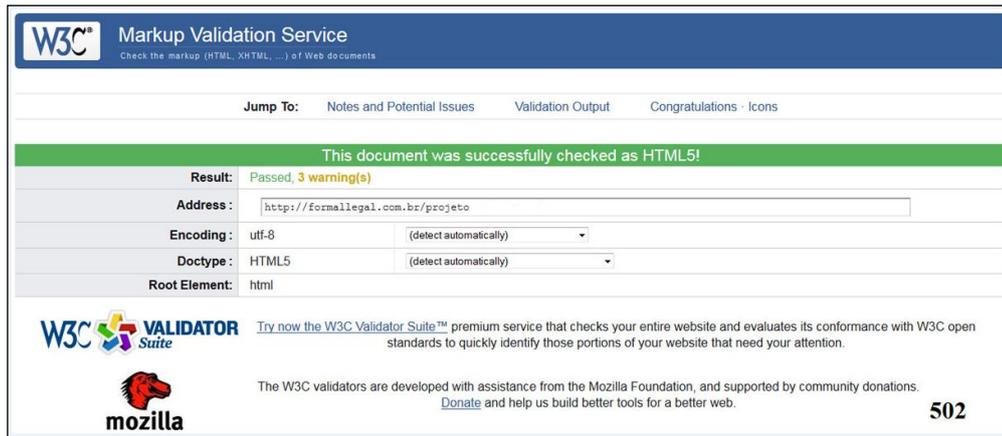


Figura 4.23 - Resultado da avaliação W3C.

4.2.2 – TESTE FUNCIONAL (WHITE BOX)

O portal não apresentou erro quando verificado o endereçamento da sua *homepage*. O portal é direcionado para o endereço de domínio registrado www.formallegal.com.br/projeto. (Figura 4.24).

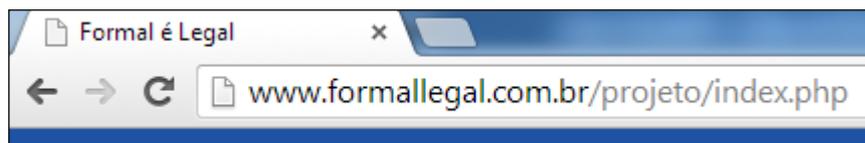


Figura 4.24 - Endereçamento do domínio.

Verificou-se, com simulações, a comunicação entre os usuários e os colunistas no recebimento de informações (campo de comentários) e no recebimento de e-mails. Os testes não apresentaram falhas.

4.3 - TIPO: EXPERIMENTAL.

4.3.1 – EXPERIMENTO CONTROLADO.

Foi elaborado um experimento controlado; com a aplicação de uma escala do tipo Likert desenvolvida para verificar a usabilidade do portal.

Para Lima (2000), uma escala tipo Likert é composta por um conjunto de frases (itens) em relação a cada uma das quais se pede ao sujeito que está a ser avaliado para manifestar o grau de concordância desde o discordo totalmente (nível 1), até ao concordo totalmente (nível 5, 7 ou 11).

Na fase da elaboração da escala, foram consideradas as 113 diretrizes de usabilidade propostas por Nielsen e Tahin (2002), como parâmetro para definir proposições capazes de avaliar portais.

Para categorizar o conteúdo das cento e treze diretrizes, criou-se quatro denominações para identificar as proposições, que foram: a) linguagem; b) funcionalidade; c) segurança, e d) *layout*.

Considerando as características do portal www.formallegal.com.br, foram inicialmente definidas 30 proposições que, através de um questionário, foram submetidas à apreciação de quatro especialistas da área de desenvolvimento *web* com o objetivo de testar a validade do seu conteúdo.

Para Erthal (2003, p.106), a validade de conteúdo “[...] é obtida por questionamento feito a diferentes juízes que, por sua vez, apontam os objetivos relevantes a medir e analisam a representatividade dos itens.”

Após a etapa de validação de conteúdo pelos especialistas, onze proposições foram rejeitadas. Na avaliação dos especialistas essas proposições não estavam associadas ao tema ou não estavam adequadas para os propósitos da pesquisa.

O próximo passo foi submeter as 19 proposições, consideradas validas pelos especialistas, ao teste de consistência interna que, de acordo com Baquero (1970), um item é válido quando guarda correlação com os resultados globais da escala toda.

Para esse teste, foram convidadas 20 pessoas para avaliarem dois portais com o propósito que constatar se as proposições apresentavam algum poder de discriminação entre portais bem e mal avaliados.

No teste de consistência interna, para cada proposição, foram somados os pontos relativos aos portais Bem Avaliados (BA) e aos portais Mal Avaliados (MA). Com base nesses valores calculou-se o poder discriminatório de cada proposição por meio da fórmula: $D = \frac{\sum T1 - \sum T2}{10}$, sendo 10 o tamanho da amostra.

Proposições que têm poder discriminatório inferior a 1 são eliminadas, pois não conseguem estabelecer diferença significativa entre dois portais bem e mal avaliados.

O próximo passo ocupou-se em propor a validade do constructo por meio do Alpha de Cronbach . Para se medir a confiabilidade de uma Escala, isto é, a validade de constructo, pode-se utilizar o coeficiente α de Cronbach. O valor alfa varia de 0 a 1. O *software* SPSS Inc 16.0, tem a função *Reliability Analysis* que possibilita a análise de confiabilidade de um instrumento de coleta. Observar que o SPSS oferece além do coeficiente Alpha de Cronbach outros testes de consistência.

O cálculo do valor de α de Cronbach feito para a escala em análise seguiu as seguintes etapas: Inicialmente procedeu-se à especificação dos dados na planilha *Variable View*. Depois, na planilha *Data View*, para cada uma das proposições, introduziu-se os resultados obtidos na pesquisa com os respondentes dos grupos TBA (Total de Bem Avaliados), e TMA (Total de Mal Avaliados).

Foram selecionadas as funções: *Analyse, Scale, Reliability Analysis*. Inicialmente todas as proposições restantes dos testes iniciais foram introduzidas. Ou seja: todas as proposições originais exceto as proposições excluídas no teste de validade de constructo e as proposições eliminadas no teste de consistência interna por não possuírem poder discriminatório.

Foram marcados os testes *Descriptives for Item, Scale e Scale IF item deleted* além de *Correlations Inter-item*. Observar que os estatísticos *Descriptives for* são os mais importantes. O *output* do SPSS forneceu os seguintes resultados:

O quadro *Reliability Statistics* (Quadro 3.12) é de fundamental importância pois mostra o valor Alpha de Cronbach que é obtido pela fórmula descrita a seguir, onde:

$$\left. \begin{array}{l} K = \text{número de variáveis consideradas} \\ \text{cov} = \text{média das covariâncias} \\ \text{var} = \text{média das variâncias} \end{array} \right\} \alpha = \frac{\frac{K \text{ cov}}{\text{var}}}{1 + (K - 1) \frac{\text{cov}}{\text{var}}}$$

Quadro 3.12 - *Reliability statistics.*

Cronbach's Alpha	Cronbach's Alpha Based on Standardized Items	N of Items
,941	,941	17

Fonte: SPSS.

O valor obtido do α de Cronbach, neste caso, foi de 0,941. Este indicador assume valores entre 0 e 1 e trabalha com a premissa que as correlações entre os itens são positivas. De forma geral considera-se que um bom valor do α seria 0,70 ou superior (obtido com uma amostra significativa). Esta regra deve ser aplicada com prudência uma vez que, o grau adequado de fidedignidade depende da utilização do instrumento. Pereira (1999, p. 87) afirma que “para interpretar o α de Cronbach, pode-se entendê-lo como um coeficiente de correlação ao quadrado (R^2) com uma suposta medida real do fenômeno”.

A Escala validada apresentou 17 proposições que foram utilizadas para avaliar a usabilidade do portal www.formallegal.com.br.

Apresenta-se no capítulo 5, o resultado da aplicação do questionário final (Quadro 5.13), aos respondentes.

CAPÍTULO 5
RESULTADOS

5 – ANÁLISE DOS RESULTADOS.

Neste capítulo são apresentados os resultados obtidos, em face aos dados que foram coletados após a aplicação, tabulação e análise dos resultados do questionário que objetivou avaliar a usabilidade do portal www.formallegal.com.br.

Também serão apresentados os resultados para o teste da hipótese levantada para esse estudo.

5.1- AMOSTRA.

Optou-se por distribuir o questionário de duas maneiras: por e-mail e pessoalmente. No total foram aplicados 100 questionários e destes obteve-se retorno de 96, que cumpriram o prazo pré-determinado para sua a devolução. Desse total de 96 questionários, descartou-se 15 por apresentarem informações dúbias ou falta de respostas que poderiam comprometer o resultado da tabulação.

Para a análise dos resultados, computou-se como amostra 81 questionários válidos.

O tratamento estatístico aplicado para a análise dos resultados é apresentado no próximo subcapítulo.

5.2 - DADOS DO QUESTIONÁRIO.

O questionário foi desenvolvido em três páginas. A primeira página contemplou uma carta convite ao respondente, e explicações de como proceder no preenchimento das questões. Também foi inserido no cabeçalho do questionário um campo restrito que serviu para controlá-los e organizá-los (Anexo G).

Na segunda página, perguntou-se os dados demográficos como domicílio, setor econômico, gênero, escolaridade e faixa etária (Figura 5.25).

Ainda na segunda página, os respondentes foram questionados sobre conhecerem a figura do microempreendedor individual, se teriam algum parente com essa ocupação e sobre o desejo de empreender o próprio negócio – Figura 5.26.

Importante: Assinale os campos em cinza com um X ou preencha o solicitado.

DADOS DO RESPONDENTE

Nome (opcional) <input type="text"/>		Você trabalha:	
Cidade onde reside?	Jundiá <input type="checkbox"/> ① <input type="checkbox"/>	Várzea Paulista	<input type="checkbox"/> ⑤ <input type="checkbox"/>
	Campo Limpo Pta. <input type="checkbox"/> ② <input type="checkbox"/>	Jarinú	<input type="checkbox"/> ⑥ <input type="checkbox"/>
	Louveira <input type="checkbox"/> ③ <input type="checkbox"/>	Itupeva	<input type="checkbox"/> ⑦ <input type="checkbox"/>
	Cabreúva <input type="checkbox"/> ④ <input type="checkbox"/>	Outra	<input type="checkbox"/> ⑧ <input type="checkbox"/>
		No comércio <input type="checkbox"/> ① <input type="checkbox"/>	Sou autônomo / Tenho uma empresa <input type="checkbox"/> ④ <input type="checkbox"/>
		Na indústria <input type="checkbox"/> ② <input type="checkbox"/>	Sou autônomo / Não tenho empresa <input type="checkbox"/> ⑤ <input type="checkbox"/>
		No serviço <input type="checkbox"/> ③ <input type="checkbox"/>	Eu não trabalho <input type="checkbox"/> ⑥ <input type="checkbox"/>
Gênero		Feminino <input type="checkbox"/> ① <input type="checkbox"/>	Masculino <input type="checkbox"/> ② <input type="checkbox"/>
		Sua idade <input type="text"/> anos	

Sua maior escolaridade	Ensino Fundamental Completo <input type="checkbox"/> ① <input type="checkbox"/>	Ensino Fundamental Incompleto <input type="checkbox"/> ② <input type="checkbox"/>
	Ensino Médio Completo <input type="checkbox"/> ③ <input type="checkbox"/>	Ensino Médio Incompleto <input type="checkbox"/> ④ <input type="checkbox"/>
	Ensino Superior Completo <input type="checkbox"/> ⑤ <input type="checkbox"/>	Ensino Superior Incompleto <input type="checkbox"/> ⑥ <input type="checkbox"/>
	Especialização Pós- lato sensu <input type="checkbox"/> ⑦ <input type="checkbox"/>	Mestrado <input type="checkbox"/> ⑧ <input type="checkbox"/>
	Doutorado <input type="checkbox"/> ⑨ <input type="checkbox"/>	Pós-doutorado <input type="checkbox"/> ⑩ <input type="checkbox"/>

Figura 5.25 - Dados demográficos dos respondentes.

Você conhece algum microempreendedor individual?	Sim <input type="checkbox"/> ① <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/> ② <input type="checkbox"/>
Na sua família existe alguém que trabalha como autônomo, sem ter uma empresa?	Sim <input type="checkbox"/> ① <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/> ② <input type="checkbox"/>
Você tem vontade de montar o próprio negócio?	Sim <input type="checkbox"/> ① <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/> ② <input type="checkbox"/>
Por quê?	<input type="text"/>	

Figura 5.26 - Sondagem sobre interesse por empreender o próprio negócio.

Na terceira e última página, apresentou-se o questionário com o propósito de avaliar a usabilidade do portal. A parte introdutória apresentou o critério de avaliação, para cada proposição (Quadro 5.13.)

Ressalta-se que, na primeira página do questionário, foi solicitado que o respondente acessasse e navegasse no portal por, pelo menos, cinco minutos antes de avaliá-lo.

Quadro 5.13 - Questionário final para avaliar a usabilidade do portal.

<p>Importante: Para cada pergunta marque apenas uma alternativa com um X, conforme o critério:</p> <p>DT⇒ Discordo totalmente – Quando a afirmação é totalmente contra seu entendimento.</p> <p>DP⇒ Discordo parcialmente – Quando a afirmação é parcialmente contrária ao seu entendimento.</p> <p>I ⇒ Indiferente – Quando a afirmação possui aspectos concordantes e discordantes nas mesmas.</p> <p>CP⇒ Concordo parcialmente – Quando a afirmação está parcialmente de acordo seu entendimento.</p> <p>CT⇒ Concordo totalmente – Quando a afirmação está totalmente de acordo com seu entendimento.</p>						
Nº	Perguntas	DT	DP	I	CP	CT
P1	Consigo identificar facilmente que acessei o portal correto porque a logomarca está visível.					
P2	Quando acesso o portal consigo facilmente visualizar qual a sua finalidade.					
P3	O visual do portal agradável.					
P4	Para acessar os conteúdos do portal é necessário passar por muitas páginas fazendo muitos cliques até chegar ao conteúdo que desejo.					
P5	Localizo com facilidade tudo o que procuro no portal.					
P6	A linguagem utilizada nas telas do portal é de fácil entendimento.					
P7	Tenho dificuldade em encontrar os recursos que o portal oferece.					
P8	Considero que o portal oferece interface amigável.					
P9	Considero que é fácil memorizar o nome do portal.					
P10	Facilmente faço uso das ferramentas disponibilizadas no portal.					
P11	O portal mantém informações uteis para um microempreendedor.					
P12	Acesso facilmente todos os recursos/informações que busco no portal.					
P13	A estrutura do portal é clara.					
P14	Os links que o portal oferece possuem nomes significativos que me facilitam acessar apenas o que desejo.					
P15	Encontro no portal um campo para buscar as informações que não encontrei.					
P16	O conteúdo do portal é atualizado.					
P17	O portal me permite dar opiniões.					

Fonte: Elaboração própria (2013).

No último bloco do questionário, solicitou-se que o respondente registrasse comentários – Figura 5.27.

Registre aqui comentários que julgar necessário.

Página 03

Figura 5.27 - Campo para comentários.

5.3 – RESULTADO DOS DADOS DEMOGRÁFICOS.

5.3.1 – MUNICÍPIOS

Em relação à distribuição espacial dos respondentes, constata-se que a maioria, 58%, pertence ao Município de Campo Limpo Paulista. Seguida de Jundiaí e Várzea Paulista com 19% (ver Figura 5.28).

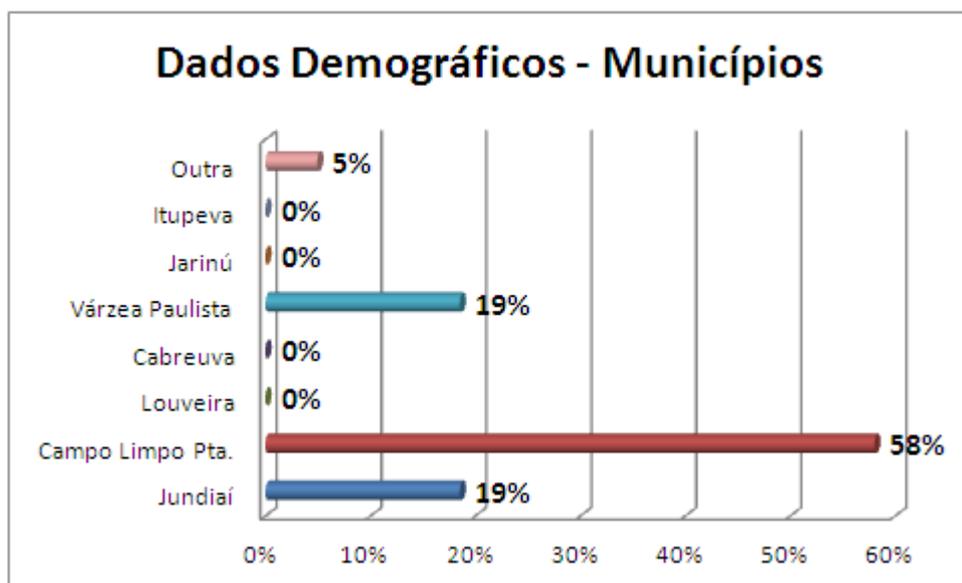


Figura 5.28 - Resultado dos dados demográficos - Municípios.

5.3.2 – SETOR ECONÔMICO

Quanto ao setor econômico, o de serviço tem o maior percentual dos respondentes com 51% (Figura 5.29). Considera-se relevante, o fato de 31% dos respondentes terem sido pessoas autônomas sem atividade profissional formalizada.

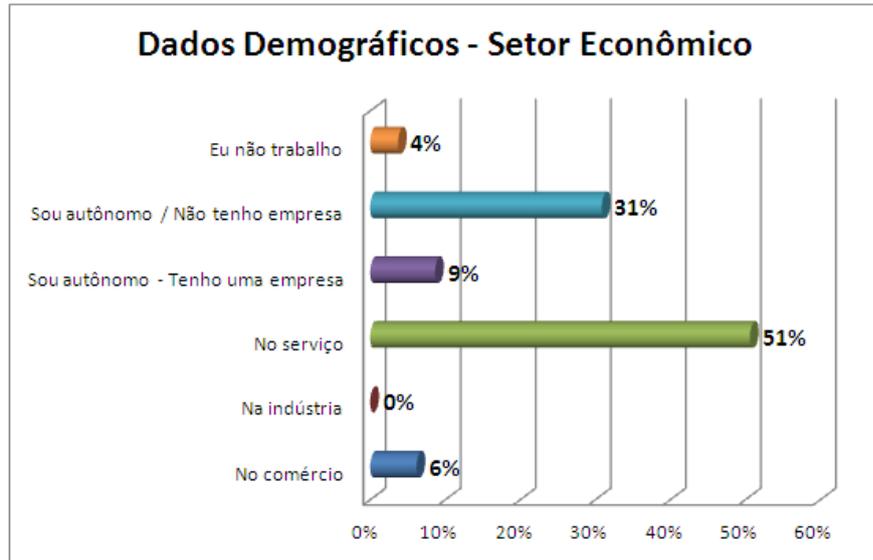


Figura 5.29 - Resultado dos dados demográficos - Setor Econômico.

5.3.3 – ESCOLARIDADE

Quanto a escolaridade, usuários com formação acadêmica superior com especialização *lato sensu* e com ensino médio completo, representaram 25% dos respondentes. (ver Figura 5.30)

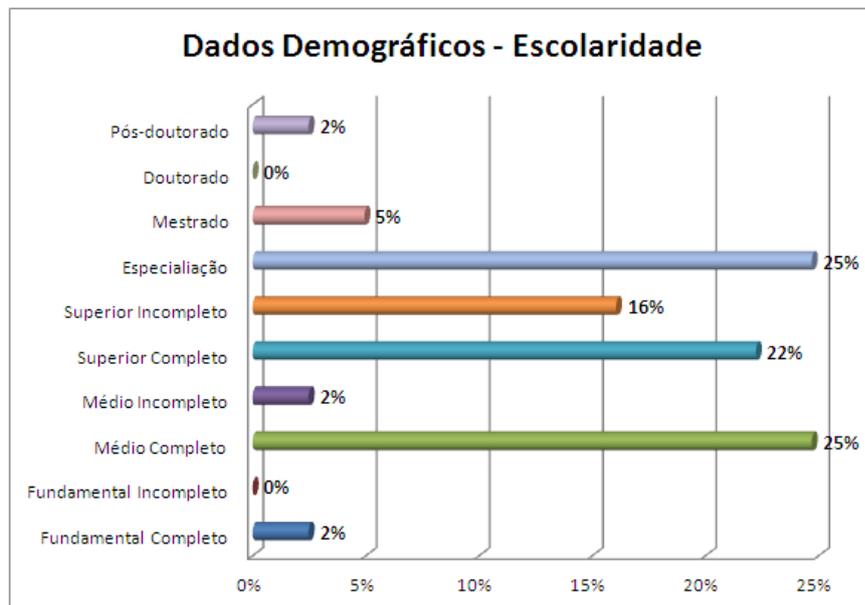


Figura 5.30 - Resultado dos dados demográficos – Escolaridade.

5.3.4 – GÊNERO

Em relação ao gênero dos respondentes, as mulheres representaram a maioria com 63% (ver Figura 5.31).

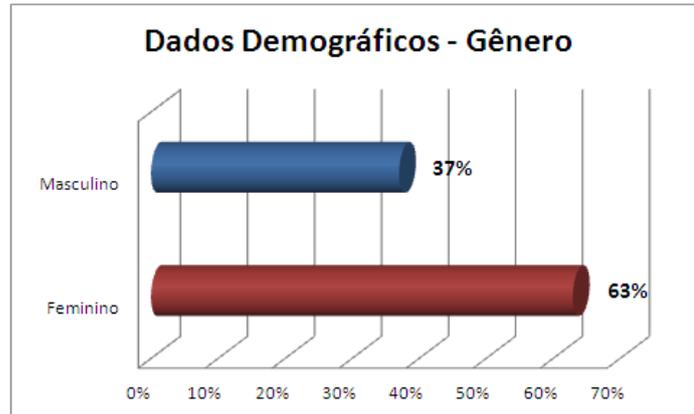


Figura 5.31 - Resultado dos dados demográficos - Gênero.

5.3.5 – FAIXA ETÁRIA

A faixa etária da maioria dos respondentes ficou entre 31 e 40 anos (33%) – Figura 5.32.

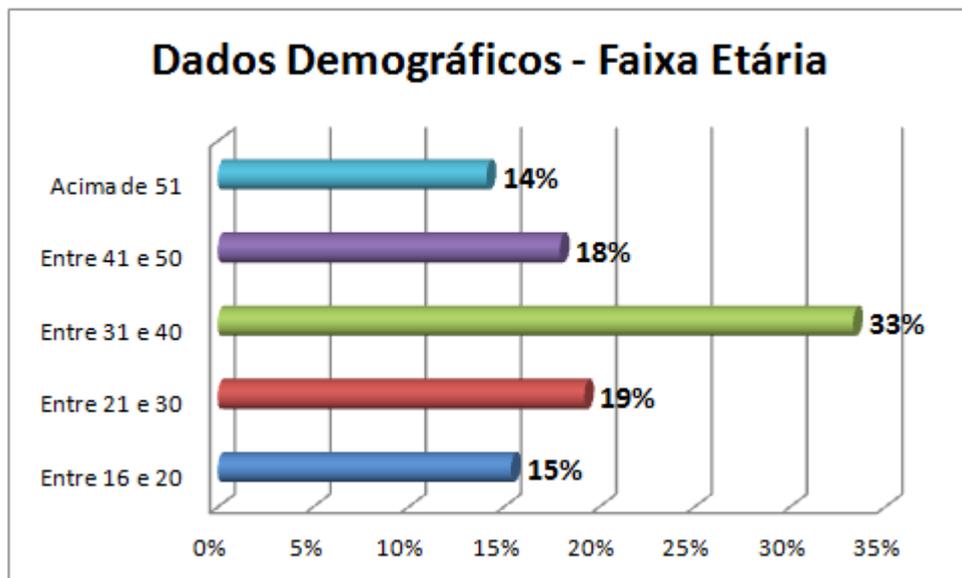


Figura 5.32 - Resultado dos dados demográficos – Faixa Etária.

5.4 – RESULTADO DA SONDAÇÃO SOBRE O INTERESSE DE EMPREENDEDOR O PRÓPRIO NEGÓCIO.

O resultado do questionamento mostrou que a maioria conhece e tem algum parente empreendedor (Figura 5.33), e que 73%, demonstraram ter interesse em abrir o próprio negócio (Figura 5.34).

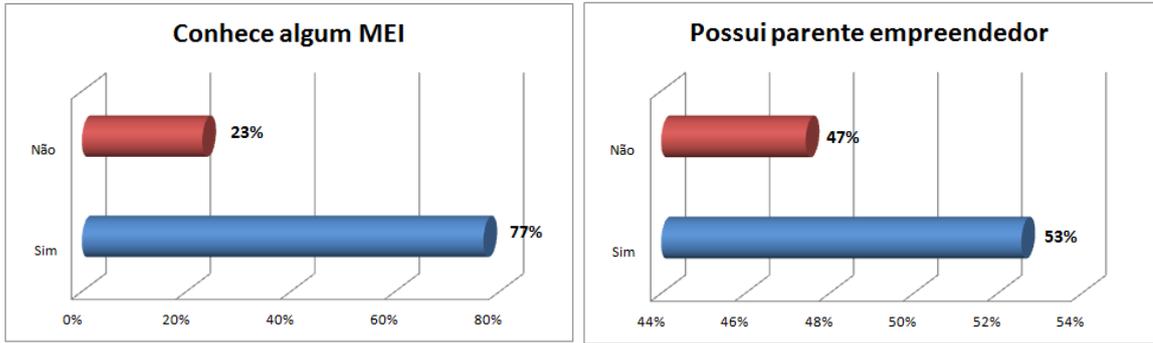


Figura 5.33 - Relacionamento ou parentesco com MEI.

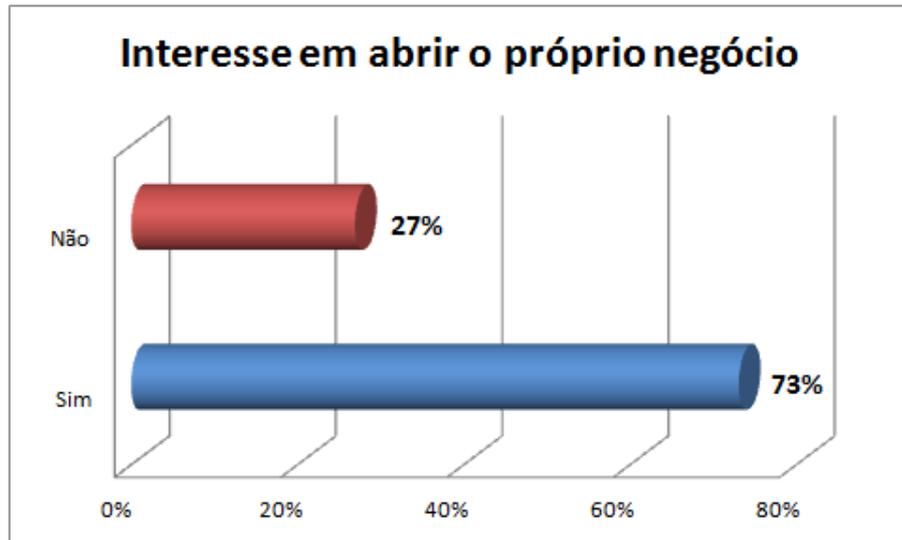


Figura 5.34 - Interesse em abrir o próprio negócio.

Dos respondentes, 73%, afirmaram ter interesse em abrir o próprio negócio. A partir disso, analisou-se a razão desse interesse. O resultado da análise descritiva dos questionários mostrou que 42% gostaria de ter o próprio negócio por razões pessoais, como mostra a Figura 5.35.

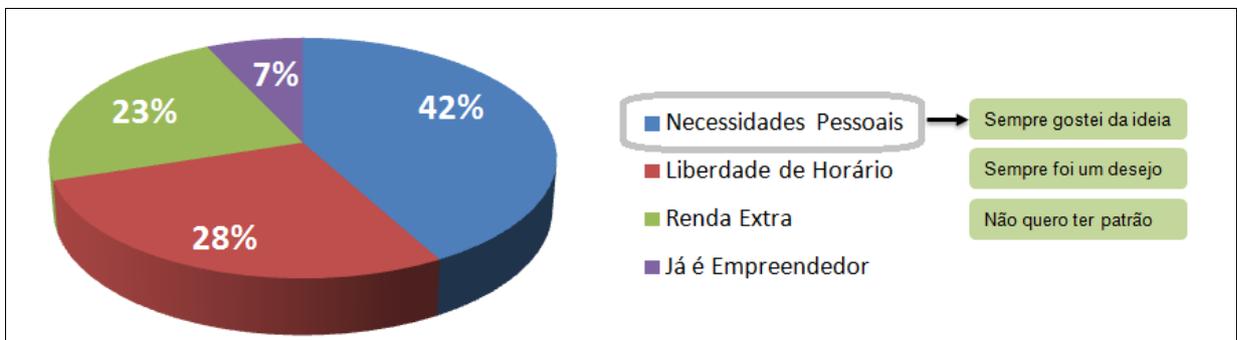


Figura 5.35 - Motivo para querer empreender.

Dos respondentes que afirmaram não querer empreender o próprio negócio, 68% alegaram que essa decisão é justificada por sentirem algum tipo de medo. (ver figura 5.36).

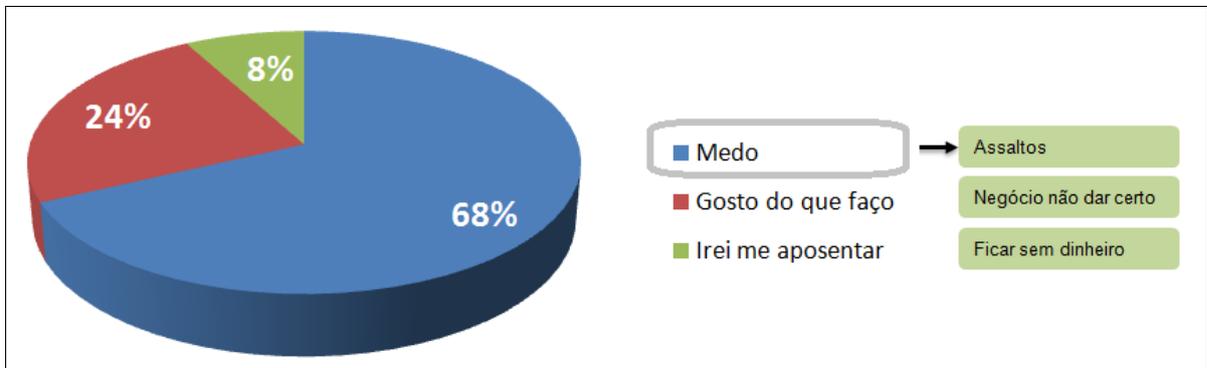


Figura 5.36 - Motivo para não querer empreender.

5.5 – RESULTADO DA USABILIDADE DO PORTAL.

Na medida em que os dados coletados por uma escala Likert são qualitativos nominais, não são aplicáveis testes paramétricos. Jöreskog e Sörbom (1996), defendem que os dados provenientes de escala Likert são de natureza estritamente ordinal e apenas podem ser tratados com testes não paramétricos. Lodge (1995, p.5) afirma que:

Apesar da sua longa história e do atual uso difundido para medir opiniões as escalas possuem fraquezas sérias [...] entre elas, a de que representam apenas o nível ordinal de medidas negando aos pesquisadores legítimo acesso a muitos métodos estatísticos poderosos baseados em suposições de medidas intervalares disponíveis hoje para a descrição, predição e modelagem de relações.

Pett (1997) e Clegg (1998), defendem também que a média e o desvio padrão são inapropriados para dados ordinais. Desta forma, a análise dos resultados é feita pela mediana e pelo oscilador estocástico de Wilder Jr. (1981).

5.5.1 - ANÁLISE PELA MEDIANA.

A mediana é o valor central de um conjunto ordenado de valores, ou a média dos dois valores centrais. De acordo com Siegel (1956, p.27):

A estatística mais adequada para a descrição da tendência central dos valores de uma escala ordinal é a mediana, pois a mediana não é afetada por modificações de quaisquer valores abaixo ou acima dela, desde que o número de valores acima e abaixo permaneça o mesmo.

Desta forma, a mediana informa a tendência central dos respondentes.

O maior número de observações, como mostra a Tabela 5.3, tem mediana 4 ou 5, que representa, de forma geral, que os respondentes são concordantes que o portal apresenta características de usabilidade. Observou-se um caso de proposição com mediana discordante (2). Trata-se da proposição P15: *“Encontro no portal um campo para buscar as informações que não encontrei.”*

Tabela 5.3 - Análise das proposição - Medianas Discordantes / Concordantes.

Proposição	Total	Mediana	Uns	Dois	Três	Quatros	Cincos
P2	399	5	0	0	0	6	75
P3	393	5	0	0	0	12	69
P6	388	5	0	0	0	17	64
P8	396	5	0	0	0	9	72
P1	393	5	0	0	2	8	71
P13	399	5	0	0	2	2	77
P14	382	5	0	0	2	19	60
P11	388	5	0	0	4	9	68
P9	387	5	0	0	6	6	69
P12	367	5	0	2	9	14	56
P16	356	5	4	0	9	15	53
P10	361	5	0	4	11	10	56
P17	358	5	2	4	10	7	58
P5	356	5	2	8	3	11	57
P7	324	4	3	3	1	4	70
P4	322	4	1	4	12	12	53
P15	236	2	17	25	8	10	21

Fonte: Elaboração própria (2013).

5.5.2 - ANÁLISE DA CONCORDÂNCIA PELO OSCILADOR ESTOCÁSTICO

Uma outra forma de analisar as respostas coletadas fazendo uso de escala Likert é por meio do grau de aderência de cada proposição (GA_p) determinado pelo oscilador estocástico de Wilder Jr. (1981), também conhecido como indicador de força relativa:

$$GA_p = 100 - \left(\frac{100}{\frac{C_p}{D_p} + 1} \right)$$

C_p exprime a quantidade de respostas concordantes (C+CT), e D_p a quantidade de respostas discordantes (D+DT) à proposição. Os valores do diferencial semântico I (indiferente ou ignoro) são desconsiderados.

As colunas Disc e Conc da Tabela 5.4 apresentam os valores para o cálculo do grau de aderência das proposições. No caso da proposição P15, por exemplo, a última declarada na tabela 5.4, o seu grau de aderência é o seguinte:

$$GA_{p1} = 100 - \left(\frac{100}{\frac{C_p}{D_p} + 1} \right) = 100 - \left(\frac{100}{\frac{31}{42} + 1} \right) = 42,46$$

Interpretando-se o resultado conforme o Quadro 5.14, que fornece a interpretação de valores de GA, pode-se afirmar que há uma “discordância desprezível” dos respondentes à afirmação “Encontro no portal um campo para buscar as informações que não encontrei”

Observar que há pesquisadores que adotam a proposta de Macnaughton (1996): neste caso, os valores do diferencial semântico I (indiferente ou ignoro), são divididos igualmente por D_p e C_p . Para se obter D_p , neste caso, somam-se os valores das colunas DT e D e adiciona-se 50% do valor de indiferente. De forma semelhante se calcula C_p : C+CT+0.5 I. Os resultados com esta prática não são significativamente diferentes do método que desconsidera totalmente o diferencial semântico I.

Procedimento semelhante é feito para se calcular a quantidade de respondentes discordantes e concordantes do fator, isto é, de todas as proposições que constituem um dado constructo. Neste caso, C_f exprime a quantidade de respostas concordantes (C+CT) de todas as proposições do fator e, D_p , a quantidade de respostas discordantes (D+DT) às proposições que constituem o fator.

Tabela 5.4 - Grau de aderência.

Proposição	Disc	Conc	GA	GA^2	Nihans
P2	0	81	100.000	10000.0	A
P3	0	81	100.000	10000.0	A
P6	0	81	100.000	10000.0	A
P8	0	81	100.000	10000.0	A
P1	0	79	100.000	10000.0	A
P13	0	79	100.000	10000.0	A
P14	0	79	100.000	10000.0	A
P11	0	77	100.000	10000.0	A
P9	0	75	100.000	10000.0	A
P12	2	70	97.222	9452.1	A
P16	4	68	94.444	8919.7	B
P10	4	66	94.286	8889.8	B
P17	6	65	91.549	8381.3	B
P5	10	68	87.179	7600.2	B
P7	6	74	92.500	8556.2	B
P4	5	65	92.857	8622.4	B
P15	42	31	42.466	1803.3	
Nihans - corte de A ⇒			1,592.50	152,224.91	95.59
Nihans - corte de B ⇒			500.84	43,853.27	87.56

Fonte: Elaboração própria (2013).

Os valores do grau de aderência (seja à proposição seja ao fator) ficam no intervalo [0;100] e é conveniente um padrão quanto ao que é um *valor fraco ou forte*. Davis (1976, p.70) propõe uma interpretação que pode ser adaptada para os propósitos de expressar o grau de aderência e que pode ser vista no Quadro 5.14.

Considerando a presente análise, nove proposições tiveram um grau de aderência 100, o que significa uma concordância muito forte de acordo com a convenção mostrada no Quadro 5.14. Ressalte-se que apenas a proposição P15 apresentou discordância. O resultado obtido na P15 pode ser assim explicado:

Realmente não existe no portal uma opção de ajuda para auxiliar o usuário através de um sistema de busca; porém, em função da importância dessa proposição e do

nível de discordância em relação a ela, optou-se por implementar essa opção de busca para atender o usuário.

Quadro 5.14 - Interpretação de valores de GA.

VALOR DO GA	FRASE ADEQUADA
90 ou mais	Uma concordância muito forte
80 a + 89,99	Uma concordância substancial
70 a + 79,99	Uma concordância moderada
60 a + 69,99	Uma concordância baixa
50 a + 59,99	Uma concordância desprezível
40 a + 49,99	Uma discordância desprezível
30 a + 39,99	Uma discordância baixa
20 a + 29,99	Uma discordância moderada
10 a + 19,99	Uma discordância substancial
9,99 ou menos	Uma discordância muito forte

Fonte: Adaptado de Davis (1976, p.70).

A Tabela 5.4, exibe ainda uma estratificação dos resultados pelo índice de Nihans. O índice de Nihans é um classificador de elementos, capaz de dividir um conjunto de elementos numéricos em diversos subconjuntos. O índice de Nihans é calculado pela seguinte fórmula:

$$N_A = \frac{\sum x^2}{\sum x}$$

Na presente análise a variável x corresponde ao grau de aderência (GA). Para a determinação da nota de corte da classe A foi feito o seguinte cálculo:

$$N_A = \frac{\sum x^2}{\sum x} = \frac{152.224,91}{1.592,50} = 95,59$$

Significa isto que todas as proposições com $GA \geq 95,59$ são “classe A”, isto é, são as mais bem avaliadas pelos respondentes. Para o cálculo da “classe B” procede-se de modo semelhante desconsiderando as proposições que já são classe A. Neste caso o resultado mostra que a nota de corte para a “classe B” é dada por:

$$N_B = \frac{\sum x^2}{\sum x} = \frac{43.583,27}{500,84} = 87,56$$

Todas as proposições com $87,56 \leq GA < 95,59$ são “classe B”. Pode-se afirmar, dessa forma, que o artefato produzido atendeu ao critério da abordagem *Design Science*.

5.6 – TESTE DA HIPÓTESE.

Para testar a hipótese levantada, utilizou-se o teste Binomial de uma proporção com o propósito de verificar se existe diferença significativa entre as proporções de proposições às quais os avaliadores apresentaram “uma concordância muito forte” e as demais.

Para tanto, testou-se a seguinte hipótese:

H₀ - Pode-se afirmar, ao nível de significância de 0,05, que a proporção de proposições com $GA \geq 90$ (concordância muito forte), difere significativamente da proporção de proposições com $GA < 90$ (concordância não muito forte).

A proporção de proposições com $GA \geq 90$ é de 15/17 (=0.8823) e a proporção de proposições com $GA < 90$ é de 2/17 (0,1176). A diferença é significativa ao nível de significância de 0,01.

5.7 - COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS.

De acordo com De Sordi et al. (2011),

Os resultados da pesquisa *design science* são divulgados a diversas audiências com detalhes adequados a cada uma. As apresentações consideram detalhes específicos de acordo com o público-alvo. Os praticantes, aqueles que utilizarão o artefato, estão entre as audiências centrais das divulgações acerca do artefato objeto da pesquisa *design science*. Neste aspecto, observam-se as mesmas recomendações de outra abordagem pragmática, o Estudo de Caso, que recomenda a elaboração de um texto específico - a “versão popular” - para comunicar os resultados da pesquisa além do ambiente acadêmico-científico, abrangendo os praticantes, no caso da administração, os gestores.

Nesse contexto, para cumprir o último critério previsto pelo *Design Science* que refere-se a comunicação dos resultados encontrados com a utilização portal e das

informações armazenadas em seus bancos de dados, pretende-se, submeter artigos para a Comunidade Científica.

O fruto deste estudo também será disponibilizado no canal repositório do programa de mestrado da FACCAMP.

Pretende-se também desenvolver ações direcionadas ao público interessado no resultado obtido pela pesquisa, conforme exposto no Quadro 5.15.

No portal, quando o usuário se cadastra, é necessário que ele preencha um formulário. Além das informações cadastrais pessoais e da empresa, é necessário, para dar sequência no cadastro, que o usuário responda um questionário que foi elaborado para conhecer o perfil dos microempreendedores.

Estima-se que após um ano de funcionamento do portal, o número de informações seja substancial para uma publicação que possa propor uma tipologia para esses microempreendedores.

Quadro 5.15 - Comunicação dos resultados.

Público	Tipos de Relatórios que Serão Elaborados
Comunidade Científica	<p>Artigos científico que serão submetidos para revistas na área da administração como a TAC que é uma revista que visa registrar, avaliar e divulgar a produção tecnológica nas áreas de administração e contabilidade a gestores em atuação no mercado, alunos e professores de mestrados profissionais, MBAs e especializações da área.</p> <p>Ressaltar, com publicações acadêmicas, a importância da pesquisa do tipo <i>Design Science</i> para a construção de artefatos e resolução de problemas.</p>
Microempreendedores Individuais (MEI)	Os artigos produzidos assim como o resultado da presente pesquisa serão compartilhados com os MEIF, através do portal www.formallegal.com.br .

Fonte: Elaborado pela autora (2013).

CAPÍTULO 6

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que motivou a escolha do tema sobre MEI foi a história de vida do pesquisador e da percepção em relação à presença de microempreendedores no seu cotidiano.

Muitos desses empreendedores trabalham vendendo algum produto que, muitas vezes, é produzido por eles mesmos durante o dia, sendo o período da noite, o horário onde ocupam ruas e praças, como ambulantes, para fazer as vendas.

Depois de abordar e questionar alguns desses ambulantes, percebeu-se as dificuldades, dúvidas e medos em relação a questão de formalização das suas atividades.

Muitos achavam que a informalidade trazia benefícios, pois não precisavam pagar impostos, porém, reclamavam de não poderem divulgar e vender seu produto em qualquer lugar e que muitas vezes tinham de fugir da polícia, apesar de trabalharem, segundo eles, de forma honesta.

Este contexto motivou a busca de mais informações sobre a informalidade, legislações e, principalmente, o que seria possível fazer para melhorar a situação de um microempreendedor individual.

Através do Design Science (Hevner 2004), foi possível desenvolver um portal, como meio de incentivar a formalização, afinal, o propósito seria incentivar e nunca “forçar” essa situação.

A ideia inicial era ensinar, mostrar as vantagens da formalização do negócio, porém, durante o desenvolvimento do estudo, percebeu-se que seria importante também dar visibilidade para essa categoria de empreendedor.

Com base nas pesquisas realizadas, foi desenvolvido um portal e um site destinado aos MEI. O objetivo da construção desses artefatos (portal e site), foi direcionar uma ação, específica, para os Microempreendedores Individuais.

Inúmeras alterações foram realizadas no portal. Percebe-se que essas alterações não terminavam, mas, também, constatou-se que não terminariam! Chegou-se a essa conclusão porque o portal carrega conhecimento e informação, ou seja, precisa de constantes atualizações para cumprir seu objetivo.

Os municípios que pertencem a AUJundiaí, serão beneficiados pelas atividades do Balcão do Empreendedor Formal é Legal, porém, espera-se que este estudo possa incentivar outras faculdades a implantarem o projeto.

Entende-se que esse projeto tem características sociais, mas também, a promoverá um campo prático para estudantes acadêmicos.

A utilização do *Design Science*, enquanto método para verificar se o portal efetivamente atenderia ao objetivo proposto foi uma novidade nos estudos ligados ao empreendedorismo.

Entende-se que este estudo, além de aplicar o conhecimento do tipo T2 (prático), também será capaz de produzir o conhecimento T1 (teórico).

Isso será possível pois o projeto previu que as atividades do Balcão do Empreendedor será mantido por, no mínimo, dois anos. Nesse período, será possível conhecer, de perto, as características dos Microempreendedores Individuais, formais e informais. Durante as atividades do Balcão, será possível aplicar outros questionários, promover grupos focais e entrevistas. Será possível realizar uma pesquisa longitudinal e, porque não, dependendo dos resultados desses dados, chegar a definição de uma tipologia destinada, exclusivamente, aos Microempreendedores Individuais.

O rigor desse estudo foi verificado ao cumprir os sete critérios previstos por Hevner et al. (2004). A construção do portal seguiu normas de funcionalidade e usabilidade, que foram verificadas pela aplicação de uma escala *Likert* criada para avaliar esse portal.

O portal foi avaliado por 81 respondentes que navegaram pelo portal antes de responder o questionário. O resultado apresentou parecer favorável, pois o grau de concordância foi muito alto entre os respondentes.

Além da avaliação feita pelos respondentes o portal, foi avaliado dentro dos padrões W3C. Nesse caso, busca-se principalmente verificar o desempenho do portal e o quanto de fato ele consegue melhorar o sistema ou solucionar o problema a partir de sua usabilidade. O desempenho do artefato é avaliado *on-line*, e depois recebe uma certificação concedida pela W3C.

Das 17 proposições utilizadas para avaliar o portal, apenas uma, obteve avaliação discordante por parte dos respondentes. Entendeu-se que o resultado foi pertinente e medidas serão tomadas para implantar um sistema de busca por palavras, na página principal do portal.

O tratamento da hipótese levantada para este estudo apresentou resultado favorável ao comprovar a existência de uma diferença significativa entre as proporções de proposições, após tabulação dos questionários aplicados aos respondentes.

O trabalho contemplou os critérios de *Design Science*, criando um artefato e dessa forma espera-se que esse portal possa incentivar microempreendedores individuais a formalizarem suas atividades.

Esse trabalho é muito pequeno se comparado as atividades promovidas pelo SEBRAE, por exemplo, porém, é pioneiro ao oferecer, através de um portal, incentivo, capacitação e visibilidade ao Microempreendedor Individual.

Não podemos desprezar um sentimento que nos acompanhou durante as etapas deste estudo: a subjetividade. Houve a preocupação de qual ou quais seriam os critérios que os respondentes utilizariam para atribuir os conceitos, durante a avaliação do portal.

Para algumas proposições tratava-se de atribuir um conceito que revelasse o grau de qualidade de determinado atributo e não sabíamos se os respondentes teriam esse entendimento. Como afirma SERAFEIMIDIS (1997), trata-se de um julgamento de valor, feito por uma única pessoa que, não pode, no momento da atribuição de notas, livrar-se de uma série de elementos que compõem sua estrutura intelectual e seu contexto de vida.

Assim, é muito importante destacar que não só a subjetividade foi um sentimento que esteve presente durante todo o processo de avaliação do portal formallegal.com.br, mas, também, a angústia pois constantemente surgia o auto questionamento acerca da validade e da cientificidade do presente estudo.

Um fato que trouxe motivação e perspectivas positivas quanto a aceitação e utilização do portal, veio do questionário, mais especificamente no campo deixado

para que os respondentes se manifestassem. Nele, encontrou-se os seguintes comentários:

R5 – “Achei legal a iniciativa, adorei o site”;

R56 – Portal com missão muito importante. Deve contribuir para o desenvolvimento do MEI na região. “ e

R41 – “o portal é muito interessante gostei muito do link dos colunistas, além do conteúdo ser claro e objetivo.:

Propor a elaboração de um portal foi um desafio pois quando falamos de conhecimento e o processo cognitivo necessário para absorver esse conhecimento, não esgotaríamos o assunto em uma dissertação.

Uma característica positiva desse estudo foi a constatação de que iniciativas são possíveis, quando se estabelece boas e fortes parcerias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AAKER, D; KUMAR, V; DAY, G. S. **Marketing research**. Hoboken. NJ: Wiley, 1995.
- AKEN, J. E. VAN. Management Research Based on the Paradigm of the Design Sciences : The Quest for Field-Tested and Grounded Technological Rules. **Journal of Management Studies**, v. 41, n. 2, p. 219-246, 2004.
- AKEN, J.E. VAN. Management Research as a Design science: Articulating the Research Products of Mode 2 Knowledge Production: in **Management British Journal of Management**, v.16, n.1, p.n19-36. 2005.
- ALENCAR, E. M. L. S. **Criatividade**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.
- BAQUERO, G. **Métodos de pesquisa pedagógica**. São Paulo: Loyola, 1970.
- BARON, R. A.; SHANE, S. A. **Empreendedorismo: uma visão do processo**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.
- BASTOS, R. C. Uso de redes neurais artificiais para estudo dos fatores de êxito em empreendedores de Santa Catarina. 1998. **Departamento de Informática e Estatística, Concurso Público para Professor Titular**, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, fev.,1998.
- BAYAZIT, N. Investigando Projeto: **Uma Revisão de Quarenta Anos de Projeto de Pesquisa, Problemas de Design** (20:1), pp 16-29. 2004
- BERNARDI, L. A. **Manual de empreendedorismo e gestão: fundamentos, estratégias e dinâmicas**. São Paulo: Atlas, 2007.
- BESSANT, J.; TIDD, J. **Inovação e empreendedorismo**. Bookman, 2009.
- BOAVA, D. L. T. **Estudo sobre a dimensão ontológica do empreendedorismo**. Dissertação (Mestrado) UEL. Londrina, 2006.
- BRAGA, J. N. P. **O Empreendedorismo como instrumento de desenvolvimento**. O programa IES/SOFTEX. Dissertação (Mestrado), UFBA. Salvador, 2003..
- CACCIAMALI, M. C. **A composição do mercado informal de trabalho e o papel do mercado de trabalho na redução da pobreza**. São Paulo: Fipe, 2002a.
- CACCIAMALI, M. C. Princípios e direitos fundamentais no trabalho na América Latina. In: **São Paulo em Perspectiva**, Seade, São Paulo, v.16, n. 2, 2002b.
- CACCIAMALI, M. C. Setor informal urbano e formas de participação na produção. São Paulo: Ed. IPE, (Série Ensaios Econômicos, n. 26). 1983.
- CAGDAS V , STUBKJÆR E. Estudos de concepção de sistemas cadastrais . **Informática, Meio Ambiente e Sistemas Urbanos**. 35 (1) :77-87. 2011.

CAMARGO, J. M., GIAMBIAGI, F. (org.) **Distribuição de Renda no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

CANTILLON, R. Essai sur la nature du commerce en général, London: **Fetcher Gyler. Also Edited in an English version, with other material, by Henry Higgs**, C.B., London: MacMillan, 1931.

CARLAND, J. W.; HOY, F.; CARLAND, F. A model of potential entrepreneurship: profiles and educational implications. **Journal of Small Business Strategy, Indiana**, v. 1, n. 8, 1998.

CAVESTANY, F.B. Economia informal o Economia de roximidad. La creación de enpleos y La satisfacción de nuevas necesidades sociales. Universade nacional de Mexico. In: **Centro de Migração e Desenvolvimento da Universidade de Princeton**. Seminário out oif shadow. New Jersy, 2001.

CHURCHILL G. A.; Lacobucci D. Marketing research: **metodological foundations**. 2.nd. Orlando: Dryden Press, 1998

CÓDIGO CIVIL CC/2002 – Disponível em <http://www.dji.com.br/codigos/2002_lei_010406_cc/010406_2002_cc_0966_a_0971.htm>. - Acesso em 04/05/2013.

CRILLY, N. et al. Design as communication: exploring the validity and utility of relating intention to interpretation. In: **Design Studies**, V, 29, n° 5, Kidlington: Elsevier, Páginas 425-457, Setembro, 2008.

CUNHA, C. J. C. A.; FERLA, L. A. **Iniciando seu próprio negócio**. Florianópolis: Instituto de Estudos Avançados, 1997.

DALL'OGGIO, P. PHP: **programando com orientação a objetos**. São Paulo. SP: Novatec, 2009.

DAVIS, J. **Levantamento de dados em sociologia**. Rio de Janeiro: Zhar, 1976.

DE SORDI, O.; MEIRELES, M.; SANCHES, C. Design Science aplicada às pesquisas em administração: Reflexões a partir do recente histórico de publicações Internacionais, **Revista de Administração e Inovação**, São Paulo, v. 8, n. 1, p.10-36, jan./mar., 2011.

DE SOTO, H. **Economia subterrânea**: uma análise da realidade peruana. Rio de Janeiro: Globo, 1987.

DEGEN, Ronald. O empreendedor: **fundamentos da iniciativa empreendedora**. São Paulo: Ed. Mc Graw Hill, 1989.

DENYER, D.; TRANFIELD, D.; AKEN, J.E.V. Developing Design Propositions through Research Synthesis. **Organization Studies**, Berlin, v. 29, n. 3, p. 393, 2008.

DIEESE (2012). Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Disponível em <<http://www.dieese.org.br/livro/2012/livroSituacaoTrabalhoBrasil.pdf>. Acesso em 03.03.2013.

DRUCKER, P. F. Inovação e espírito empreendedor: **Prática e princípios**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

DUPAS, Gilberto. A lógica econômica global e a revisão do “Welfare State”: **a urgência de um novo pacto**. São Paulo: IEA/ USP, 1998.

ERTHAL, T. C. **Manual de Psicometria**. 7. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

ETCO (2013) - Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial. Disponível em http://www.etco.org.br/user_file/Economia_Subterranea_No_Brasil_jun-2013.pdf. Acesso em 05.05.2013.

FEIJÓ, C. A.; SILVA, D. N. e; SOUZA, A. C. Quão heterogêneo é o setor informal brasileiro? Uma proposta de classificação de atividades baseada na Ecinf. **Revista de economia contemporânea**, Rio de Janeiro, V. 13, n. 2, p. 329-354, maio/ago. 2009.

FILGUEIRAS, Luiz A. M., DRUCK, Graça, AMARAL, Manoela. O conceito de informalidade: problema ou solução? (mimeo)

FILION, L. J. Diferenças entre sistemas gerenciais de empreendedores e operadores de pequenos negócios. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 6-20, Out./Dez., 1999.

FILION, L. J. O planejamento do seu sistema de aprendizagem empresarial: identifique uma visão e avalie o seu sistema de relações. **Revista de Administração de Empresas**, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Jul./Set., 1991.

FORD, E. W.; DUNCAN, W. J.; BEDEIAN, A. G. *et al.* A Pesquisa que faz Diferença. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, v. 43, n. 4, p. 86-101, 2003.

GATEWOOD, E. J. A longitudinal study of cognitive factors influencing start-up behaviors and success at venture creation. **Journal of Business Venturing**, 1995

GEM. Global Entrepreneurship Monitor. **Empreendedorismo no Brasil 2012 – Relatório Executivo**. Curitiba: Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade [IBQP], 2012 – Disponível em http://www.sebrae.com.br/uf/pernambuco/downloads/estudos-e-pesquisas/copy3_of_seminario-web/pesquisa-gem-2012.pdf. Acesso em 03.03.2103.

GIBBONS M, LIMOGES C, NOWOTNY H, SCHWARTZMAN S, SCOTT P and TROW M . The new production of knowledge: the Dynamics of Science and Research in Contemporary Societies. **SAGE Publications**. London; Thousand Oaks; New Delhi, 1994.

GOVERNO FEDERAL. Número de microempreendedores individuais no Brasil. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2013/05/06/cresce-numero-de-microempreendedores-no-brasil>> Acesso em 07/05/2013.

GREMAUD, Amauri P.; **Economia Brasileira Contemporânea**. São Paulo: Ed. Atlas, 2004.

HATCHUEL, A. Towards an epistemology of collective action: management research as a responsive and actionable discipline. **European Management Review**, Malden, v. 2, n. 1, p. 36-47, 2005.

HEVNER, A. R.; MARCH, S.T.; PARK, J. Design science in Information Systems Research. **MIS Quarterly**, v.28, n.1, p.75-105., 2004.

HISRICH, R. D. ; PETERS, M. P. **Empreendedorismo**. 5ª. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

HOLANDA, L. M. C.; FRANCISCO, A. C.; KOVALESKI, J. L. A percepção dos alunos do mestrado em engenharia de produção sobre a existência de ambientes de criação do conhecimento. *Ci. Inf.* vol.38, n.2, pp. 96-109. 2009.

IBGE (2012) – Síntese de Indicadores Sociais. Disponível em <http://loja.ibge.gov.br/sintese-de-indicadores-sociais-2012-uma-analise-das-condicoes-de-vida-da-populac-o-rasileira.html>. - Acesso em 04.03.2013.

ITIKAWA, L. Vulnerabilidades do trabalho informal de rua: violência, corrupção e clientelismo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, Fundação Seade, v. 20, n. 1, p. 136-147, jan./mar. 2006.

JÖRESKOG, K.G.; SÖRBOM, D. **Preliis2: user's reference guide**. Chicago: Scientific Software International, 1996.

KAZMIERCZAK, E.T. Design as meaning making: **from making things to the design of thinking Design Issues**. Vol 19 No 2 pp 45e59. 2003

KERLINGER, F. N. Metodologia da pesquisa em ciências sociais: **um tratamento conceitual**. Trad. por Helena Mendes Rotundo; revisão técnica por José Roberto Malufe. São Paulo: EPU, 1980

KREIN, J. D. As tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005. **Tese de Doutorado**. Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2007.

KREIN, J. D.; PRONI, M.W. Economia informal: **aspectos conceituais e teóricos**. Escritório da OIT no Brasil. - Brasília: OIT, 2010 – Disponível em http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/employment/pub/economia_informal_241.pdf - Acesso em 09.09.2013

KRUGER, C.; CROSS, N. Solution Driven Versus Problem Driven Design: **Strategies and outcomes, Design Studies** 27(5): 527–548. 2006.

LIMA, L. Atitudes: **Estrutura e mudança**. In: J. Vala & M. B. Monteiro (Eds.), Psicologia social. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2000.

LIMA, W. Mídia digital: o vigor das práticas jornalísticas em um novo espaço, **Tese de Doutorado**, ECA/USP, 2003.

LODGE, M. **Magnitude Scaling: quantitative measurement on opinions**. Newbury Park, CA: Sage, 1995.

MACEDO, F.M.F. , ICHIKAWA E.Y, BOAVA D. LT., **PESQUISA & DEBATE**, SP, volume 23, número 2(42) pp. 181-201, jul.-dez. 2012

MAGNOLI, Demétrio. Globalização: Estado Nacional e espaço mundial. 5. ed. São Paulo: Moderna, 1999.

Mapa das Micro e pequenas empresas - <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/o-mapa-das-micro-e-pequenas-empresas> - Acesso em 15/09/2013.

MARCH, S. T.; SMITH, G. F. **Design and natural science research on information technology**. Decision Support Systems. V. 15, p. 251-266. 1995.

March, S.T. and Smith, G Design and Natural Science Research on Information Technology, **Decision Support Systems** 15(4): 251–266. 1995.

MARCHIONI, R. Criatividade e redação: **o que é, como se faz**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa: **planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MAZIERO, E. **ANAIS SBSEG – XXII** Simpósio em segurança da informação e de sistemas computacionais, Curitiba, Nov. 2012.

McCLELLAND, D. C. **A Sociedade Competitiva**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1972.

McCLELLAND, D. **The achieving society**. New York: VanNostrand, 1961.

MEIRELES, M. Ferramentas Administrativas para identificar, observar e analisar problemas: **Organizações com foco no cliente**. Série: Excelência Empresarial. 2ª Ed. São Paulo: Arte & Ciência, 2001.

MELONI, J. C. **PHP essentials**. Roseville: Prima Publishing, 2000.

MINTZBERG, Henry; AHLSTRAND, Bruce; LAMPEL, Joseph. **Safári de estratégia: um roteiro pela selva do planejamento estratégico**. Tradução: Nivaldo Montingelli Jr. Porto Alegre: Bookman, 2000.

- MOIGNE, J.-L. LE. **O Construtivismo dos Fundamentos, Vol 1**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994
- MUNARETTO, L. F. Carga tributária Formalidade X Informalidade. JORNAL DO COMÉRCIO. Rio Grande do Sul. 2005. Disponível em: <<http://www.fw.uri.br/>> Acesso em: 15/05/2013.
- NIELSEN, J. TAHIR, M. **Homepage: 50 sites desconstruídos**. Rio de Janeiro. Campus, 2002.
- NONAKA, I., KONNO, N., The Concept of “Ba”: Building a Foundation for Knowledge Creation, **California Management Review**, vol 40, n o. 3, spring, 1998.
- NONAKA, I.; TAKEUCHI, H. **Criação de conhecimento na empresa: como as empresas japonesas geram a dinâmica da inovação**. 5 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- NORONHA, E. G. “INFORMAL”, ILEGAL, INJUSTO: percepções do mercado de trabalho no Brasil, **REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - VOL. 18 Nº. 53/RBCS**. 2003
- NUNES, O. A. Estrutura Organizacional. 2010. Disponível em: <http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_1705/artigo_sobre_estrutura_organizacional> Acesso em: 15/07/2013.
- OLIVEIRA T.M.V. Amostragem não probabilística: adequação de situações para uso e limitações de amostras por conveniência, julgamento e cotas. **Revista de Administração On Line**, 2001.
- OLIVEIRA, F. **Crítica da razão dualista: o ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2003.
- OLIVEIRA, M. A. Valeu! **Passos na trajetória de um empreendedor**. São Paulo: Nobel, 1995
- PAMPLONA, João B. Erguendo-se pelos próprios cabelos – **auto-emprego e reestruturação produtiva no Brasil**. São Paulo: Germinal, 2001.
- PANDZA, K.; THORPE, R. Management as Design, but What Kind of Design? An Appraisal of the Design Science Analogy for Management. **British Journal of Management**, v. 21, n. 1, p. 171-186, mar 2010.
- PEREIRA, J. C. R. **Análise de dados qualitativos: estratégias metodológicas para as ciências da saúde, humanas e sociais**. São Paulo: Edusp, 1999.
- PEREIRA, V. da S. V. Empreendedor Individual: política de inclusão social e econômica no Brasil. 2010. Disponível em: < Empreendedor Individual: política de inclusão social e econômica no Brasil> Acesso em: 15/09/2013
- PETT, M. A. **Non-parametric Statistics for Health Care Research**. London: SAGE, 1997.

POCHMANN, M. **O trabalho sob o fogo cruzado, desemprego e precarização no final do século**. São Paulo: Contexto, 1999.

PORTAL DO EMPREENDEDOR – Abertura, Registro e Legalização. 2013. Disponível em <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/empresario-individual/abertura-registro-e-legalizacao>>. Acesso em 03.03.2013.

PORTAL DO EMPREENDEDOR – Atividades permitidas pela Lei do MEI. 2013. Disponível em <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/perguntas-frequentes/duvidas-relacionadas-ao-microempreendedor-individual/o-microempreendedor-individual-mei/que-atividades-podem-ser-enquadradas-como-microempreendedor-individual>> Acesso em 01/07/2013

PYENSON, L. Who the guys were: **prosopography in the history of science**. History of Science, v. 15, n. 2, p. 155-88, 1977.

ROMME, A. G. L. Making a Difference : Organization as Design. **Organization Science**, v. 14, n. 5, p. 558-573, 2003.

SALAS, C. Trayectorias laborales en México: empleo, desempleo y microunidades. Tesis (Doctorado en Economía) - UNAM, Ciudad del México, 2003.

SANTOS, A. L. Trabalho em pequenos negócios no Brasil: impactos da crise no final do século XX. Tese Doutorado em Economia - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

SANTOS, J. R. A. Alfa de Cronbach: Uma ferramenta para avaliar a confiabilidade das escalas. **Journal of Extension. ISSN 1077-5315**, EUA, v.37, n.2, Apr. 1999.

SCHMITZ, D. P. **Desenvolvendo sistemas com Flex e PHP**. São Paulo, SP: Novatec, 2009.

SCHONS, Cláudio, H.; COSTA, Marília N. Portais corporativos no apoio à criação de conhecimento organizacional: uma abordagem teórica. **Data Grama Zero - Revista de Ciência da Informação**. Santa Catarina: v.9, n.3, jun. 2008.

SCHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico**. Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalism, socialism and democracy**. 4ª. ed. London: George Allen & Unwin Ltd, 1952.

SEBRAE – Dados do IBGE 2010. Disponível em <<http://www.sebraepr.com.br/PortallInternet/Noticia/ci.48%25-das-empresas-brasileiras-fecham-as-portas-depois-de-tr%C3%AAAs-anos.print>>. Acesso em 03.03.2013.

SEBRAE - Perfil do Microempreendedor Individual 2012. Disponível em: <<http://www.sebraemg.com.br/atendimento/bibliotecadigital/documento/Manual-ou-Livro/Perfil-do-Microempreendedor-Individual-2012>> Acesso em 15/02/2013.

- SHAPERO, A. *Entrepreneurship and economic development*, 1975.
- SIGEL, S. **Nonparametric Statistics for the behavioral sciences**. New York: McGraw-Hill, 1956.
- SILVA, Sergio L. Gestão do conhecimento: uma revisão crítica orientada pela abordagem da criação do Conhecimento **Ci. Inf., Brasília**. v. 33, n. 2, p. 143-151, maio-ago. 2004.
- SIMON, H. A. **The Sciences of the Artificial**. MIT Press. Cambridge. 1st edition, 1969.
- SOUZA, E. C. L.; GUIMARÃES, T. A. O. Empreendedorismo além do plano de negócio. São Paulo: Atlas, 2005.
- CANTILLON, R. **Essai sur la nature du commerce en général**. London: Fetcher Gyler, 1755. In *Éditions Weltanschauung: Montreal*, 2003. Disponível em <<http://www.innovatique.com/welt/html/cantillon.PDF>> Acesso em 07/08/2013.
- STARKEY, K.; MADAN, P. Bridging the relevance gap: aligning stakeholders in the future of management research. **British Journal of Management**, v. 12, Special Issue, p. S11, 2001.
- STARKEY, K.; TEMPEST, S. A clear sense of purpose? The evolving role of the business school. **Journal of Management Development**, v. 27, n. 4, p. 379-390, 2008.
- Stewart, S. Interpreting Design Thinking, **Design Studies** 32(6): 515–520. 2011
- STOREY, V: A methodology for context-aware query processing on the World Wide Web. **Information Systems Research** 19(1): 3–25 2008.,
- SUN, L.; MUSHI, C. J. Case-based analysis in user requirements modeling for knowledge construction. **Information and Software Technology**, v. 52, n. 7, p. 770-777, jul 2010.
- TAKAHASHI, T. Sociedade da Informação no Brasil - **Livro Verde**, MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Brasília, 2000.
- THEODORO, M. As bases da política de apoio ao setor informal no Brasil. Brasília: Ipea. (Texto para Discussão, n. 762). 2000.
- THEODORO, M. O estado e os diferentes enfoques sobre o informal. Brasília: Ipea. (Texto para Discussão, n. 919). 2002.
- THIOLLENT, M. Notas **para o debate sobre a pesquisa-ação**. In C.R. Brandao (Org.) *Repensando a Pesquisa Participante*, Sao Paulo, Brasiliense, pp. 82-103. 1984.
- THIOLLENT, M. Pesquisa Cognitiva e Engenharia de Conhecimento. **Um Estudo Prospectiva**. Projeto PADCT/COPPE. 1985.
- TIRYAKI, G. F. **A informalidade e as flutuações na atividade econômica**. Estud. Econ. vol.38 nº. São Paulo Jan./Mar., 2008.

TREMBLAY, M. C.; HEVNER, A. R.; BERNDT, D. J. Focus Groups for Artifact Refinement and Evaluation in Design Research. **Communications of the Association for Information Systems**, v. 26, n. June, p. 599-618, 2010.

TRUJILLO FERRARI, Alfonso. **Metodologia da ciência**. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1997.

VYGOTSKY, L. S. **A Formação Social da Mente**. S. Paulo: Martin Fontes. 1984

WARTH, a. Economia informal cresce acima do PIB 2007, aponta FGV, 2008. Disponível em <http://www.aedb.br/seget/artigos12/22716474.pdf> Acesso em 28/09/2013.

WERNECK, V. R. Sobre o processo de construção do conhecimento: o papel do ensino e da pesquisa. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 14, n. 51, p. 173-196, jun 2006.

WILDER Jr. J. W. **New concepts in technical trading systems**. NY: Trends Research, 1981

XU, L.; CHEN, J. Technological Rules Based Business Models Analysis: A Design Science Approach. **International Journal of Business and Management**, v. 6, n. 9, p. 113-122, 1 set 2011.

ANEXO A - LEI COMPLEMENTAR NO. 128/2008 QUE ALTEROU A LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006).

DOU de 22.12.2008

Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

" Art. 13.

§ 1º

IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

....." (NR)

" Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

....." (NR)

" Art. 25.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas." (NR)

" Art. 41. Os processos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas na declaração a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar.

§ 5º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I – os mandados de segurança nos quais se impugnem atos de autoridade coatora pertencente a Estado, Distrito Federal ou Município;

II – as ações que tratem exclusivamente de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, as quais serão propostas em face desses entes federativos, representados em juízo por suas respectivas procuradorias;

III – as ações promovidas na hipótese de celebração do convênio de que trata o § 3º deste artigo." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , passa a vigorar com as seguintes modificações:

" Art. 2º _

I – Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

....." (NR)

" Art. 3º _

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

....." (NR)

" Art. 9º _

§ 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no caput deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º A baixa referida no § 3º deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 5º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 3º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 6º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 8º Excetuado o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 9º Para os efeitos do § 3º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário." (NR)

" Art. 13.

VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços referidas nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar;

§ 1º

XIII –

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;

2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

§ 5º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas *g* e *h* do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional:

I – disciplinará a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária; e

II – poderá disciplinar a forma e as condições em que será estabelecido o regime de antecipação do ICMS previsto na alínea *g* do inciso XIII do § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 17.

XV – que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

....." (NR)

" Art. 18.

§ 4º

V – as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar.

§ 5º As atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 5º-A. As atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo.

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II – agência terceirizada de correios;

III – agência de viagem e turismo;

IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V – agência lotérica;

VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa; e

XIII – transporte municipal de passageiros.

§ 5º-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

II – empresas montadoras de estandes para feiras;

III – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

IV – produção cultural e artística; e

V – produção cinematográfica e de artes cênicas.

§ 5º-D. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

II – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

III – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

IV – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

V – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

VII – escritórios de serviços contábeis; e

VIII – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.

§ 6º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, observado o disposto no § 4º do art. 21 desta Lei Complementar.

§ 7º A sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar que houver adquirido mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja sua sócia, bem como a empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago, aplicável à sociedade de propósito específico ou à própria comercial exportadora.

.....

§ 9º Relativamente à contribuição patronal previdenciária, devida pela vendedora, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a comercial exportadora deverão recolher, no prazo previsto no § 8º deste artigo, o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor das mercadorias não exportadas nos termos do § 7º deste artigo.

§ 10. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a empresa comercial exportadora não poderão deduzir do montante devido qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 11. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico ou a empresa comercial exportadora deverão pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenham alienado ou utilizado as mercadorias.

.....

§ 20-A. A concessão dos benefícios de que trata o § 20 deste artigo poderá ser realizada:

I – mediante deliberação exclusiva e unilateral do Estado, do Distrito Federal ou do Município concedente;

II – de modo diferenciado para cada ramo de atividade.

§ 22. A atividade constante do inciso VII do § 5º-D deste artigo recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

.....

§ 25. Para efeito do disposto no § 24 deste artigo, deverão ser considerados os salários informados na forma prevista no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991." (NR)

"Art. 29.

§ 6º Nas hipóteses de exclusão previstas no caput deste artigo, a pessoa jurídica será notificada pelo ente federativo que promoveu a exclusão.

§ 7º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a notificação de que trata o § 6º deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico, com prova de recebimento, sem prejuízo de adoção de outros meios de notificação, desde que previstos na legislação específica do respectivo ente federado que proceder à exclusão, cabendo ao Comitê Gestor discipliná-la com observância dos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 8º A notificação de que trata o § 7º deste artigo aplica-se ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional." (NR)

"Art. 31.

§ 5º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, uma vez que o motivo da exclusão deixe de existir, havendo a exclusão retroativa de ofício no caso do inciso I do caput do art. 29 desta Lei Complementar, o efeito desta dar-se-á a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, limitado, porém, ao último dia do ano-calendário em que a referida situação deixou de existir." (NR)

"Art. 33.

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

....." (NR)

" Art. 39.

§ 4º Considera-se feita a intimação após 15 (quinze) dias contados da data do registro da notificação eletrônica de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 29 desta Lei Complementar." (NR)

" CAPÍTULO VIII

DO ASSOCIATIVISMO

Seção Única

Da Sociedade de Propósito Específico formada por Microempresas e Empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional

Art. 56. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda de bens, para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Não poderão integrar a sociedade de que trata o caput deste artigo pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo:

I – terá seus atos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis;

II – terá por finalidade realizar:

a) operações de compras para revenda às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias;

b) operações de venda de bens adquiridos das microempresas e empresas de pequeno porte que sejam suas sócias para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;

III – poderá exercer atividades de promoção dos bens referidos na alínea *b* do inciso II deste parágrafo;

IV – apurará o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, devendo manter a escrituração dos livros Diário e Razão;

V – apurará a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep de modo não-cumulativo;

VI – exportará, exclusivamente, bens a ela destinados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que dela façam parte;

VII – será constituída como sociedade limitada;

VIII – deverá, nas revendas às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições realizadas para revenda; e

IX – deverá, nas revendas de bens adquiridos de microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições desses bens.

§ 3º A aquisição de bens destinados à exportação pela sociedade de propósito específico não gera direito a créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 4º A microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de uma sociedade de propósito específico de que trata este artigo.

§ 5º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo não poderá:

I – ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

II – ser constituída sob a forma de cooperativas, inclusive de consumo;

III – participar do capital de outra pessoa jurídica;

IV – exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

V – ser resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

VI – exercer a atividade vedada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º deste artigo acarretará a responsabilidade solidária das microempresas ou empresas de pequeno porte sócias da sociedade de propósito específico de que

trata este artigo na hipótese em que seus titulares, sócios ou administradores conhecessem ou devessem conhecer tal inobservância.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo até 31 de dezembro de 2008." (NR)

"Art. 65.

§ 4º Ficam autorizados a reduzir a 0 (zero) as alíquotas dos impostos e contribuições a seguir indicados, incidentes na aquisição, ou importação, de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, na forma definida em regulamento, quando adquiridos, ou importados, diretamente por microempresas ou empresas de pequeno porte para incorporação ao seu ativo imobilizado:

I – a União, em relação ao IPI, à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins-Importação e à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

II – os Estados e o Distrito Federal, em relação ao ICMS.

§ 5º A microempresa ou empresa de pequeno porte, adquirente de bens com o benefício previsto no § 4º deste artigo, fica obrigada, nas hipóteses previstas em regulamento, a recolher os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, contados a partir da data da aquisição, no mercado interno, ou do registro da declaração de importação – DI, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago." (NR)

" Seção III

Das Parcerias

‘ Art. 75-A. Para fazer face às demandas originárias do estímulo previsto nos arts. 74 e 75 desta Lei Complementar, entidades privadas, públicas, inclusive o Poder Judiciário, poderão firmar parcerias entre si, objetivando a instalação ou utilização de ambientes propícios para a realização dos procedimentos inerentes a busca da solução de conflitos.”

"Art. 77. Promulgada esta Lei Complementar, o Comitê Gestor expedirá, em 30 (trinta) meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

.....

§ 2º A administração direta e indireta federal, estadual e municipal e as entidades paraestatais acordarão, no prazo previsto no § 1º deste artigo, as providências necessárias à adaptação dos respectivos atos normativos ao disposto nesta Lei Complementar.

.....

§ 4º O Comitê Gestor regulamentará o disposto no inciso I do § 6º do art. 13 desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2008.

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2009, perderão eficácia as substituições tributárias que não atenderem à disciplina estabelecida na forma do § 4º deste artigo." (NR)

"Art. 79. Será concedido, para ingresso no Simples Nacional, parcelamento, em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou

com as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, com vencimento até 30 de junho de 2008.

.....

§ 3º-A. O parcelamento deverá ser requerido no prazo estabelecido em regulamentação do Comitê Gestor.

.....

§ 9º O parcelamento de que trata o caput deste artigo não se aplica na hipótese de reingresso de microempresa ou empresa de pequeno porte no Simples Nacional." (NR)

"Art. 79-D. Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos entre 1º de julho de 2007 e 31 de dezembro de 2008, as pessoas jurídicas que exerçam atividade sujeita simultaneamente à incidência do IPI e do ISS deverão recolher o ISS diretamente ao Município em que este imposto é devido até o último dia útil de fevereiro de 2009, aplicando-se, até esta data, o disposto no parágrafo único do art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN."

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2009, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , passa a vigorar com as seguintes modificações:

" Art. 2º

II – Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo;

III – Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

§ 1º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão presididos e coordenados por representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos incisos I e III do caput deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3º As entidades de representação referidas no inciso III do caput e no § 2º deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo elaborarão seus regimentos internos mediante resolução.

.....

§ 6º Ao Comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo compete regulamentar a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens

relativos ao regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

§ 7º Ao Comitê de que trata o inciso III do caput deste artigo compete, na forma da lei, regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

§ 8º Os membros dos Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão designados, respectivamente, pelos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados." (NR)

"Art. 4º

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o ente federado que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 3º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

"Art. 7º

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas." (NR)

"Art. 13.

VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

....." (NR)

" Art. 17.

X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 – alcoólicas;

2 – refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 – preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 – cervejas sem álcool;

....." (NR)

" Art. 18.

§ 4º

IV – as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;

.....

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

.....

IX – serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

.....

XIII – transporte municipal de passageiros; e

XIV – escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.

§ 5º-C.

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

.....

VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5º-D. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar:

.....

IX – empresas montadoras de estandes para feiras;

X – produção cultural e artística;

XI – produção cinematográfica e de artes cênicas;

XII – laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

XIII – serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

XIV – serviços de prótese em geral.

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.

.....

§ 5º-G. As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.

.....

§ 22-A. A atividade constante do inciso XIV do § 5º-B deste artigo recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

§ 22-B. Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 22-C. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 22-B deste artigo, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

....." (NR)

" Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo:

I – não se aplica o disposto no § 18 do art. 18 desta Lei Complementar;

II – não se aplica a redução prevista no § 20 do art. 18 desta Lei Complementar ou qualquer dedução na base de cálculo;

III – não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abrangem integralmente a faixa de receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

IV – a opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual importa opção pelo recolhimento da contribuição referida no inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;

b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e

c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS;

VI – sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13 desta Lei Complementar, o Microempreendedor Individual não estará sujeito à incidência dos tributos e contribuições referidos nos incisos I a VI do caput daquele artigo.

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI:

I – cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;

II – que possua mais de um estabelecimento;

III – que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou

IV – que contrate empregado.

§ 5º A opção de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, observando-se que:

I – será irrevogável para todo o ano-calendário;

II – deverá ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III;

III – produzirá efeitos a partir da data do início de atividade desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos em ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste parágrafo.

§ 6º O desenquadramento da sistemática de que trata o caput deste artigo será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI.

§ 7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB dar-se-á:

I – por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

II – obrigatoriamente, quando o MEI incorrer em alguma das situações previstas no § 4º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva; III – obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

IV – obrigatoriamente, quando o MEI exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).

§ 8º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando verificada a falta de comunicação de que trata o § 7º deste artigo.

§ 9º O Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 10. Nas hipóteses previstas nas alíneas a dos incisos III e IV do § 7º deste artigo, o MEI deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do excesso, na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor.

§ 11. O valor referido na alínea a do inciso V do § 3º deste artigo será reajustado, na forma prevista em lei ordinária, na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a manter equivalência com a contribuição de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 12. Aplica-se ao MEI que tenha optado pela contribuição na forma do § 1º deste artigo o disposto no § 4º do art. 55 e no § 2º do art. 94, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se optar pela complementação da contribuição previdenciária a que se refere o § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 13. O MEI está dispensado de atender o disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 14. O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo."

"Art. 18-B. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do caput e o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos."

"Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI:

I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;

III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput."

"Art. 21.

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 4º-A. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 4º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

....." (NR)

" Art. 23.

§ 1º As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ICMS previsto nos Anexos I ou II desta Lei

Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da operação.

§ 3º Na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo corresponderá ao percentual de ICMS referente à menor alíquota prevista nos Anexos I ou II desta Lei Complementar.

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo quando:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais;

II – a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que trata o § 2º deste artigo no documento fiscal;

III – houver isenção estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal que abranja a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da operação;

IV – o remetente da operação ou prestação considerar, por opção, que a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei Complementar deverá incidir sobre a receita recebida no mês.

§ 5º Mediante deliberação exclusiva e unilateral dos Estados e do Distrito Federal, poderá ser concedido às pessoas jurídicas e àquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional crédito correspondente ao ICMS incidente sobre os insumos utilizados nas mercadorias adquiridas de indústria optante pelo Simples Nacional, sendo vedado o estabelecimento de diferenciação no valor do crédito em razão da procedência dessas mercadorias.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional disciplinará o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 26.

§ 1º Os empreendedores individuais com receita bruta acumulada no ano-calendário de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na forma estabelecida em ato do Comitê Gestor, farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ficando dispensados da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput deste artigo, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

.....

§ 6º Na hipótese do § 1º deste artigo:

I – deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos;

II – será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo empreendedor individual para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final." (NR)

"Art. 33.

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

....." (NR)

" Art. 36. A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional, nos prazos determinados no § 1º do art. 30 desta Lei Complementar, sujeitará a pessoa jurídica a multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o Simples Nacional no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), insusceptível de redução." (NR)

"Art. 36-A. A falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do microempreendedor individual da sistemática de recolhimento prevista no art. 18-A desta Lei Complementar nos prazos determinados em seu § 7º sujeitará o microempreendedor individual a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), insusceptível de redução."

"Art. 38.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

.....

§ 6º A multa mínima de que trata o § 3º deste artigo a ser aplicada ao Microempreendedor Individual na vigência da opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 50,00 (cinquenta reais)." (NR)

"Art. 77.

§ 6º O Comitê de que trata o inciso III do caput do art. 2º desta Lei Complementar expedirá, até 31 de dezembro de 2009, as instruções que se fizerem necessárias relativas a sua competência." (NR)

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2009, o art. 25 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, ficando renumerado o parágrafo único como § 1º:

" Art. 25.

§ 2º A situação de inatividade deverá ser informada na declaração de que trata o caput deste artigo, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, considera-se em situação de inatividade a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

§ 4º A declaração de que trata o caput deste artigo, relativa ao MEI definido no art. 18-A desta Lei Complementar, conterà, para efeito do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, tão-somente as informações relativas à receita bruta total sujeita ao ICMS, sendo vedada a instituição de declarações adicionais em decorrência da referida Lei Complementar." (NR)

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2009:

I – os Anexos I a III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , passam a vigorar com a redação dos Anexos I a III desta Lei Complementar;

II – o Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , passa a vigorar com a redação do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 6º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no mês de janeiro de 2009, a íntegra da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , com as alterações resultantes da Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007 , bem como com as resultantes das desta Lei Complementar.

Art. 7º O § 4º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte modificação:

" Art. 21.

§ 4º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício." (NR)

Art. 8º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

" Art. 45-A. O contribuinte individual que pretenda contar como tempo de contribuição, para fins de obtenção de benefício no Regime Geral de Previdência Social ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, período de atividade remunerada alcançada pela decadência deverá indenizar o INSS.

§ 1º O valor da indenização a que se refere o caput deste artigo e o § 1º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, corresponderá a 20% (vinte por cento):

I – da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994; ou

II – da remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime próprio de previdência social a que estiver filiado o interessado, no caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, observados o limite máximo previsto no art. 28 e o disposto em regulamento.

§ 2º Sobre os valores apurados na forma do § 1º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), e multa de 10% (dez por cento).

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos de contribuições em atraso não alcançadas pela decadência do direito de a Previdência constituir o respectivo crédito, obedecendo-se, em relação a elas, as disposições aplicadas às empresas em geral."

Art. 9º O art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

" Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.

.....

§ 2º O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS.

§ 3º A aceitação de informações relativas a vínculos e remunerações inseridas extemporaneamente no CNIS, inclusive retificações de informações anteriormente inseridas, fica condicionada à comprovação dos dados ou das divergências apontadas, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 4º Considera-se extemporânea a inserção de dados decorrentes de documento inicial ou de retificação de dados anteriormente informados, quando o documento ou a retificação, ou a informação retificadora, forem apresentados após os prazos estabelecidos em regulamento.

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período."(NR)

Art. 10. Os arts. 968 e 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil , passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 968.

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código." (NR)

"Art. 1.033.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira no Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para empresário individual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código." (NR)

Art. 11. A partir de 1º de janeiro de 2010, o art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10.

§ 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 3º A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 4º Aos eleitos em 2008, para exercer primeiro mandato no biênio 2009/2010, não se aplica a vedação de recondução do § 2º deste artigo.

§ 5º O mandato de 4 (quatro) anos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica ao Presidente do Conselho Deliberativo eleito para o biênio 2009/2010, nem aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados para o biênio 2009/2010." (NR)

Art. 12. Acrescente-se à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , o seguinte art. 85-A:

" Art. 85-A. Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências."

Art. 13. Ficam revogados:

I – a partir da data de publicação desta Lei Complementar:

a) os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) o art. 78, os incisos I a XXI e XXIII a XXVII do § 1º do art. 17 e os incisos I a VII do § 5º do art. 18, bem como o § 4º do art. 29, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, o inciso IV do art. 17, os incisos I a III do § 1º do art. 26 e os seguintes dispositivos do art. 18, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) os incisos VI a VIII, X, XI e XII do § 5º-B;

b) os incisos II, III, IV e V do § 5º-C;

c) o inciso VII do § 5º-D;

d) o inciso VIII do § 5º-D; e

e) o § 22 do art. 18.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo em relação:

I – ao art. 1º, que produz efeitos desde 1º de julho de 2007;

II – aos arts. 3º a 5º e ao inciso II do caput do art. 13, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, com exceção dos dispositivos dos arts. 3º e 4º especificados no inciso III deste artigo;

III – aos §§ 1º a 3º do art. 4º, arts. 18-A a 18-C, § 4º do art. 25, art. 36-A e § 6º do art. 38 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Brasília, 19 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Miguel Jorge

ANEXO B – LEIS E AÇÕES VOLTADAS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

LEIS E AÇÕES VOLTADAS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS			
Ano	Foco de Atenção	Mecanismos	Instituições/Agentes
1960	Pequenas empresas	Assistência gerencial	Governo
1964	Micro e pequenas empresas	Pesquisas voltadas às MPEs	UNICAMP e FEA/USP
1964	Micro e pequenas empresas	Suporte financeiro às MPEs	Governo / BNDE
1972	Micro e pequenas empresas	Assistência gerencial	Governo / CEBRAE CEAGs – Centro de Apoio Gerencial
		Suporte financeiro às MPEs	Governo / BNDE – recursos PIS/PASEP
		Empréstimos com prazo de 2 anos para pagamento, com taxas de juros que variam de acordo com o porte da empresa	PROGIRO – Programa de apoio à empresa brasileira de Pequeno e Médio Porte – Caixa Econômica Federal
		Tributação	Anteprojeto propondo isenção do IR de acordo com a renda bruta e abrindo possibilidade de pagar o IR com base no lucro presumido.
1979	Micro e pequenas empresas	Exportação – Associativismo entre pequenos empresários	Governo / Programa Nacional de Apoio à Exportação – PRONAEx
1984	Micro e Pequenas Empresas	Estatuto da Micro Empresa – simplificação de registro nas áreas trabalhistas, previdenciária, fiscal e creditaria Lei 7.256 CF 1988	Governo
		Programa Seplan/CEBRAE Condições especiais de juros e formas de pagamento Simplificação da burocracia na contratação e liberação de recursos	Governo / Bancos Estaduais
		PAMICRO-FIANÇA Concessão de fiança em operações de financiamento para investimento fixo e/ou capital de giro	Governo / Caixa Econômica Federal
		Criação do conselho de Desenvolvimento da MPEs Promover o trabalho integrado entre os vários órgãos do governo e da área privada	Governo
1990	Micro e Pequenas Empresas	Criação do Serviço de Apoio à Pequena e Microempresa – SEBRAE	Governo – conselho Deliberativo Setor privado – Entidade civil de serviço social autônoma sem fins lucrativos

1993	Todas as empresas	Programa Nacional Software para Exportação - SOFTEX	CNPQ
1994	Micro e Pequena Empresa	Lei 8.864 de 28/03/1994 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	A LEI NÃO FOI REGULAMENTADA
1996	Micro e Pequena Empresa	Lei 9.317 de 05/12/1996 – Sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES Regime tributário diferenciado Redução de custos relacionados com a burocracia – única guia	Governo
	Micro e Pequena Empresa	Programa de Apoio Tecnológico às Micro e Pequenas Empresas – PATME Convênio FINEP/SEBRAE Oferecer consultoria tecnológica individual às MPEs Dar acesso a conhecimentos tecnológicos	Governo / SEBRAE / Universidades / Centros Tecnológicos / Instituições de Pesquisa e Escolas Técnicas
	Micro e Pequena Empresa	Consórcio de Capitalização de Empresas de base Tecnológica – CONTEC	BNDE
	Micro e Pequena Empresa	Fundo de Aval – FAMPE Facilitar o financiamento bancário minimizando a exigência de garantias legais	SEBRAE
	Micro e Pequena Empresa	Formação de Redes de Cooperação Horizontal	Parceria entre a FEA/USP e Associações Empresariais
2006	Micro e Pequena Empresa	Lei complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a) Simples nacional (supersimples) – regime unificado de arrecadação de tributos e contribuições – única guia abrangendo IRPJ, IPI, Contribuição Social, COFINS, Seguridade Social, ICMS e ISS b) Acesso ao crédito c) Acesso as novas tecnologias d) Participação em processos de compras governamentais e) Incentivo à formalização de empresas	Governo
	Micro e Pequena Empresa	Projeto de Lei 115/2006 – Criação da Rede Nacional para Simplificação e Registro de empresas e Negócios – REDESIM Diminuir a burocracia abertura e encerramento de empresas	Governo
	Micro e Pequena Empresa	Criação de APLs, Pólos tecnológicos e articulação de MPEs	Governo

	Micro e Pequena Empresa	<p>Amplicar o relacionemnto e a articulação do sistema empresail com o sistema nacional de C&T</p> <ul style="list-style-type: none"> • APLs • Incubadoras – MCT – Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas (PNI) • Pólos tecnológicos • Fundos Setoriais – FINEP 	<p>Ministério da Ciência e Tecnologia Universidades e Centros de Pesquisas</p>
	Micro e Pequena Empresa	<p>Programa PATME foi transformado em SEBRAETEC – programa SEBRAE de Consultoria Tecnológica Criação do CEPE – Projeto Condomínio Empresarial de Pequenas Empresas.</p>	<p>SEBRAE Setor Privado Governo</p>
	Micro e Pequena Empresa	<p>MCT desenvolve o Programa de Apoio Tecnológico à Exportação – PROGEX Ajudar no financiamento e adaptação tecnológica de empresas de menor porte para atenderem as exigências de mercados externos.</p>	<p>Ministério da Ciência e Tecnologia</p>
	Micro e Pequena Empresa	<p>Criação de arranjos produtivos locais APEX – Agência de Programação de Exportações CAMEX – Câmara de Comércio Exterior PITCE – Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior PEIEX – Projeto de Extensão Industrial</p>	<p>Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio</p>
2008	Micro Empresa	<p>Lei Complementar n° 128, de 19 de dezembro de 2008,</p>	<p>Governo</p>

ANEXO C - LEI COMPLEMENTAR Nº 1.146 – CRIA A AGLOMERAÇÃO URBANA DE JUNDIAÍ – AUJUNDIAÍ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.146, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Cria a Aglomeração Urbana de Jundiaí-AUJundiaí, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DA AGLOMERAÇÃO URBANA DE JUNDIAÍ - AUJundiaí

Artigo 1º - Fica criada, nos termos do artigo 153, § 2º, da Constituição Estadual, e dos artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, a Aglomeração Urbana de Jundiaí AUJundiaí, unidade regional do Estado constituída pelo agrupamento dos Municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista.

Parágrafo único - Integrarão a AUJundiaí os municípios que vierem a ser criados em decorrência de desmembramento ou fusão dos municípios a que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 2º - A organização da AUJundiaí, nos termos do artigo 152 da Constituição Estadual, tem por objetivo promover:

I - o planejamento regional para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida;

II - a cooperação entre diferentes níveis de governo, mediante a descentralização, articulação e integração de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta com atuação na região, visando ao máximo aproveitamento dos recursos públicos a ela destinados;

III - a utilização racional do território, dos recursos naturais e culturais, e a proteção do meio ambiente, mediante o controle da implantação dos empreendimentos públicos e privados na região;

IV - a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região;

V - a redução das desigualdades regionais.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS E DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 3º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Jundiaí, de caráter normativo e deliberativo, a ser organizado na forma estabelecida por esta lei complementar, observado o disposto no artigo 154, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado, e nos artigos 9º a 16 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994.

Artigo 4º - O Conselho de Desenvolvimento terá as seguintes atribuições:
I - especificar as funções públicas de interesse comum do Estado e dos municípios integrantes da AUJundiaí compreendidas nos campos funcionais de que trata o artigo 5º desta lei complementar;

II - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos municípios que integram a AUJundiaí;

III - aprovar os termos de referência e o subsequente plano territorial elaborado para a AUJundiaí;

IV - examinar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;

V - aprovar e encaminhar à apreciação do Poder Executivo Estadual propostas de caráter regional relativas ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual;

VI - propor ao Estado e aos municípios integrantes da AUJundiaí alterações na legislação tributária necessárias ao desenvolvimento regional;

VII - comunicar aos órgãos e entidades federais que atuam na AUJundiaí as deliberações acerca de planos relacionados aos serviços que tais órgãos e entidades realizem na região;

VIII - deliberar sobre quaisquer matérias de impacto regional;

IX - elaborar seu regimento;

X - exercer outras competências e atribuições de interesse comum outorgadas por lei.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento compatibilizará suas deliberações, no que couber, com as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado para o desenvolvimento urbano e regional.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Desenvolvimento serão comunicadas, no prazo de 15 (quinze) dias, aos municípios integrantes da AUJundiaí e às autoridades estaduais responsáveis pelas funções públicas de interesse comum.

Artigo 5º - São considerados de interesse comum os seguintes campos funcionais:

I - planejamento e uso do solo;

II - transporte e sistema viário regionais;

III - habitação;

IV - saneamento básico;

V - meio ambiente;

VI - desenvolvimento econômico;

VII - atendimento social.

§ 1º - O planejamento dos serviços a que se refere o inciso II deste artigo será de competência do Estado e dos municípios integrantes da AUJundiáí.

§ 2º - A operação de transportes coletivos de caráter regional será realizada pelo Estado, diretamente, ou mediante concessão e permissão.

§ 3º - Para os efeitos desta lei complementar, os campos funcionais indicados nos incisos V, VI e VII deste artigo compreenderão as funções saúde, educação, planejamento integrado da segurança pública, cultura, recursos hídricos, defesa civil e serviços públicos em regime de concessão ou prestados diretamente pelo Poder Público, sem prejuízo de outras funções a serem especificadas pelo Conselho de Desenvolvimento.

Artigo 6º - O Conselho de Desenvolvimento será composto:

I - pelos Prefeitos dos Municípios integrantes da AUJundiáí ou por representantes por eles designados;

II - por representantes do Estado designados pelo Governador, mediante indicação dos Titulares das Secretarias de Estado a que se vincularem as funções públicas de interesse comum, de servidores de reconhecida competência nessas áreas.

§ 1º - Os representantes a que se referem os incisos I e II deste artigo, bem como seus respectivos suplentes, serão designados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução.

§ 2º - Poderão ser designados até dois representantes, com os respectivos suplentes, para cada uma das funções de interesse comum.

§ 3º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento poderão ser substituídos, mediante comunicação ao órgão Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - No caso de alteração quanto ao Titular do Chefe do Poder Executivo, Estadual ou Municipal, a substituição de representantes poderá ser realizada de forma imediata, por meio de comunicação ao colegiado.

§ 5º - A atividade dos conselheiros será considerada serviço público relevante, devendo ser exercida sem prejuízo das funções próprias de seus titulares.

Artigo 7º - O Conselho de Desenvolvimento terá um Presidente, um Vice-Presidente e uma Secretaria Executiva, cujas funções e atribuições serão definidas em seu regimento.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo voto secreto de seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, à qual concorrerão os dois mais votados, e, persistindo o empate, serão considerados eleitos os mais idosos.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Metropolitano.

Artigo 8º - É garantida, no Conselho de Desenvolvimento, a participação paritária dos municípios integrantes da AUJundiaí em relação ao Estado.

§ 1º - Para que se assegure a participação paritária a que se refere o “caput” deste artigo, sempre que existir diferença de número entre os representantes do Estado e os dos Municípios, os votos serão ponderados, para que, no conjunto, os votos do Estado e os dos Municípios correspondam, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) da votação.

§ 2º - O Conselho de Desenvolvimento só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos votos ponderados.

§ 3º - A aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples dos votos ponderados.

§ 4º - Na hipótese de empate, far-se-á nova votação, em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 3 (três), findas as quais, persistindo o empate, a matéria será submetida à audiência pública, voltando à apreciação do Conselho de Desenvolvimento para nova deliberação.

§ 5º - Persistindo o empate, a matéria será arquivada, não podendo ser objeto de nova proposição no mesmo exercício, salvo se apresentada por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Desenvolvimento ou por iniciativa popular, subscrita, no mínimo, por 0,5 % (meio por cento) do eleitorado da AUJundiaí.

§ 6º - O Conselho de Desenvolvimento publicará suas deliberações na Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 9º - O Conselho de Desenvolvimento convocará, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, audiências públicas para expor suas deliberações referentes aos estudos e planos em desenvolvimento pelas Câmaras Temáticas ou Câmaras Temáticas Especiais.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento realizará, sempre que deliberado por seus pares, audiências para exposição e debate de estudos, políticas, planos, programas e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum da AUJundiaí.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Desenvolvimento serão públicas.

Artigo 10 - É assegurada, nos termos do § 2º do artigo 154, da Constituição Estadual, e do artigo 14 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, a participação popular no processo de planejamento e tomada de decisões e na fiscalização dos serviços e do exercício das funções públicas de caráter regional.

Parágrafo único - O Conselho de Desenvolvimento estabelecerá em seu regimento os procedimentos adequados à participação popular no âmbito do Conselho Consultivo de que trata o artigo 11 desta lei complementar.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 11 - Fica instituído o Conselho Consultivo da AUJundiáí, vinculado ao Conselho de Desenvolvimento, a ser composto por representantes:

I - da sociedade civil;

II - do Poder Legislativo Estadual;

III - do Poder Legislativo dos Municípios que integram a AUJundiáí;

IV - do Poder Executivo Municipal;

V - do Poder Executivo Estadual.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento disciplinará, em seu regimento, o processo de escolha dos representantes dos organismos indicados nos incisos I e III deste artigo, que deverão ser escolhidos por seus pares e ter domicílio eleitoral em sua base geográfica.

§ 2º - O Poder Executivo Estadual será representado pela Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano.

Artigo 12 - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

I - elaborar propostas representativas da sociedade civil e do Poder Legislativo dos municípios que integram a AUJundiáí, a serem debatidas e deliberadas pelo Conselho de Desenvolvimento;

II - propor, ao Conselho de Desenvolvimento, a constituição de Câmaras Temáticas e de Câmaras Temáticas Especiais, observado o disposto no artigo 13 desta lei complementar;

III - opinar, por solicitação do Conselho de Desenvolvimento, sobre questões de interesse da AUJundiáí.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Artigo 13 - O Conselho de Desenvolvimento poderá constituir Câmaras Temáticas para a execução das funções públicas de interesse comum, e Câmaras Temáticas Especiais, para exame de programa, projeto ou atividade específica, como subfunção entre as funções públicas definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único - O funcionamento das Câmaras Temáticas e das Câmaras Temáticas Especiais será disciplinado pelo Conselho de Desenvolvimento em seu regimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Os municípios integrantes da AUJundiáí e o Estado deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Desenvolvimento.

Artigo 15 - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - No planejamento e execução das funções públicas de interesse comum da AUJundiaí, será assegurada a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como direito à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Artigo 16 - Esta lei complementar e suas Disposições Transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - O Conselho de Desenvolvimento da AUJundiaí será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei complementar.

Artigo 2º - Caberá ao Conselho de Desenvolvimento elaborar, em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o seu regimento.

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário do Desenvolvimento Metropolitano

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de agosto de 2011

ANEXO D – PROFISSÕES AMPARADAS PELA LEI DO MEI

- A -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Acabador de calçados	Acabamento de calçados de couro sob contrato	S	N
Açougueiro	Comércio varejista de carnes - açougues	N	S
Adestrador de animais	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S	N
Adestrador de cães de guarda	Serviços de adestramento de cães de guarda	S	N
Agente de correio franqueado	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	S	S
Agente de viagens	Agências de viagens	S	N
Agente funerário	Serviços de funerárias	S	N
Agente matrimonial	Agências matrimoniais	S	N
Alfaiate	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S	S
Alinhador de pneus	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	S	N
Amolador de artigos de cutelaria	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Animador de festas	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	S	N
Antiquário	Comércio varejista de antigüidades	N	S
Aplicador agrícola	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	S	N
Apurador, coletor e fornecedor de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	S	N
Armador de ferragens na construção civil	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	S	N
Arquivista de documentos	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	S	N
Artesão de bijuterias	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	N	S
Artesão em borracha	Fabricação De Artefatos De Borracha Não Especificados Anteriormente	N	S
Artesão em cerâmica	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	N	S
Artesão em cortiça, bambu e afins	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	N	S
Artesão em couro	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N	S
Artesão em gesso	Fabricação De Outros Artefatos E Produtos De Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso E Materiais Semelhantes	N	S
Artesão em louças, vidro e cristal	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	S	N
Artesão em madeira	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	N	S
Artesão em mármore	Aparelhamento De Placas E Execução De Trabalhos Em Mármore, Granito, Ardósia E Outras Pedras	S	N
Artesão em materiais diversos	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	N	S
Artesão em metais	Fabricação De Outros Produtos De Metal Não Especificados Anteriormente	N	S
Artesão em metais preciosos	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	N	S

Artesão em papel	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	N	S
Artesão em plástico	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Outros Usos Não Especificados Anteriormente	N	S
Artesão em vidro	Fabricação De Artigos De Vidro	N	S
Astrólogo	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Azulejista	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N

- B -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Balanceador de pneus	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	S	N
Baleiro	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	N	S
Banhista de animais domésticos	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S	N
Barbeiro	Cabeleiros	S	N
Barqueiro	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	N	S
Barraqueiro	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N	S
Bikeboy (ciclista mensageiro)	Serviços de entrega rápida	S	S
Boiadeiro/vaqueiro	Serviço de manejo de animais	S	N
Bolacheiro/Biscoiteiro	Fabricação de biscoitos e bolachas	N	S
Bombeiro hidráulico	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	S	N
Boneleiro (fabricante de bonés)	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N	S
Bordadeira	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	S	N
Borracheiro	Serviços de borracharia para veículos automotores	S	N
Britador	Britamento de pedras, exceto associado à extração	S	S

- C -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Cabeleireiro	Cabeleiros	S	N
Caçador	Caça e serviços relacionados	N	S
Calafetador	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Caminhoneiro de cargas não perigosas	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	N	S
Cantor/Músico independente	Produção musical	S	N
Capoteiro	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	S	N
Carpinteiro	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	N	S
Carpinteiro instalador	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	S	N
Carregador (veículos de transportes terrestres)	Carga e descarga	S	N
Carregador de malas	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Carroceiro	Coleta de resíduos não-perigosos	S	N

Cartazeiro	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	S	N
Chapeleiro	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N	S
Chaveiro	Chaveiros	S	N
Chocolateiro	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	N	S
Churrasqueiro ambulante	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Churrasqueiro em domicílio	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	S	S
Clicherista	Serviços de pré-impressão	S	N
Cobrador de dívidas	Atividades de cobrança e informações cadastrais	S	N
Colchoeiro	Fabricação de colchões	N	S
Coletor de resíduos perigosos	Coleta de resíduos perigosos	S	N
Colhedor de castanha-do-pará	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	S	S
Colhedor de palmito	Coleta de palmito em florestas nativas	S	S
Colhedor de produtos não madeireiros	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	S	S
Colocador de piercing	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Colocador de revestimentos	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Comerciante de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	N	S
Comerciante de artigos de armarinho	Comércio varejista de artigos de armarinho	N	S
Comerciante de artigos de caça, pesca e camping	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	N	S
Comerciante de artigos de cama, mesa e banho	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	N	S
Comerciante de artigos de colchoaria	Comércio varejista de artigos de colchoaria	N	S
Comerciante de artigos de cutelaria	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos de iluminação	Comércio varejista de artigos de iluminação	N	S
Comerciante de artigos de joalheria	Comércio varejista de artigos de joalheria	N	S
Comerciante de artigos de óptica	Comércio varejista de artigos de óptica	N	S
Comerciante de artigos de relojoaria	Comércio varejista de artigos de relojoaria	N	S
Comerciante de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	N	S
Comerciante de artigos de viagem	Comércio varejista de artigos de viagem	N	S
Comerciante de artigos do vestuário e acessórios	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	N	S
Comerciante de artigos eróticos	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos esportivos	Comércio varejista de artigos esportivos	N	S
Comerciante de artigos fotográficos e para filmagem	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	N	S
Comerciante de artigos funerários	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos médicos e ortopédicos	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	N	S
Comerciante de artigos para habitação	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos usados	Comércio varejista de outros artigos usados	N	S
Comerciante de bebidas	Comércio varejista de bebidas	N	S

Comerciante de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	N	S
Comerciante de bijuterias e artesanatos	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	N	S
Comerciante de brinquedos e artigos recreativos	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	N	S
Comerciante de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	N	S
Comerciante de calçados	Comércio varejista de calçados	N	S
Comerciante de cosméticos e artigos de perfumaria	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N	S
Comerciante de discos, CDs, DVDs e fitas	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	N	S
Comerciante de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	N	S
Comerciante de embalagens	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de equipamentos de telefonia e comunicação	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	N	S
Comerciante de equipamentos e suprimentos de informática	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	S	S
Comerciante de equipamentos para escritório	Comércio varejista de equipamentos para escritório	N	S
Comerciante de extintores de incêndio	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de ferragens e ferramentas	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	N	S
Comerciante de flores, plantas e frutas artificiais	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de fogos de artifício	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	N	S
Comerciante de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	N	S
Comerciante de instrumentos musicais e acessórios	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	N	S
Comerciante de laticínios	Comércio varejista de laticínios e frios	N	S
Comerciante de lubrificantes	Comércio varejista de lubrificantes	N	S
Comerciante de madeira e artefatos	Comércio varejista de madeira e artefatos	N	S
Comerciante de materiais de construção em geral	Comércio varejista de materiais de construção em geral	N	S
Comerciante de materiais hidráulicos	Comércio varejista de materiais hidráulicos	N	S
Comerciante de material elétrico	Comércio varejista de material elétrico	N	S
Comerciante de medicamentos veterinários	Comércio varejista de medicamentos veterinários	N	S
Comerciante de miudezas e quinquilharias	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	N	S
Comerciante de móveis	Comércio varejista de móveis	N	S
Comerciante de objetos de arte	Comércio varejista de objetos de arte	N	S
Comerciante de peças e acessórios novos para veículos automotores	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	N	S
Comerciante de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	N	S
Comerciante de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	N	S
Comerciante de peças e acessórios usados para veículos automotores	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	N	S
Comerciante de perucas	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de plantas e flores naturais	Comércio varejista de plantas e flores	N	S

	naturais		
Comerciante de pneumáticos e câmaras-de-ar	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	N	S
Comerciante de produtos de limpeza, inseticidas, raticidas e produtos para piscinas	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	N	S
Comerciante de produtos de panificação	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	N	S
Comerciante de produtos de tabacaria	Tabacaria	N	S
Comerciante de produtos farmacêuticos homeopáticos	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	N	S
Comerciante de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	N	S
Comerciante de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	N	S
Comerciante de produtos para festas e natal	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de produtos religiosos	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de redes para dormir	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de sistema de segurança residencial	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de tecidos	Comércio varejista de tecidos	N	S
Comerciante de tintas e materiais para pintura	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	N	S
Comerciante de toldos e papel de parede	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de vidros	Comércio varejista de vidros	N	S
Compiteiro	Fabricação de conservas de frutas	N	S
Concreteiro	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	S	S
Confeccionador de carimbos	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	N	S
Confeccionador de fraldas descartáveis	Fabricação de fraldas descartáveis	N	S
Confeiteiro	Fabricação de produtos de panificação	N	S
Contador/técnico contábil	Atividades de contabilidade	S	N
Costureira	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S	S
Cozinheira que fornece refeições prontas e embaladas para consumo	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	N	S
Criador de animais domésticos	Criação de animais de estimação	N	S
Criador de peixes ornamentais em água doce	Criação de peixes ornamentais em água doce	N	S
Criador de peixes ornamentais em água salgada	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	N	S
Crocheteira	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	N	S
Cuidador de idosos e enfermos	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	S	N
Cunhador de moedas e medalhas	Cunhagem de moedas e medalhas	N	S
Curtidor de couro	Curtimento e outras preparações de couro	N	S

- D -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Dedetizador	Imunização e controle de pragas urbanas	S	N
Depiladora	Outras atividades de tratamento de beleza	S	N
Digitador	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	S	N

Distribuidor de água potável em caminhão pipa	Distribuição de água por caminhões	N	S
Doceira	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N	S

- E -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Editor de jornais	Edição de jornais	N	N
Editor de lista de dados e de outras informações	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	N	N
Editor de livros	Edição de livros	N	N
Editor de revistas	Edição de revistas	N	N
Eletricista de automóveis	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	S	N
Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais	Instalação e manutenção elétrica	S	N
Encadernador/Plastificador	Serviços de acabamentos gráficos	S	N
Encanador	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	S	N
Engraxate	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Entregador de malotes	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	S	S
Envasador e empacotador	Envasamento e empacotamento sob contrato	S	N
Esteticista de animais domésticos	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S	N
Estofador	Reparação de artigos do mobiliário	S	N

- F -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Fabricante de absorventes higiênicos	Fabricação de absorventes higiênicos	N	S
Fabricante de Açúcar Mascavo	Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc)	N	S
Fabricante de águas naturais	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	N	S
Fabricante de alimentos prontos congelados	Fabricação de alimentos e pratos prontos	N	S
Fabricante de Amido e Féculas de Vegetais	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	N	S
Fabricante de artefatos de funilaria	Produção de artefatos estampados de metal	N	S
Fabricante de artefatos estampados de metal	Produção de artefatos estampados de metal	N	S
Fabricante de artefatos para pesca e esporte	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	N	S
Fabricante de artefatos têxteis para uso doméstico	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	N	S
Fabricante de artigos de cutelaria	Fabricação de artigos de cutelaria	N	S
Fabricante de aviamentos para costura	Fabricação de aviamentos para costura	N	S
Fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	N	S
Fabricante de bolsas/bolseiro	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N	S
Fabricante de brinquedos não eletrônicos	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de calçados de borracha, madeira e tecidos e fibras	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de calçados de couro	Fabricação de calçados de couro	N	S
Fabricante de chá	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	N	S
Fabricante de cintos/cinteiro	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N	S

Fabricante de conservas de frutas	Fabricação de conservas de frutas	N	S
Fabricante de conservas de legumes e outros vegetais	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	N	S
Fabricante de desinfestantes	Fabricação de desinfestantes domissanitários	N	S
Fabricante de embalagens de cartolina e papel-cartão	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	N	S
Fabricante de embalagens de madeira	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	N	S
Fabricante de embalagens de papel	Fabricação de embalagens de papel	N	S
Fabricante de especiarias	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	N	S
Fabricante de esquadrias metálicas	Fabricação de esquadrias de metal	N	S
Fabricante de fios de algodão	Preparação e fiação de fibras de algodão	N	S
Fabricante de fios de linho, rami, juta, seda e lã	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N	S
Fabricante de fumo e derivados do fumo	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	N	S
Fabricante de geléia de mocotó	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de gelo comum	Fabricação de gelo comum	N	S
Fabricante de guarda-chuvas e similares	Fabricação de guarda-chuvas e similares	N	S
Fabricante de guardanapos e copos de papel	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de instrumentos musicais	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	N	S
Fabricante de jogos recreativos	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de Laticínios	Fabricação de laticínios	N	S
Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	N	S
Fabricante de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	N	S
Fabricante de malas	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N	S
Fabricante de massas alimentícias	Fabricação de massas alimentícias	N	S
Fabricante de meias	Fabricação de meias	N	S
Fabricante de mochilas e carteiras	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N	S
Fabricante de painéis e letreiros luminosos	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	N	S
Fabricante de pão de queijo congelado	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de papel	Fabricação de papel	N	S
Fabricante de partes de peças do vestuário - facção	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	N	S
Fabricante de partes de roupas íntimas - facção	Facção de roupas íntimas	N	S
Fabricante de partes de roupas profissionais - facção	Facção de roupas profissionais	N	S
Fabricante de partes para calçados	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	N	S
Fabricante de produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N	S
Fabricante de produtos de polimento	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	N	S
Fabricante de produtos de soja	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de produtos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	N	S

Fabricante de produtos derivados de carne	Fabricação de produtos de carne	N	S
Fabricante de Produtos Derivados do Arroz	Fabricação de produtos do arroz	N	S
Fabricante de Rapadura e Melaço	Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc)	N	S
Fabricante de refrescos, xaropes e pós para refrescos	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	N	S
Fabricante de roupas íntimas	Confecção de roupas íntimas	N	S
Fabricante de sabões e detergentes sintéticos	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	N	S
Fabricante de sucos de frutas, hortaliças e legumes	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	N	S
Farinheiro de Mandioca	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	N	S
Farinheiro de Milho	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	N	S
Ferramenteiro	Fabricação de ferramentas	N	S
Ferreiro/forjador	Fabricação de ferramentas	N	S
Filmador	Filmagem de festas e eventos	S	N
Fornecedor de alimentos preparados para empresas	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	N	S
Fosseiro (limpador de fossa)	Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestão De Redes	S	N
Fotocopiador	Fotocópias	S	N
Fotógrafo	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	S	N
Fotógrafo aéreo	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	S	N
Fotógrafo submarino	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	S	N
Funileiro / lanterneiro	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	S	N

- G -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Galvanizador	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	S	N
Gesseiro	Obras de acabamento em gesso e estuque	S	N
Gravador de carimbos	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	S	N
Guardador de móveis	Guarda-móveis	S	N
Guincheiro (reboque de veículos)	Serviços de reboque de veículos	S	N

- H -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Humorista	Produção teatral	S	N

- I -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Instalador de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	S	N
Instalador de isolantes acústicos e de vibração	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	S	N
Instalador de isolantes térmicos	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	S	N
Instalador de máquinas e equipamentos industriais	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	S	N
Instalador de painéis publicitários	Instalação de painéis publicitários	S	N
Instalador de sistema de prevenção contra incêndio	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	S	N
Instalador e reparador de acessórios automotivos	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos	S	N

	automotores		
Instalador e reparador de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	S	N
Instalador e reparador de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	S	N
Instrutor de arte e cultura em geral	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	S	N
Instrutor de artes cênicas	Ensino de artes cênicas, exceto dança	S	N
Instrutor de cursos gerenciais	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	S	N
Instrutor de cursos preparatórios	Cursos preparatórios para concursos	S	N
Instrutor de idiomas	Ensino de idiomas	S	N
Instrutor de informática	Treinamento em informática	S	N
Instrutor de música	Ensino de música	S	N

- J -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Jardineiro	Atividades Paisagísticas	S	N
Jornaleiro	Comércio varejista de jornais e revistas	N	S

- L -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Lapidador	Lapidação de gemas	S	S
Lavadeira de roupas	Lavanderias	S	N
Lavadeira de roupas profissionais	Toalheiros	S	N
Lavador de carro	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	S	N
Lavador de estofado e sofá	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Lavrador agrícola	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	S	N
Livreiro	Comércio varejista de livros	N	S
Locador de andaimes	Aluguel de andaimes	S	N
Locador de aparelhos de jogos eletrônicos	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	N	N
Locador de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	N	N
Locador de equipamentos recreativos e esportivos	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	N	N
Locador de fitas de vídeo, DVDs e similares	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	N	N
Locador de livros, revistas, plantas e flores	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	N	N
Locador de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	N	N
Locador de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	N	N
Locador de máquinas e equipamentos para escritório	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	N	N
Locador de material médico	Aluguel de material médico	N	N
Locador de móveis, utensílios, instrumentos musicais e aparelhos de uso doméstico e pessoal	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	N	N
Locador de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	N	N
Locador de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	N	N
Locador de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto	S	N

	andaimes		
--	----------	--	--

- M -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Mágico	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	S	N
Manicure/pedicure	Outras atividades de tratamento de beleza	S	N
Maquiador	Outras atividades de tratamento de beleza	S	N
Marceneiro	Fabricação de móveis com predominância de madeira	N	S
Marmiteiro	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N	S
Mecânico de motocicletas e motonetas	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	S	N
Mecânico de veículos	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	S	N
Merceeiro/vendedor	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N	S
Mergulhador (escafandrista)	Escafandria e mergulho	S	N
Moendeiro	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	N	S
Montador de móveis	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	S	N
Montador e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	S	N
Motoboy	Serviços de entrega rápida	S	S
Mototaxista	Serviço de táxi	S	N
Moveleiro	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	N	S
Moveleiro de móveis metálicos	Fabricação de móveis com predominância de metal	N	S

- O -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Oleiro	Fabricação De Artefatos De Cerâmica E Barro Cozido Para Uso Na Construção, Exceto Azulejos E Pisos	N	S
Operador de marketing direto	Marketing direto	S	N
Organizador municipal de excursões em veículo próprio	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	S	N
Ourives	Reparação de jóias	S	N

- P -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Padeiro	Fabricação de produtos de panificação	N	S
Panfleteiro	Promoção de vendas	S	N
Papeleiro	Comércio varejista de artigos de papelaria	N	S
Pastilheiro	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Pedreiro	Obras de alvenaria	S	N
Peixeiro	Peixaria	N	S
Pescador em água doce	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	S	S
Pescador em água salgada	Atividades de apoio à pesca em água salgada	S	N
Pintor de automóveis	Serviços de lanternagem ou funilaria e	S	N

	pintura de veículos automotores		
Pintor de parede	Serviços de pintura de edifícios em geral	S	N
Pipoqueiro	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Pirotécnico	Fabricação de artigos pirotécnicos	N	S
Pizzaíolo em domicílio	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	S	S
Poceiro/cisterneiro/cacimbeiro	Perfuração E Construção De Poços De Água	S	S
Podador agrícola	Serviço de poda de árvores para lavouras	S	N
Produtor de algas e demais plantas aquáticas	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	N	S
Professor particular	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	S	N
Promotor de eventos	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	S	N
Promotor de turismo local	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	S	N
Promotor de vendas	Promoção de vendas	S	N
Proprietário de Albergue não assistencial	Albergues, exceto assistenciais	S	N
Proprietário de bar e congêneres	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	N	S
Proprietário de camping	Campings	S	N
Proprietário de cantinas	Cantinas - serviços de alimentação privativos	N	S
Proprietário de carro de som para fins publicitários	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	S	N
Proprietário de casa de chá	Lançonetes, casas de chá, de sucos e similares	N	S
Proprietário de casa de sucos	Lançonetes, casas de chá, de sucos e similares	N	S
Proprietário de casas de festas e eventos	Casas de festas e eventos	N	N
Proprietário de estacionamento de veículos	Estacionamento de veículos	S	N
Proprietário de fliperama	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	S	N
Proprietário de Hospedaria	Outros alojamentos não especificados anteriormente	S	N
Proprietário de lançonete	Lançonetes, casas de chá, de sucos e similares	N	S
Proprietário de pensão	Pensões (alojamento)	S	N
Proprietário de Restaurante	Restaurantes e similares	N	S
Proprietário de sala de acesso à Internet	Salas de acesso à internet	S	N
Proprietário de salão de jogos de sinuca e bilhar	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	S	N

- Q -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Queijeiro/Manteigueiro	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	N	S
Quitandeiro	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Quitandeiro ambulante	Serviços ambulantes de alimentação	N	S

- R -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Reciclador de borracha, madeira, papel e vidro	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	N	N
Reciclador de materiais metálicos, exceto alumínio	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	N	S
Reciclador de materiais plásticos	Recuperação de materiais plásticos	N	S

Reciclador de sucatas de alumínio	Recuperação de sucatas de alumínio	N	S
Redeiro	Fabricação de artefatos de cordoaria	N	S
Reflorestador	Conservação de florestas nativas	N	S
Relojoeiro	Reparação de relógios	S	N
Removedor e exumador de cadáver	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	S	N
Rendeira	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	N	S
Reparador de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de balanças industriais e comerciais	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	S	N
Reparador de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	S	N
Reparador de bicicleta	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	S	N
Reparador de cordas, velames e lonas	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de embarcações para esporte e lazer	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	S	N
Reparador de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	S	N
Reparador de extintor de incêndio	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	S	N
Reparador de filtros industriais	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	S	N
Reparador de geradores, transformadores e motores elétricos	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	S	N
Reparador de instrumentos musicais	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	S	N
Reparador de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	S	N
Reparador de máquinas e aparelhos para a indústria gráfica	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas e equipamentos para a indústria da madeira	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	S	N
Reparador de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	S	N
Reparador de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	S	N
Reparador de máquinas motrizes não-elétricas	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	S	N
Reparador de máquinas para bares e lanchonetes	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	S	N

Reparador de máquinas para encadernação	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	S	N
Reparador de painéis (paineiro)	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	S	N
Reparador de tonéis, barris e paletes de madeira	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de tratores agrícolas	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	S	N
Reparador de veículos de tração animal	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Restaurador de instrumentos musicais históricos	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Restaurador de jogos acionados por moedas	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Restaurador de livros	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Restaurador de obras de arte	Restauração de obras de arte	S	N
Restaurador de prédios históricos	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	S	N
Retificador de motores para veículos automotores	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	S	N
Revelador de filmes fotográficos	Laboratórios fotográficos	S	N

- S -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Salgadeira	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N	S
Salineiro/extrator de sal marinho	Extração de sal marinho	N	S
Salsicheiro/linguiceiro	Fabricação de produtos de carne	N	S
Sapateiro	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	S	N
Seleiro	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N	S
Sepultador	Serviços de sepultamento	S	N
Serigrafista	Impressão de material para outros usos	S	S
Serigrafista publicitário	Impressão de material para uso publicitário	S	S
Seringueiro	Coleta de látex em florestas nativas	S	S
Serralheiro	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	N	S
Sintequeiro	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Soldador / brasador	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	S	N
Sorveteiro	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Sorveteiro ambulante	Serviços ambulantes de alimentação	N	S

- T -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Tanoeiro	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	N	S
Tapeceiro	Fabricação de artefatos de tapeçaria	N	S
Tatuador	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Taxista	Serviço de táxi	S	N
Tecelão	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N	S
Tecelão de algodão	Tecelagem de fios de algodão	N	S
Técnico de manutenção de computador	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	S	N
Técnico de manutenção de eletrodomésticos	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	S	N
Técnico de manutenção de telefonia	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	S	N
Telhador	Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente	S	S
Tintureiro	Tinturarias	S	N
Torneiro mecânico	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	S	N
Tosador de animais domésticos	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S	N
Tosquiador	Serviço de tosquiamento de ovinos	S	N
Transportador aquaviário para passeios turísticos	Transporte aquaviário para passeios turísticos	N	S
Transportador de mudanças	Transporte rodoviário de mudanças	S	S
Transportador escolar municipal	Transporte escolar	S	N
Transportador marítimo de carga	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	N	S
Transportador municipal de cargas não perigosas(carreto)	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	S	N
Transportador municipal de passageiros sob frete	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	S	N
Transportador municipal de travessia por navegação	Transporte por navegação de travessia, municipal	S	N
Transportador municipal hidroviário de cargas	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	S	N
Tricoteira	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	N	S

- V -

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ISS	ICMS
Vassoureiro	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	N	S
Vendedor ambulante de produtos alimentícios	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Verdureiro	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	N	S
Vidraceiro de automóveis	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	S	N
Vidraceiro de edificações	Outras Obras De Acabamento Da Construção	S	N
Vinagreiro	Fabricação de vinagres	N	S

ANEXO E – REGISTRO DOS DOMÍNIOS

Comprovante dos domínios www.formallegal.com.br e www.acheirapido.com registrados em nome da autora.

formallegal - <https://registro.br/cgi-bin/whois/?qr=formallegal.com.br>

domínio: formallegal.com.br

criado: 01/04/2013

nome: Alessandra Lomazini

acheirapido - <http://www.whois.com/whois/acheirapido.com>

Domain Name: acheirapido.com

Creation Date: 02-apr-2013

Registrant Contact Details: Alessandra Lomazini

ANEXO F – QUESTIONÁRIO PARA SONDAR O PERFIL DO MEI

Questões Etapa 3

Onde fica o seu negócio?

Onde?:

Informe como um cliente entra em contato com a sua empresa

Telefone

E-mail

Site

Outro. Qual?:

Até que ano estudou?

Qual era a sua principal ocupação antes de se formalizar como Microempreendedor Individual?

Após ter se registrado como Microempreendedor Individual, o que aconteceu com:

O faturamento do seu negócio:

Seus investimentos no seu negócio:

Suas vendas:

O controle financeiro do seu negócio:

O preço que você paga para os seus fornecedores:

Prefeitura / Governo:

Vigilância sanitária:

Corpo de bombeiros:

Associação / Sindicato:

Consumidores / Clientes:

Após ter se formalizado como Microempreendedor Individual, tentou pegar um empréstimo em nome da sua empresa?

Onde você buscou empréstimo:

Amigo

Família

Banco. Qual?:

Outro. Qual?:

Etapa Final

Clique no botão [Etapa Final] para continuar o cadastro

Questões Etapa Final

Que outra fonte de renda, além da sua atividade como Microempreendedor Individual, você possui?

Qual foi o principal motivo para você ter se formalizado?

Você recebeu incentivo de alguém para formalizar o seu negócio?

Onde você faz a propaganda da sua empresa?

O que você gostaria que incluíssemos no portal Balcão do Empreendedor FORMAL É LEGAL?

Não possuo nenhuma outra fonte de renda

Tenho um emprego fixo

Tenho outro negócio por conta própria

Recebo Bolsa-Família

Recebo Aposentadoria

Recebo ajuda financeira de parentes ou amigos

Benefícios do INSS (Aposentadoria, Auxílio doença, etc.)

Possibilidade de emitir nota fiscal

Ter uma empresa formal

Conseguir empréstimo como empresa

Possibilidade de crescer mais como empresa

Realização de um sonho pessoal

Realização de um sonho da minha família

Outro. Qual?

Não, a iniciativa foi minha

Sim. Informe o grau de parentesco:

Não faço propaganda da minha empresa

Pela internet. Onde?

Outro lugar. Onde?

Clique no botão [Finalizar o Cadastro] para concluir o cadastro

ANEXO G - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS RESPONDENTES.



Prezado (a),

Com o propósito de elaborar um portal que pudesse contribuir com a redução do número de empreendedores informais, foi desenvolvido o portal Balcão do Empreendedor Formal é Legal.

O objetivo deste questionário é avaliar a usabilidade do portal www.formallegal.com.br/projeto

Para isso, pedimos sua colaboração respondendo a primeira parte deste questionário fornecendo seus dados que serão mantidos em sigilo. Na segunda parte, 17 perguntas são feitas com o objetivo de avaliar a usabilidade do portal.

É importante que você navegue no portal por ao menos 5 minutos, antes de responder a segunda parte do questionário.

Agradecemos sua participação.

Cordialmente,

Alessandra Lomazini
Coordenadora do Projeto
Balcão do Empreendedor Formal é Legal

**Importante: Assinale os campos em cinza com um X ou preencha o solicitado.
DADOS DO RESPONDENTE**

Nome (opcional)							
Cidade onde reside?	Jundiaí	①	<input type="checkbox"/>	Várzea Paulista	⑤	<input type="checkbox"/>	
	Campo Limpo Pta.	②	<input type="checkbox"/>	Jarinú	⑥	<input type="checkbox"/>	
	Louveira	③	<input type="checkbox"/>	Itupeva	⑦	<input type="checkbox"/>	
	Cabreuva	④	<input type="checkbox"/>	Outra	⑧	<input type="checkbox"/>	
Você trabalha:	No comércio	①	<input type="checkbox"/>	Sou autônomo / Tenho uma empresa	④	<input type="checkbox"/>	
	Na indústria	②	<input type="checkbox"/>	Sou autônomo / Não tenho empresa	⑤	<input type="checkbox"/>	
	No serviço	③	<input type="checkbox"/>	Eu não trabalho	⑥	<input type="checkbox"/>	
Gênero	Feminino	①	<input type="checkbox"/>	Masculino	②	<input type="checkbox"/>	
Sua idade				anos			
Você conhece algum microempreendedor individual?		Sim	①	<input type="checkbox"/>	Não	②	<input type="checkbox"/>
Na sua família existe alguém que trabalha como autônomo, sem ter uma empresa?		Sim	①	<input type="checkbox"/>	Não	②	<input type="checkbox"/>
Você tem vontade de montar o próprio negócio?		Sim	①	<input type="checkbox"/>	Não	②	<input type="checkbox"/>
Por quê?							
Sua maior escolaridade	Ensino Fundamental Completo	①	<input type="checkbox"/>	Ensino Fundamental Incompleto	②	<input type="checkbox"/>	
	Ensino Médio Completo	③	<input type="checkbox"/>	Ensino Médio Incompleto	④	<input type="checkbox"/>	
	Ensino Superior Completo	⑤	<input type="checkbox"/>	Ensino Superior Incompleto	⑥	<input type="checkbox"/>	
	Especialização Pós- lato sensu	⑦	<input type="checkbox"/>	Mestrado	⑧	<input type="checkbox"/>	
	Doutorado	⑨	<input type="checkbox"/>	Pós-doutorado	⑩	<input type="checkbox"/>	

Importante: Para cada pergunta marque apenas uma alternativa com um X, conforme o critério:

DT⇒ Discordo totalmente – Quando a afirmação é totalmente contra seu entendimento.

DP⇒ Discordo parcialmente – Quando a afirmação é parcialmente contrária ao seu entendimento.

I ⇒ Indiferente – Quando a afirmação possui aspectos concordantes e discordantes nas mesmas.

CP⇒ Concordo parcialmente – Quando a afirmação está parcialmente de acordo seu entendimento.

CT⇒ Concordo totalmente – Quando a afirmação está totalmente de acordo com seu entendimento.

Nº	Perguntas	DT	DP	I	CP	CT
P1	Consigo identificar facilmente que acessei o portal correto porque a logomarca está visível.					
P2	Quando acesso o portal consigo facilmente visualizar qual a sua finalidade.					
P3	O visual do portal agradável.					
P4	Para acessar os conteúdos do portal é necessário passar por muitas páginas fazendo muitos cliques até chegar ao conteúdo que desejo.					
P5	Localizo com facilidade tudo o que procuro no portal.					
P6	A linguagem utilizada nas telas do portal é de fácil entendimento.					
P7	Tenho dificuldade em encontrar os recursos que o portal oferece.					
P8	Considero que o portal oferece interface amigável.					
P9	Considero que é fácil memorizar o nome do portal.					
P10	Facilmente faço uso das ferramentas disponibilizadas no portal.					
P11	O portal mantém informações uteis para um microempreendedor.					
P12	Acesso facilmente todos os recursos/informações que busco no portal.					
P13	A estrutura do portal é clara.					
P14	Os links que o portal oferece possuem nomes significativos que me facilitam acessar apenas o que desejo.					
P15	Encontro no portal um campo para buscar as informações que não encontrei.					
P16	O conteúdo do portal é atualizado.					
P17	O portal me permite dar opiniões.					

Registre aqui comentários que julgar necessário.